POR **TRÁS** DAS **REPRESAS**

investimentos do BNDES em Belo Monte e Hidroituango

Aprendizagens rumo a um financiamento responsável

AIDA

AGRADECIMENTOS

Investimentos do BNDES em Belo Monte e Hidroituango
Aprendizagens para um financiamento responsável

Primeira Edição: 2018
Autoria: Florencia Ortúzar Greene, Astrid Puentes Riaño, Verónica Muriel e Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres (AIDA)

Colaboração: Ava Tomasula e García, Víctor Quintanilla e Anna Miller (AIDA)
Comentários: Movimiento Ríos Vivos Antioquia (Colombia), Brent Millikan (International Rivers), Biviany Rojas (Instituto Socioambiental), Caio Borges (CONECTAS), Alexander Sampaio (International Accountability Project) e Traci Romine (Mott Foundation)
Correção de estilo: Víctor Quintanilla (AIDA)
Desenho Editorial: Studio Tangente e Anna Miller (AIDA)

Publicação produzida graças ao apoio da Fundação CS Mott e Sigrid Rausing Trust
Agradecimentos:

CHARLES STEWART MOTT FOUNDATION

SIGRID RAUSING TRUST

Gostaríamos de agradecer a um grupo de especialistas da América Latina, cuja generosa colaboração enriqueceu significativamente essa publicação. Agradecemos especialmente a Biviany Rojas (ISA), Brent Millikan (International Rivers), Caio Borges (CONECTAS), Gerardo Cerdas (Action Aid) e Alexandre Sampaio (IAP), colegas que trabalham no Brasil e que compartilharam informações, perspectivas e visões essenciais para assegurar que este relatório cumprisse com seu objetivo.

Agradecemos muito especialmente às pessoas do Movimento Xingu Vivo para Sempre, do Movimento Ríos Vivos Antioquia (Colômbia), e aos e às líderes que habitam os rios Xingu e Cauca, impactados pelas hidrelétricas Belo Monte e Hidroituango, respectivamente. É uma honra contar com sua confiança nessa iniciativa coletiva e esperamos que nosso trabalho promova o alcance da justiça.

Destacamos o apoio daqueles que, como parte da equipe da AIDA, colaboraram pesquisando e revisando este texto: Andrea Rodriguez, María José Veramendi, Rodrigo Sales, Ariel Pérez e Marie Grappin. Para Ava Tomasula y García e Víctor Quintanilla, um reconhecimento especial por sua dedicação e bom trabalho nas revisões e confirmação de fontes; e para Anna Miller e Laura Yanis pelo seu grande apoio em comunicações e design.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO....6

SUMÁRIO EXECUTIVO....8

INTRODUÇÃO....20

CAPÍTULO 1. Padrões internacionais ambientais e de direitos humanos aplicáveis às grandes represas....24

A. As empresas são responsáveis por respeitar os direitos humanos....25
B. Avaliar prévia, integral e amplamente os possíveis impactos socioambientais e aos direitos humanos....26
C. Promover o aceso à informação e à participação pública, em particular à pessoas e comunidades possivelmente atingidas....31
D. Assegurar a consulta e o consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e tribais quando grandes represas possam afetá-los....33
E. Proteger os direitos dos defensores de direito humanos e prevenir a criminalização da defesa dos direitos humanos....36

CAPÍTULO 2. A represa Belo Monte: O maior investimento na história do BNDES....38

A. Descrição do projeto....38
B. Ausência de avaliação de alternativas e de um estudo adequado de impactos socioambientais....42
C. Falta de acesso à informação, à participação e à consulta e o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas atingidos....45
D. Respostas internacionais aos impactos socioambientais de Belo Monte....46
E. Falta de proteção às pessoas defensoras dos direitos humanos....46
F. O papel do BNDES como financiador principal do projeto....49

CAPÍTULO 3. A hidroelétrica Hidroituango: Um projeto financiado pelo BNDES fora do Brasil....52

A. Descrição do projeto....52
B. Avaliação inadequada de alternativas e de impactos socioambientais....55
C. Falta de acesso à informação e à participação das comunidades atingidas....57
D. Falta de proteção para pessoas defensoras de direitos humanos....58
E. O papel do BNDES como financiador de parte do projeto....59

CONCLUSÕES....62

RECOMENDAÇÕES....66

ANEXOS – Entendendo o BNDES....68

A. Origem, natureza e finalidade....68
B. Operações financeiras....70
C. Acesso ao financiamento....70
D. Políticas socioambientais....71
E. Transparência e mecanismos de controle e prestação de contas....75

BIBLIOGRAFÍA....78

APRESENTAÇÃO

"Tudo parece impossível, até que seja feito"

Nelson Mandela

Para mudar é essencial conhecer. Para conhecer, dialogar. E, para dialogar, apresentamos este relatório. Analisamos a aplicação dos padrões internacionais de direitos humanos e ambiente existentes para hidroelétricas a partir de dois dos investimentos mais importantes do BNDES: Hidroituango e Belo Monte. A análise crítica realizada oferece conclusões e recomendações que almejam disponibilizar ao Banco, às organizações e às comunidades envolvidas elementos concretos que contribuam para a melhoria do desempenho futuro da instituição financeira. Esperamos que essas contribuições fortaleçam o diálogo com o BNDES, facilitando a identificação de opções para um maior cumprimento dos valores que o Banco adotou, particularmente em relação à transparência e à responsabilidade social e ambiental.

A partir da pesquisa realizada, concluímos que o BNDES iniciou importantes esforços para melhorar suas políticas de desempenho e evitar maiores riscos e impactos negativos sobre os direitos humanos e o meio ambiente derivados dos projetos que financia. No entanto, as mudanças realizadas se mostraram insuficientes. Por essa razão, recomenda-se: aumentar a clareza sobre a existência e aplicação de políticas socioambientais; adotar novas políticas em relação à análise dos impactos socioambientais de hidrelétricas e parâmetros para projetos em zonas de conflito; aplicar adequadamente a exceção do sigilo bancário, alinhando-se aos padrões internacionais de direitos humanos; demonstrar abertura ao diálogo e estabelecer um mecanismo de reclamações eficaz.

Se as mudanças não forem feitas no prazo e da maneira correta para avaliar e implementar os investimentos, os riscos e perdas causados pelos projetos poderão continuar e serem ainda maiores. Riscos de desastres não estão distantes, como evidenciado pela hidrelétrica de Hidroituango em abril de 2018. A hidrelétrica de Belo Monte, sem entrar em plena operação, também já causou danos significativos que poderiam ter sido evitados. As lições aprendidas com essas experiências podem ajudar o Banco e as pessoas afetadas pelos projetos a buscar alcançar um maior benefício dos investimentos.

Vale ressaltar que, embora esta pesquisa tenha como objeto de estudo o caso de grandes barragens, as análises, conclusões e recomendações podem ser aplicadas a vários setores de atuação do BNDES, de modo que as melhorias sugeridas possam ter um impacto mais amplo. Tratam-se de importantes observações para incorporar melhorias reais à forma como os bancos operam apoiando projetos.

Por fim, resta dizer que este relatório é o resultado do árduo trabalho da equipe da AIDA, a quem nós parabenizamos e apreciamos profundamente pelo seu esforço e compromisso. Agradecemos a colaboração de pessoas de diferentes países e com diferentes perspectivas, incluindo membros de comunidades, organizações, universidades e fundações, que nos ajudaram a entender, analisar e complementar esta pesquisa. Destacamos a abertura de funcionários do BNDES, com os quais compartilhamos o esboço deste relatório, a fim de contribuir para um diálogo aberto que evite investimentos com impactos negativos sobre os direitos humanos e o meio ambiente.

Astrid Puentes
Codiretora Executiva

Anna Cederstav
Codiretora Executiva

NÃO QUERO
A BARRAGEM
DE
BELO MONTE

SUMÁRIO EXECUTIVO

INTRODUÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) do Brasil tem se mostrado um ator fundamental no fortalecimento e internacionalização do setor empresarial brasileiro. No final de 2013, quase 75% dos empréstimos à largo prazo concedidos a empresas no Brasil, e 20% de todos os investimentos no país, foram feitos através do Banco.[1] Seu rápido crescimento resultou, principalmente, da promoção de projetos de infraestrutura, o que, em 2015, representou 40,4% do total dos seus desembolsos.[2]

A entidade também tem sido um ator central na América Latina. Em 2015, o BNDES entregou mais de três vezes o montante desembolsado pelo Banco Mundial e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para a região.[3]

Entretanto, apesar de descrever-se como uma entidade transparente e promotora do desenvolvimento sustentável, o BNDES não possui políticas ou mecanismos efetivos e suficientes para materializar esses valores. Algumas das principais críticas que lhe são feitas remetem à falta e ao descumprimento de padrões socioambientais adequados, à falta de transparência na tomada de decisões, ao uso excessivo do "sigilo bancário" para negar informações, e à falta de um mecanismo de queixas efetivo.

O presente relatório analisa o desempenho socioambiental do Banco, particularmente no que diz respeito ao financiamento de grandes barragens, projetos historicamente importantes em sua carteira de investimentos. Tal será feito através da revisão de dois casos emblemáticos de grandes hidroelétricas financiadas pelo Banco: Belo Monte, no Brasil, e Hidroituango, na Colômbia.

A informação coletada em ambos casos foi contrastada com os padrões internacionais mais relevantes em termos de direitos humanos e meio ambiente aplicáveis à grandes usinas hidrelétricas. A partir dessa análise, identifica-se até que ponto o BNDES incorporou os mencionados princípios durante o financiamento e monitoramento dos projetos, bem como conclui-se com recomendações e sugestões para que aquele aprimore seu desempenho.

Crédito: Divulgação / Programa de Aceleração do Crescimento (BY-NC-SA 2.0)

[1] C. Froufe y L. Alegretti, "BNDES detém quase 75% do crédito às empresas, diz BC," *O Estadão - Economía & Negocios*, 27/9/13. http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-detem-quase-75-do-credito-as-empresas-diz-bc,165844e; V. Neder, "BNDES banca 20% dos investimentos," *O Estado de São Paulo*, 3/9/13. http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-banca-20-dos-investimentos-imp-,1070708

[2] O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES), *Annual Report 2015*, p. 19. http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Investor_Relations/Annual_Report/annual_report2015.html

[3] Ibid, p. 18; The World Bank, *Annual Report 2015*, p. 4. https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/22550; Banco Interamericano de Desarrollo, *2015 Informe Anual: Reseña del Año*, p. 5. https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/7554/Banco-Interamericano-de-Desarrollo-informe-anual-2015-Resena-del-ano.pdf

CAPÍTULO 1. Padrões internacionais ambientais e de direitos humanos aplicáveis à implantação de grandes barragens

Grandes barragens interrompem rios e inundam vastas áreas de território, provocando sérios impactos ambientais, sociais e nos direitos humanos. Ademais, são grandes fontes de emissão de gases de efeito estufa, dentre eles o metano, que emana de seus reservatórios.[4]

Toda empresa, incluindo o BNDES, tem a obrigação de atuar com a devida diligência e respeitar os direitos humanos em sua plenitude. De acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), as empresas devem evitar que suas atividades afetem ou contribuam para afetar os direitos humanos, bem como devem tratar de prevenir e mitigar as consequências negativas, nos direitos humanos, resultantes de atividades comerciais, ainda quando essas não tenham contribuído para gerá-las.[5]

No caso de empresas estatais, como o BNDES, o Estado deve "adotar medidas adicionais de proteção contra violações dos direitos humanos [...]"[6]. Ademais, a Corte Interamericana reconhece que, conforme aos Princípios Orientadores sobre as Empresas e os Direitos Humanos, as empresas devem atuar conforme o respeito e a proteção dos direitos humanos, assim como prevenir, mitigar e assumirem a responsabilidade pelas consequências negativas de suas atividades sobre esses.[7]

Assim, para prevenir e enfrentar os potenciais impactos de suas operações, e em cumprimento com suas obrigações internacionais, corresponde ao BNDES aplicar os mais altos padrões internacionais em termos de meio ambiente e direitos humanos. Estes são:

1. Avaliação preliminar, integral e compreensiva de possíveis impactos socioambientais

A obrigação de elaborar Estudos de Impacto Ambiental (EIA) é um princípio de direito ambiental internacional contido em tratados internacionais.[8] Os EIA devem ser compreensivos e integrais, devendo incluir os impactos diretos, indiretos e acumulativos[9], assim como a totalidade das obras requeridas, evitando uma análise fragmentada. Para as grandes barragens, os EIA também devem avaliar as alternativas

[4] B. Deemer et al., "Greenhouse Gas Emissions from Reservoir Water Surfaces: A New Global Synthesis," *t* noviembre 2016. https://doi.org/10.1093/biosci/biw117.

[5] Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, 2011 [em diante: Princípios Orientadores]..

[6] Ibid, p. 4.

[7] Corte IDH, Medio ambiente y derechos humanos, Opinión Consultiva OC-23/17 de 15 de noviembre de 2017. Serie A No. 23., párr. 155. Disponivel em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf. [en adelante: OC-23/17].

[8] Convenção sobre Diversidade Biológica, Art. 14; Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento das Nações Unidas, Ppio. 17.

[9] Observações de AIDA à Opinião Consultiva da Colombia ante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (janeiro de 2017), pg. 39. Disponível em: http://www.aida-americas.org/sites/default/files/observaciones_de_aida_a_opinion_consultiva_colombia_enero_2017.pdf

existentes aos projetos propostos e os impactos em termos de mudanças climáticas, incluindo as emissões de gases de efeito estufa que possam ser geradas.

2. Acesso à informação e participação pública

Para garantir o direito à participação, é fundamental garantir o acesso à informação durante o planejamento, avaliação e implementação de grandes barragens. Ambos direitos foram consagrados em vários instrumentos internacionais.[10] O acesso à informação e a participação cidadã também facilitam a incorporação de conhecimento local no planejamento de projetos, o que permite evitar ou diminuir conflitos com as comunidades afetadas, além de identificar alternativas e as melhores opções de mitigação de impactos.

3. Consulta e consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e tribais

Quando os projetos de grandes barragens afetam os povos indígenas ou tribais, é essencial cumprir com os processos de consulta prévia. Além disso, quando os projetos exigem o despejo e realocação de povos indígenas e tribais, é necessário o seu consentimento livre, prévio e informado, obtido de boa fé e de acordo com seus costumes. Estas obrigações estão incluídas nos instrumentos e padrões internacionais e regionais ratificados pelo Brasil.[11]

4. Proteção dos defensores dos direitos humanos e prevenção de sua criminalização

Diante das violações de direitos humanos que muitas vezes resultam da implementação de grandes projetos de infraestrutura, e da falta ou ineficácia de recursos para se defenderem, muitos defensores recorrem à manifestação social. Em alguns casos, as autoridades e entidades encarregadas respondem a esses protestos com ameaças, ataques, uso excessivo da força pública e criminalização.

Esses ataques e repressões violam direitos humanos reconhecidos em vários tratados internacionais, incluindo os direitos à vida e à integridade pessoal, à reunião e à livre associação, à liberdade de expressão e à proteção legal, e ao devido processo.[12]

Crédito: Mauricio Mejia Muñoz (CC BY-NC-SA 2.0)

[10] Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Art. 19; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Art. 13; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Art. 25 (em diante: PIDCP); Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Ppio. 10.

[11] Convenção no. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 16; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Art. 10.

[12] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Arts. 4, 5, 15, 16, 13, 8, 25; PIDCP, Arts. 6, 9, 14, 19, 21 e 22.

CAPÍTULO 2. A barragem de Belo Monte: o maior investimento na história do BNDES

A barragem de Belo Monte, inaugurada em maio de 2016, é uma das maiores barragens do mundo. Do custo total da obra, estimada em aproximadamente 28 bilhões de reais (mais de 7 bilhões de dólares)[13], o BNDES contribuiu com 80%, cerca de 22,5 bilhões de reais (quase 6 bilhões de dólares), sendo o maior empréstimo que a entidade desembolsou no Brasil para um único projeto.[14]

A barragem está localizada no estado do Pará, no rio Xingu, um dos principais afluentes do Amazonas e uma fonte de vida para muitas comunidades indígenas e ribeirinhas. Seu reservatório inundou mais de 500 quilômetros quadrados de floresta tropical e reduziu o fluxo do rio em 80% em um raio de aproximadamente 100 quilômetros.

Mais de 40 mil pessoas foram afetadas por Belo Monte[15], incluindo as mais de 9 mil famílias que foram reassentadas forçadamente.[16] As graves irregularidades do projeto resultaram em mais de 60 ações judiciais[17] e ao menos 29 multas imputadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autoridade ambiental brasileira.[18]

A seguir, analisa-se a barragem de Belo Monte à luz dos normas internacionais identificadas anteriormente.

A. Ausência de avaliação de alternativas e de um estudo adequado de impactos socioambientais

O processo de licenciamento ambiental de Belo Monte esteve viciado desde a sua criação. A licença prévia, concedida em 2010, baseou-se em um EIA deficiente. As falhas e lacunas na avaliação foram identificadas por um painel de especialistas independentes[19] e pelo próprio IBAMA[20], mas não foram levadas em consideração. Em 2011, foi

[13] Segundo a conversão de reais brasileiros a dólares americanos em 26 de junho de 2018, a 3,79 reais para 1 dólar.

[13] BNDES, BNDES *approves* R$ 22.5 *billion in financing for Belo Monte,* nota de prensa 11/26/2012, disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Press/Noticias/2012/20121126_belomonte.html

[15] S. Simões Barbosa Magalhães Santos e F. Moral Hernandez, organizadores, *Painel de Especialistas: análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte*, Belém, 29/9/09. http://www.xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2010/10/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf [em diante: Painel de Especialistas].

[16] S. Craide, "Defensor público diz que 700 famílias esperam indenização de Belo monte," *Agencia Brasil*, 11/5/16. http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/defensor-publico-diz-que-700-familias-esperam-indenizacao-de-belo-monte

[17] Movimento Xingu Vivo para Sempre, *Situação dos processos do caso Belo Monte na justiça*. http://www.xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2012/11/saiba-mais-Jur%C3%ADdico-Belo-Monte-2.pdf

[18] "Consulta a Embargos e Autos de Infração," Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php

[19] Painel de Especialistas, *supra* nota 12.

[20] IBAMA, Parecer Técnico conclusivo 001/2010.

concedida uma "licença de instalação parcial", apesar da legislação brasileira não prever a possibilidade de fracionamento de licenças. As obras começaram sem o cumprimento de todas as condicionantes impostas para a prevenção de maiores impactos ao meio ambiente e à população afetada.

Em novembro de 2015, Belo Monte obteve sua licença de operação, que resultou no enchimento de seu reservatório. A licença de operação foi outorgada apesar da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ter concedido medidas cautelares aos povos indígenas, solicitando ao governo que suspendesse as licenças e as obras até que fossem concedidas medidas de proteção e garantias suficientes[21]; apesar do IBAMA, através de um relatório técnico, ter relatado as questões pendentes que impediam a emissão da referida licença[22]; e apesar da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ter reconhecido, em uma carta enviada ao IBAMA, que as condições para proteger os povos indígenas não foram totalmente atendidas.[23]

B. Falta de acesso à informação e falta de participação pública, consulta e consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas afetados

Embora existam ao menos 11 terras indígenas na área onde a barragem de Belo Monte foi construída, a obrigação de realizar consultas prévias e obter o consentimento livre, prévio e informado de seus habitantes não foi cumprida. O EIA do projeto, de mais de 20 mil páginas, foi disponibilizada a alguns dos afetados apenas dois dias antes das reuniões ou audiências públicas entre o Estado e as comunidades locais, impedindo o adequado acesso à informação e participação. As reuniões não cumpriram os respectivos padrões nacionais e internacionais, já que foram realizadas após a aprovação do projeto e não contaram com interpretação adequada para pessoas cujo idioma nativo não era português.

Crédito: Brent Millikan

[21] A. Melo et al., "Petição de caso contencioso ante Comissão Interamericana de Direitos Humanos," no *Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu* (Caso Belo Monte) Vs. Estado do Brasil, p. 24-25. 2011 [em diante: Petição ante CIDH para o caso de Belo Monte].

[22] Ministério do Meio Ambiente do Brasil, Parecer Técnico 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA, 22/9/15. https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/oficio_encaminha_pt1.pdf

[23] Fundação Nacional do Índio (FUNAI), *Ofício nº 587/2015/PRES/FUNAI-MJ, "Assunto: Licenciamento ambiental UHE Belo Monte,"* 12/11/15. http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2015/img/11-nov/oficio587.pdf

Em agosto de 2008, o Tribunal Regional Federal reconheceu que a autorização do projeto dada pelo Congresso Nacional havia sido ilegal, em razão de ter sido concedida sem a consulta das partes afetadas.[24] Neste mesmo sentido, a CIDH concedeu medidas cautelares devido a falta de consulta previa e solicitou a suspensão do projeto em 2011.[25]

C. Falta de proteção para os defensores dos direitos humanos

A construção de Belo Monte desencadeou um importante processo de resistência que recebeu como resposta violência, criminalização e ameaças de morte contra defensores de direitos humanos. O Estado brasileiro nem protegeu os direitos dos afetados, nem forneceu espaços adequados de participação, terminando por violar, inclusive, às medidas cautelares outorgadas pela CIDH.

D. O papel do BNDES como principal financiador do projeto

O BNDES concedeu os desembolsos para Belo Monte sem o cumprimento das condicionantes e apesar das multas imputadas à empresa por violações socioambientais, das medidas cautelares ordenadas pela CIDH, das ações legais contra o empreendimento e dos repetidos protestos de grupos afetados, que chegaram a paralisar as obras em mais de uma ocasião.

Em uma ação positiva, o BNDES estabeleceu no contrato de financiamento, pela primeira vez em sua história, uma cláusula que obrigava o beneficiário a contratar uma auditoria para monitorar a regularidade socioambiental do projeto.[26] Ocorre que a auditoria sofreu de várias irregularidades: os relatórios foram elaborados pela empresa que executa o projeto sem revisão externa, e faltaram dados sobre os conflitos e impactos sofridos pelas comunidades afetadas. Ademais, seus resultados não foram públicos nem gozaram de qualquer efeito legal, razão pela qual não pôde resultar em sanções ou na suspensão dos desembolsos.

O mesmo contrato evidencia que o único parâmetro utilizado pelo Banco para verificar a regularidade socioambiental do projeto foi a existência da licença ambiental, estabelecendo que somente o cancelamento das licenças poderia comprometer os desembolsos. Do mesmo modo, o Banco buscou isentar-se de qualquer responsabilidade ao estabelecer, no contrato, que a empresa deveria compensar o Banco por qualquer valor econômico que este fosse obrigado a pagar por danos socioambientais relacionados a Belo Monte.[27]

[24] Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Voto da desembargadora Selene Almeida no julgamento da apelação da ACP das oitivas indígenas no TRF1, Apelação Cível 2006.39.03.000711-8 PA, julgamento do 17/10/11. http://www.xinguvivo.org.br/2011/10/18/1536/

[25] Petição ante CIDH para o caso de Belo Monte, *supra* nota 18.

[26] Instituto Socioambiental (ISA), "Ação do ISA e MPF obriga banco a abrir a caixa preta de Belo Monte", 20/9/16. https://www.socioambiental.org/en/node/5343

[27] B. Rojas et al., "De Olho em Belo Monte: 2013, no pico da contradição," ISA, 2013. https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/revista_belo_monte_0.pdf

CAPÍTULO 3. Hidroelétrica Hidroituango: um projeto financiado pelo BNDES fora do Brasil

O projeto hidrelétrico Hidroituango está sendo construído no rio Cauca, no departamento de Antioquia, na Colômbia. Empresas Públicas de Medellín (EPM), é a principal empresa implementadora do projeto. Quando for concluída, em 2022, a Hidroituango será a maior usina de energia da Colômbia. Estima-se que irá fornecer 2,400 megawatts de energia, aproximadamente 17% da demanda do país.[28] Seu custo total aproximado é de 5,5 bilhões de dólares e estima-se que afetará direta ou indiretamente 12 municípios do departamento de Antioquia[29], habitados por cerca de 180 mil pessoas.

O projeto envolverá a perda de quase 4,000 hectares de floresta tropical seca e úmida. De acordo com o EIA do projeto, a construção irá contaminar e prejudicar a qualidade das águas, modificar a paisagem, mudar a cobertura da vegetação, fragmentar e destruir habitats, aumentar a pressão sobre os recursos naturais e afetar a migração de peixes.[30]

A seguir, analisa-se a barragem de Hidroituango à luz dos padrões internacionais identificados anteriormente.

A. Avaliação inadequada de alternativas e impactos socioambientais

Desde que foi concedida, a licença ambiental da Hidroituango foi modificada ao menos 12 vezes. Além disso, houve problemas com os censos, motivo pelo qual o EIA apresenta problemas na identificação das pessoas afetadas e na individualização de suas atividades produtivas.[31]

Na Colômbia, a autoridade ambiental tem o poder de solicitar, além de uma licença ambiental, um "diagnóstico ambiental de alternativas" (DAA), que tem o propósito de comparar diferentes opções, otimizar recursos ambientais e evitar ou minimizar riscos negativos. Apesar de ser a maior usina hidrelétrica do país, a autoridade ambiental nunca o exigiu.

B. Falta de acesso à informação e à participação pública das comunidades afetadas

A licença ambiental reconhece que os processos participativos se basearam em informações desatualizadas e que na audiência pública foi evidenciada a falta de conhecimento dos participantes sobre os possíveis impactos e os planos de gerenciamento correspondentes.[32]

C. Falta de proteção para os defensores dos direitos humanos

As comunidades afetadas por Hidroituango, que legitimamente recorreram à defesa de seus direitos, têm sido vítimas de abuso da força

[28] "Proyecto Hidroeléctrico Ituango," *Hidroeléctrica Ituango* http://www.hidroituango.com.co/proyectos/proyecto-hidroelectrico-ituango/38

[29] Ministerio de Ambiente, Vivienda y Desarrollo Territorial de la República de Colombia. *Resolución 0155: "Por la cual se otorga una licencia ambiental para el proyecto central hidroeléctrica 'Pescadero-Ituango' y se toman otras determinaciones,"* 30/1/09. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/licencia-ambiental.pdf [em diante: Licença Ambiental de Hidroituango].

[30] EPM Ituango, "Actualización Estudio de Impacto Ambiental – Plan de Manejo Ambiental," p. 7.261. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/pma.pdf

[31] Licencia Ambiental de Hidroituango, *supra* nota 26.

[32] Ibid.

pública. Um relatório da Defensoria Pública da Colômbia denunciou a falta de garantias para o exercício legítimo da manifestação social em Hidroituango, além de evidenciar a perseguição e captura dos líderes comunitários opositores ao projeto.[33] Em 2016, a organização Global Witness, também documentou casos de violência contra defensores na zona.[34]

D. O papel do BNDES como parte do financiador do projeto

Em abril de 2016, EPM e BNDES assinaram um contrato de 111,4 milhões de dólares. O contrato menciona a existência de um relatório que deveria ser elaborado por um consultor jurídico local, que estaria a cargo de provar o cumprimento das exigências ambientais para a implementação do projeto. Ocorre que o banco negou acesso ao mencionado relatório argumentando sigilo bancário.

Crédito: Bram Ebus

Ainda assim, como no caso de Belo Monte, o BNDES se eximiu das responsabilidades socioambientais ao pactuar que a EPM teria a obrigação de reembolsar todas as sanções econômicas impostas sobre as questões socioambientais relacionadas com o projeto.[35]

Quando o contrato foi assinado, em 2016, as irregularidades na avaliação e implementação do projeto já eram de conhecimento público. Os impactados organizaram audiências e mobilizações populares, incluindo uma audiência pública no Congresso em 2013. Embora soubesse ou devesse saber das circunstâncias do caso, o BNDES entregou seus recursos sem impor condicionantes a respeito.

CONCLUSÕES

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo. Entre os seus valores está a promoção do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social corporativa. Portanto, o Banco deve ter e implementar padrões de proteção social e ambiental do mais alto nível. Apesar de algumas melhorias nos últimos anos, suas políticas socioambientais não são suficientes para evitar impactos nos direitos humanos e no meio ambiente. Isso se dá, entre outras coisas, porque as políticas não são públicas, não há mecanismos para verificar e monitorar as operações do Banco, os processos e os documentos de tomada de decisão são geralmente confidenciais, e não existe um mecanismo efetivo e independente de rendição de contas.

[33] Defensoría del Pueblo Colombia, Informe de Riesgo 022-14 A.I., 24/7/14, p. 14. http://www.defensoria.gov.co/public/pdf/XXII_informe_al_Congreso_Republica_2014_p2.pdf

[34] Global Witness. *Defenders of the Earth: Global killings of land and environmental defenders in 2016.* London, 2017, p. 29. https://www.globalwitness.org/documents/19122/Defenders_of_the_earth_report.pdf

[35] Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil (BNDES) e Empresa de Servicios Públicos de Medellín (EPM), *Contrato de financiación mediante apertura de crédito nº 13.2.1391.1, entre BNDES y EPM con intervención de Alstom. Gaceta Oficial N° 4373.* Municipio de Medellín, 10/5/16.

Com melhores padrões, a entidade evitaria os riscos socioambientais, que se traduzem em riscos financeiros, e poderia ampliar suas oportunidades de trabalhar com instituições financeiras internacionais, como o Fundo Verde para o Clima ou o Novo Banco de Desenvolvimento dos países BRICS.

A partir da análise realizada, conclui-se que a implementação da política socioambiental do BNDES é incerta, especialmente fora do Brasil, onde o Banco sustenta que, por respeito à soberania dos países que recebem investimentos, não se deve impor padrões externos. Esse argumento ignora a obrigação universal de evitar violações de direitos humanos contidas em tratados internacionais que vinculam tanto o Brasil como a maioria dos países em que o Banco opera.

Na prática, o Banco apenas exige que as empresas financiadas estejam em conformidade com as normas domésticas do lugar aonde operam. O problema com essa abordagem é que não há garantias para assegurar que tal "regularidade" seja real e não apenas formal. O risco se evidencia nos casos analisados, Belo Monte e Hidroituango, onde muitas irregularidades dos projetos foram insuficientes para dissuadir o investimento do BNDES.

A experiência tem mostrado que projetos como os estudados podem ter consequências desastrosas para as comunidades e territórios. As entidades financeiras que os tornam possíveis têm a responsabilidade e a possibilidade de garantir que suas operações não afetem os direitos humanos e o meio ambiente. Nisso consiste a obrigação de atuar com a devida diligência.

As barragens de Belo Monte e Hidroituango estão mudando o território e o modo de vida local. No entanto, em ambos casos foram evidenciadas deficiências nos estudos de impacto ambiental e social, na divulgação de informação e nos processos de participação. Não foi possível acessar critérios ou razões que justificassem a decisão do Banco de financiar esses projetos. Tampouco se pôde avaliar a forma em que o Banco verificou o cumprimento das condicionantes socioambientais e a aplicação de suas próprias políticas.

Por outro lado, nos contratos de financiamento dos dois projetos, o Banco incluiu uma cláusula que o libera de qualquer responsabilidade por eventuais impactos sociais e ambientais que as barragens gerem. Ao invés de isentar-se, o BNDES poderia ter adotado uma postura que evitasse impactos ou que assegurasse a mitigação e/ou compensação desses, por meio de sua adequada avaliação.

Em suma, ao financiar Belo Monte e Hidroituango, o BNDES ignorou normas internacionais identificadas neste informe, as quais, em sua condição de empresa pública, estava obrigado a cumprir. Ao financiar muitos dos grandes projetos de infraestrutura no Brasil e na região, o Banco goza de uma posição favorável para promover um desenvolvimento regional inclusivo, sustentável e que respeita o meio ambiente e os direitos das comunidades locais. A aplicação de melhores políticas socioambientais enriqueceria, também, as oportunidades financeiras do Banco.

RECOMENDAÇÕES

1. Claridade na existência e aplicação de políticas socioambientais. Atualmente, o Banco possui uma política de responsabilidade socioambiental, uma política socioambiental, instrumentos, resoluções setoriais, guias e pelo menos uma política especializada (sobre mineração). No entanto, as informações disponíveis publicamente são confusas e não permitem saber como cada instrumento se relaciona entre si, quais são suas áreas de aplicação e se existem outros instrumentos relevantes. Também não se sabe como essas políticas se aplicam às operações do Banco fora do Brasil. Destarte, recomenda-se que o BNDES torne transparente toda a informação relacionada às suas políticas internas de proteção ambiental e direitos humanos, inclusive as setoriais. Neste mesmo sentido, deve esclarecer quais são os campos de aplicação dessas políticas, de que maneira elas se inter-relacionam e como são aplicadas nos processos de decisões.

2. Adoção de uma nova política socioambiental. Uma política socioambiental em consonância com a Constituição brasileira e tratados internacionais ratificados pelo Brasil permitiria, ao BNDES, analisar alternativas a projetos e preparar estudos adequados de impacto ambiental e social. Isso facilitaria os processos de participação e asseguraria a proteção dos defensores dos direitos humanos relacionados aos projetos. Com isso, a política ajudaria a reduzir os conflitos que afetam o Banco, além de aumentar os benefícios para as comunidades e promover um desenvolvimento real e inclusivo.

3. Adoção de uma política especial sobre hidrelétricas. Esta política deveria exigir uma análise de viabilidade, bem como a quantificação das emissões de gases de efeito estufa dos reservatórios. Isso permitiria conhecer os possíveis impactos de tais projetos em termos de mudanças climáticas. A política também deveria exigir uma avaliação prévia de alternativas, já que, considerando os avanços tecnológicos, uma grande barragem não é necessariamente a melhor opção energética.

4. Adoção de normas e políticas especializadas para projetos em zonas de conflito. Pessoas e comunidades afetadas pela violência em seus territórios não estão em capacidade de participar do planejamento e implementação de obras de infraestrutura que impliquem mudanças importantes em seus modos de vida, como foi evidenciado pela experiência do projeto Hidroituango. Para casos como este, o BNDES deveria desenvolver normas específicas que brindem proteção especial às pessoas e comunidades locais afetadas pela violência e conflito armado.

5. Aplicação adequada do sigilo bancário. O BNDES utilizou sistematicamente o sigilo bancário para negar o acesso a informações socioambientais fundamentais e de interesse público, necessárias para que comunidades e organizações sociais monitorem adequadamente suas operações. O argumento do sigilo bancário só deveria ser usado como exceção, nos casos em que a informação solicitada seja comercialmente sensível e possa afetar o funcionamento ou concorrência das empresas que tenham uma relação contratual com o Banco. Tal escusa não deve ser usada para negar o acesso a infor

mações sobre os aspectos socioambientais dos projetos financiados. Dessa forma, as condições e requisitos para que o BNDES e as empresas que apoia possam invocar o sigilo bancário deveriam ser claramente definidas em sua política de transparência, que deveria estar alinhada com os padrões internacionais, incluindo a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6. Abertura ao diálogo e um mecanismo eficaz de reclamações. Em coerência com seus valores de responsabilidade social corporativa, o BNDES beneficiaria de uma maior abertura para o diálogo com organizações da sociedade civil que monitoram a implementação de projetos de infraestrutura na região. Da mesma forma, poderia melhorar a possível participação de pessoas e comunidades afetadas por iniciativas que ele apoia. Nesse sentido, é necessário que se crie um mecanismo de queixas eficaz, democrático, transparente e efetivo, concebido especialmente para responder e solucionar às questões levantadas por aqueles afetados pelas operações, dentro e fora do Brasil. A atual Ouvidoria do BNDES não cumpre esse papel, já que funciona muito mais como uma ponte de informações comerciais para os clientes do Banco.

O novo mecanismo deveria cumprir com os mais altos padrões para instituições financeiras e estar alinhado com os critérios de eficácia dos mecanismos de reclamação extrajudiciais, incluindo o Princípio 31 dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.[36]

Crédito: Bram Ebus

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

[36] O referido artigo prevê que os mecanismos de queixa extrajudicial devem ser legítimos, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os direitos, bem como uma fonte de aprendizagem contínua e baseada na participação e no diálogo. Princípios Orientadores, *supra* nota 5.

Crédito: John Jairo Jaramillo (CC BY 2.0)

INTRODUÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (BNDES) do Brasil foi desde a sua fundação, em 1952, um ator essencial para o fortalecimento do setor empresarial brasileiro e a internacionalização das empresas desse país. Próximo do final de 2013, quase 75% de crédito de longo prazo de empresas no Brasil[1] e 20% de todos os investimentos no país se realizavam através desse Banco.[2] Seu rápido crescimento derivou, principalmente, da promoção de infraestrutura: somente em 2015, tal setor representou 40.4% da sua carteira total de desembolsos.[3]

A entidade foi também um ator chave na América Latina e no mundo. Em 2015, o Banco entregou na América Latina mais do triplo do desembolsado pelos bancos multilaterais que tradicionalmente operam na região: o Banco Mundial (BM) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Enquanto o BNDES desembolsou 36 bilhões de dólares[4] nas suas diversas operações[5], o BM desembolsou 10 bilhões de dólares para América Latina[6] e o BID quase 11 bilhões de dólares.[7.]

Ainda que seus desembolsos tenham diminuído desde 2015, sobretudo porque sua prioridade foi suprir a falta de financiamento disponível na economia brasileira depois da crise econômica, os desembolsos do BNDES para exportações marcaram o desenvolvimento regional e inclusive mundial.[8]

Dada a sua relevância nacional e regional, era de se esperar que o BNDES implementasse os mais altos padrões internacionais em matéria de proteção ambiental e direitos humanos em suas operações financeiras. Porém, apesar de descrever-se como uma entidade transparente e que promove o desenvolvimento sustentável, carece, na prática, de políticas, medidas e mecanismos efetivos e suficientes para materializar esses valores. Algumas das principais críticas que recebe se relacionam com o descumprimento da legislação ambiental, a falta de padrões socioambientais adequados, a falta de transparência na tomada de decisões - incluindo o uso desmedido do "sigilo bancário" para negar informações[9], e a falta de um mecanismo de reclamações, dado que a atual ouvidoria não

[1]Célia Froufe y Laís Alegretti, "BNDES detém quase 75% do crédito às empresas, diz BC," ***O Estadão de São Paulo*** (São Paulo, Brasil), 27 de setembro de 2013. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-detem-quase-75-do-credito-as-empresas-dizbc,165844e

[2]Vinicius Neder, "BNDES banca 20% dos investimentos," O ***Estado de São Paulo*** (São Paulo, Brasil), 3 de setembro de 2013. Disponível em : http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-banca-20-dos-investimentos-imp-,1070708 [em adiante : BNDES banca 20% dos investimentos].

[3]O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES), ***Annual Report 2015*** (Rio de Janeiro, 2016), p. 19. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Investor_Relations/Annual_Report/annual_report2015.html [em adiante: Annual Report BNDES 2015].

[4]Considerando o valor do dólar em 27 junho de 2018, com taxa de cambio a 3,77 reais por dólar.

[5]Ibid, p. 18.

[6]The World Bank, ***Annual Report 2015*** (Washington, D.C., 2015), p. 4. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/22550

[7]Banco Interamericano de Desarrollo (BID), ***2015 Informe Anual***: Reseña del Año (Washington, D.C., 2016), p. 5. Disponível: https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/7554/Banco-Interamericano-de-Desarrollo-informe-anual-2015-Resena-del-ano.pdf

[8]BNDES, ***Relatório Anual 2016*** (Rio de Janeiro, 2017), p. 44. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/relatorio-anual
[em adiante : Relatório Anual BNDES 2016].

[9] O sigilo bancário concede exceções à Lei de Acesso à Informação, impedindo a divulgação de documentos envolvendo órgãos públicos brasileiros e governos estrangeiros, para proteger cláusulas de confidencialidade comercial ou quando sua divulgação possa afetar a segurança nacional. O BNDES, no entanto, frequentemente invoca esse argumento para negar informações que não estão sob a proteção dessa garantia constitucional.Caio Borges, Development for People? The BNDES financing and human rights (São Paulo: CONECTAS, 2014), p. 56-57. Disponível em: http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Conectas_BNDES%20e%20Direitos%20Humanos%202_Ingles_SITE.pdf [em adiante: Development for People?].

cumpre esse papel.[10] Neste mesmo sentido se pronunciaram o Ministério Público Federal (MPF)[11] e o Tribunal de Contas da União (TCU)[12], além das organizações nacionais e internacionais preocupadas pelos impactos ambientais e de direitos humanos derivados dos projetos financiados pelo Banco.[13]

O presente informe analisa o desempenho do Banco, particularmente em relação ao financiamento das grandes represas. Estas historicamente ocuparam um lugar importante no portfólio de investimentos do BNDES[14], sendo ao mesmo tempo um dos setores mais criticados pela sociedade civil e por outros atores que acompanham de perto a implementação de projetos de desenvolvimento na região.

Efetivamente, as grandes represas costumam causar graves impactos ambientais, sociais e nos direitos humanos. Além disso, afetam o sistema global[15], pois seus reservatórios geram grandes quantidades de metano[16] o que agrava as mudanças climáticas. Por isso, em sendo necessária a construção de hidroelétricas, deve-se fazê-lo mediante processos adequados de avaliação de alternativas e controle de danos socioambientais.

Apesar do exposto, e a importância das grandes hidroelétricas nas suas operações, o BNDES não conta com políticas e padrões públicos aplicáveis às grandes represas. Isto difere de outras entidades financeiras, como o Banco Mundial e o BID, que dispõem de políticas e salvaguardas

[10] A Ouvidoria é "ser um canal de comunicação entre as empresas do Sistema BNDES e seus clientes, inclusive para a mediação de conflitos". Na prática, porém, não se pretende que seja um mecanismo de prestação de contas de possíveis impactos para as pessoas atingidas pelos projetos, mas sim uma ponte de comunicação entre o Banco e seus clientes. Devido a isso, poucas denúncias foram formalmente protocoladas na Ouvidoria, apesar das inúmeras denúncias que existem contra o BNDES pelos danos ambientais e sociais causados pelos projetos que apoia.
Ibid, p. 94.

[11] "MPF/PA divulga relatório sobre remoção de ribeirinhos pela hidrelétrica de Belo Monte," *Ministério Público Federal no Pará*, 10 de julho de 2015. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-divulga-relatorio-sobre-remocao-de-ribeirinhos-pela-hidreletrica-de-belo-monte

[12] Development for People? supra nota 9.

[13] Ver, por exemplo: Development for People?, supra nota 9; La Asociación Ambiente y Sociedad et al., *Casos Paradigmáticos de inversión del Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social de Brasil (BNDES) en Sur América* (Lima, 2014). Disponível em: https://www.cedla.org/sites/default/files/casos%20_paradigmaticos_inversion_BNDES_suramerica.pdf; La Asociación Ambiente y Sociedad et al., *Lineamientos para la Discusión. Implementación de una Política de Acceso a la Información para el Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social de Brasil* (BNDES) (Lima, 2014). Disponível em: https://www.cedla.org/sites/default/files/lineamientos_discusion_politica_acceso_informacion_BNDES.pdf

[14] Entre 2001 e 2016, o Banco aprovou financiamento para 57 projetos hidrelétricos acima de 30 MW e para 139 pequenas centrais hidrelétricas. Entre 2003 e 2015, 76% da nova capacidade instalada de usinas hidrelétricas no Brasil foi apoiada pelo BNDES.
BNDES, *Livro Verde: Nossa história tal como ela é. Versão preliminar* (Rio de Janeiro, 2017), p. 110. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/12697 [em adiante: BNDES: Livro Verde].
Entre 2008 e 2013, o BNDES participou do financiamento de 13 grandes projetos hidrelétricos no Brasil, o equivalente a 28,3% dos investimentos realizados pelo Banco em energia. Através de operações indiretas (com a intermediação de agentes financeiros credenciados), o BNDES financiou outras seis usinas hidrelétricas, o equivalente a 40,8% dos projetos de energia apoiados nessa modalidade.
Gerardo Cerdas Vega y Maria Helena Rodriguez, "Capítulo 4: As prioridades do BNDES: Financiamento para o Desenvolvimento?" en *Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro*, ed. Paulo Castro (Brasília: INESC, Instituto de Estudios Socioeconômicos, 2015), p. 91-117. Disponível em:
http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/livros/2015/politica-socioambiental-do-bndes-presente-e-futuro/view [em adiante : As prioridades do BNDES].
Em 2014, o BNDES destinou mais de 8,5 bilhões de dólares à sua área de "economia verde", dos quais 25% para a construção de usinas hidrelétricas com mais de 30 MW.

[15] Taylor Maavara et al., "Global perturbation of organic carbon cycling by river damming," Nature Communications, No. 8, Artigo No. 15347 (17 de maio de 2017), p. 1-10. Disponível em: https://www.nature.com/articles/ncomms15347 [em adiante : Global carbon cycling].

[16] Bridget R. Deemer et al., "Greenhouse Gas Emissions from Reservoir Water Surfaces: A New Global Synthesis," BioScience, Vol. 66, No. 11 (novembro de 2016), p. 949-964. Disponível em: https://doi.org/10.1093/biosci/biw117 [em adiante : Reservoir Water Surfaces].

especificamente dirigidas a tais obras.[17] Tal carência, e o constante financiamento deste tipo de empreendimento, culminou em duras críticas para o Banco dentro e fora do Brasil.

Para examinar o desempenho do BNDES nesse campo, este informe analisa dois casos emblemáticos de grandes represas financiadas pelo banco: Belo Monte, no Brasil, e Hidroituango, na Colômbia. A escolha dos casos foi feita considerando que Belo Monte, inaugurada em maio de 2016 na Amazônia brasileira, é uma das maiores represas do mundo e representa o maior investimento na história do BNDES. Hidroituango, por sua parte, será a maior hidroelétrica da Colômbia quando suas obras terminarem. Ambos foram objetos de graves denúncias por violações aos direitos humanos e danos ambientais.

A informação compilada em ambos os casos foi contrastada com os padrões internacionais mais relevantes em matéria de direitos humanos e direito ambiental aplicáveis às grandes hidroelétricas. Por meio desta análise, identificou-se até que ponto o BNDES incorporou tais padrões, a partir de seus próprios delineamentos, nos processos de decisão relativos ao financiamento outorgado.

É importante reconhecer que, tal como se descreve no anexo a este informe, recentemente o Banco realizou mudanças internas positivas que poderiam implicar em melhoras de desempenho. No entanto, são mudanças realizadas até o momento são insuficientes para assegurar que seus investimentos não respaldem projetos com graves impactos socioambientais e inclusive com altos níveis de corrupção.[18]

Seria interessante para o BNDES contar com uma boa gestão de riscos, incluindo os referidos impactos socioambientais. Com isso, reduzir-se-ia a resistência e os conflitos que dificultam seus investimentos. Além disso, ajudaria a concretizar seus planos de trabalho com as instituições internacionais que tem demostrado interesse, garantindo assim maiores recursos financeiros.[19]

A partir da análise dos casos emblemáticos, este informe apresenta conclusões e recomendações que identificam oportunidades para um melhor desempenho do BNDES relativo à proteção do meio ambiente e os direitos humanos, no financiamento de grandes represas hidroelétricas. Tais resultados podem ser aplicados, inclusive, a outros âmbitos de operação do Banco.

No Anexo, para quem não conhece tão a fundo este Banco e queira conhecê-lo, descreve-se com mais detalhe o BNDES, incluindo a definição de sua natureza, a forma como desempenha suas operações, assim como suas atuais políticas socioambientais e de transparência.

[17] The World Bank, Policies and Procedures: Operation Manual, OP 4.37 – Safety of Dams (Washington, D.C., outubro de 2001, revisado abril de 2013). Disponível em: https://policies.worldbank.org/sites/ppf3/PPFDocuments/Forms/DispPage.aspx?docid=1576

[18] Vários projetos envolvidos na Operação Lava Jato foram financiados pelo BNDES. Esta Operação, iniciada pela Polícia Federal do Brasil em março de 2014, revelou o maior escândalo de corrupção na história do país, envolvendo políticos e empresários de dez países da América Latina e Moçambique. Segundo informações do *Ministério Público Federal*, a rede criminosa desviou bilhões de dólares para toda a América Latina. "Caso Lava Jato: Entenda o Caso," Ministério Público Federal do Brasil. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/entenda-o-caso (em adiante : Caso Lava Jato).

[19] O BNDES manifestou interesse em ser credenciado ao Fundo Verde do Clima (FVC); e, em 2015, assinou um acordo de cooperação com o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), criado pelo Grupo BRICS, formado pelos Estados do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Para cumprir os requisitos de credenciamento exigidos pela FVC e cumprir os princípios e valores do grupo BRICS, o BNDES deve ter os mais altos padrões de proteção do meio ambiente e dos direitos humanos e políticas adequadas de transparência e participação.
"BNDES y Banco del BRICS firman un memorándum para estrechar la cooperación," BNDES, 9 de agosto de 2015. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_es/Institucional/Press/Noticias/2015/20150908_brics.html

Crédito: Divulgação / Programa de Aceleração do Crescimento (BY-NC-SA 2.0)

CAPÍTULO 1

Padrões internacionais ambientais e de direitos humanos aplicáveis às grandes represas

As grandes represas afetam negativamente as bacias hidrográficas e com isso a qualidade e salubridade das águas dos rios onde são instaladas; destroem irreparavelmente ecossistemas aquáticos e adjacentes; e ainda impactam gravemente a biodiversidade, causando inclusive a extinção de espécies de peixes.[20] Elas também estão associadas ao aumento dos movimentos sísmicos nas áreas onde são construídas.[21] Da mesma forma, as grandes represas agravam a mudança climática que hoje afeta o equilíbrio de todo o planeta. Recentemente, estudos alertaram que os reservatórios de barragens incidem negativa e significativamente no ciclo do carbono e no sistema climático global.[22] Ocorre que as represas, ao inundar vastas áreas de matéria vegetal, geram grandes quantidades de metano[23], um gás de efeito estufa vinte vezes mais potente que o CO_2.[24]

Estes danos ambientais frequentemente se traduzem em graves violações aos direitos humanos das comunidades locais. No ano de 2000, segundo a Comissão Mundial de Represas (CMR)[25], entre 40 a 80 milhões de pessoas em todo o mundo teriam sido deslocadas forçadamente de seus territórios por causa da construção de grandes represas.[26] Em 2010, calculava-se uma quantidade de 472 milhões de pessoas potencialmente atingidas de alguma forma por elas.[27]

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

[20] Isabel L. Jones et al., "Extinction debt on reservoir land-bridge islands," *Biological Conservation*, No. 199 (julho de 2016), p. 75-83. Disponível em: http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0006320716301732

[21] Astrid Riaño Puentes y Jacob Kopas para la Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente (AIDA), *Grandes Represas en América: ¿Peor el remedio que la enfermedad?* (Bogotá, 2009), p. 8-14. Disponível em: http://www.aida.ngo/es/grandes-represas-en-am%C3%A9rica-%C2%BFpeor-el-remedio-que-la-enfermedad-0

[22] Global carbon cycling, supra nota 15.

[23] Reservoir Water Surfaces, supra nota 16.

[24] "Short-Lived Climate Pollutants: Response to mitigation efforts," *Climate and Clean Air Coalition*. Disponível em: http://www.ccacoalition.org/en/science-resources

[25] A Comissão Mundial de Barragens foi criada pelo Banco Mundial e pela World Conservation Union em 1998, em resposta à crescente oposição global a grandes barragens, para revisar a eficácia de grandes barragens e desenvolver diretrizes e padrões internacionalmente aceitáveis para seu uso planejamento e desenvolvimento. A Comissão era composta por doze representantes de diferentes setores relacionados a grandes barragens, incluindo governos e organizações não-governamentais, operadores de represas e movimentos populares de base, corporações e acadêmicos, entre outros. A Comissão desenvolveu uma investigação que resultou no relatório "Barragens e Desenvolvimento: um novo marco para a tomada de decisões", a primeira revisão global e independente sobre o assunto.

[26] Comissão Mundial de Represas, *Represas e Desenvolvimento: Um Novo Marco para a Toma de Decisões* (Reino Unido: Earthscan Publications, 2000), p. 181-182 e 251. Disponível em: http://www.ib.usp.br/limnologia/textos/REPRESAS%20Y%20DESAROLLO%20UN%20NUEVO%20MARCO%20PARA%20LA%20TOMA%20DE%20DECISIONES.pdf (em adiante : Informe CMR).

[27] Brian D. Richter et al., "Lost in development's shadow: The downstream human consequences of dams," *Water Alternatives*, Vol. 3, No. 2 (2010), p. 16. Disponível em: http://www.water-alternatives.org/index.php/alldoc/articles/vol3/v3issue2/

Para prevenir, mitigar e remediar os danos mencionados, a implementação deste tipo de projeto requer a aplicação de padrões internacionais em matéria de direito ambiental e direitos humanos que, como se detalhará, são relevantes para projetos financiados pelo BNDES.[28]

A. As empresas são responsáveis por respeitar os direitos humanos

Toda empresa, incluindo o BNDES, tem a responsabilidade de atuar com a devida diligência e respeitar os direitos humanos. Esta obrigação foi desenvolvida por organismos internacionais de direitos humanos e está compreendida, por exemplo, nos Princípios Orientadores sobre as empresas e os direitos humanos, publicados em 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).[29]

Trata-se de princípios de conduta mundial aplicáveis a todas as empresas, independentemente do seu tamanho, setor, localização, propriedade e estrutura; sendo complementar à obrigação das empresas de respeitar as leis nacionais.[30] Isso significa, no presente caso, que o BNDES deve atuar de acordo com os mencionados princípios e cumprir com a legislação brasileira.

A Corte Interamericana reconhece que, conforme os "Princípios Orientadores sobre as empresas e os direitos humanos", as empresas devem atuar em conformidade com o respeito e a proteção dos direitos humanos, assim como prevenir, mitigar e se responsabilizar pelas consequências negativas das suas atividades sobre os direitos humanos.[31]

Os Princípios Orientadores da ONU estabelecem, também, que as empresas devem contar com políticas e procedimentos apropriados que incorporem três elementos: (i) compromisso político de assumir a responsabilidade de respeitar os direitos humanos; (ii) processo de devida diligência em matéria de direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas sobre de que forma se abordará o impacto sobre os direitos humanos que sua atividade pode gerar, o que inclui a elaboração de avaliações de impacto nos direitos humanos; e (iii) processos que permitam reparar danos aos direitos humanos, no caso de haver algum.[32]

No caso das empresas estatais, como o BNDES, o Estado deve "adotar medidas adicionais de proteção contra violações dos direitos humanos cometidos por empresas de sua propriedade ou sob seu controle [...] exigindo, neste caso, a devida diligência em matéria de direitos humanos".[33] Isso porque, por um lado, as empresas estatais devem servir de exemplo e garantir que seu desempenho esteja de acordo

[28] Astrid Puentes Riaño et al., "El Derecho Internacional Ambiental y de Derechos Humanos aplicable al desarrollo de grandes represas hidroeléctricas," en Hidroeléctricas y Actuación del Ministerio Público en Latinoamérica, ed. Leonardo Castro Maia et al. (Porto Alegre: AIDA e a Red Latinoamericana de Ministerio Público Ambiental, 2013), p. 19-75. Disponível em: http://www.aida-americas.org/es/pubs/el-derecho-internacional-ambiental-y-de-derechos-humanos-aplicable-al-desarrollo-de-grandes-rep.

[29] Nações Unidas, Escritório de Alto Comissionado para os Dereitos Humanos, *Principios Rectores sobre las Empresas y los Derechos Humanos*, HR/PUB/11/04 (Nova York y Genebra, 2011). Ver também resolução 17/4, 16 de junho de 2011. Disponível em: http://www.hchr.org.mx/images/doc_pub/GuidingPrinciplesBusinessHR_SP.pdf [em adiante : Princípios orientadores].

[30] Ibid.

[31] Corte IDH, Meio ambiente e direitos humanos, Opinião Consultiva OC-23/17 de 15 de novembro de 2017. Serie A No. 23., párr. 155. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf. [em adiante : OC-23/17].

[32] Princípios Orientadores, supra nota 29, p. 15.

[33] Ibid, p. 4.

com os Princípios Orientadores e, por outro, devem honrar as obrigações de proteger, respeitar e garantir os direitos humanos consagrados nas normas nacionais e internacionais. Se omitir dessas obrigações pode gerar uma responsabilidade internacional para o Estado, que deve responder por ações ou omissões de seus agentes.

Neste sentido se pronunciou a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 1989 no caso Godínez Cruz vs. Honduras, estabelecendo que "[...] é um princípio de Direito internacional que o Estado responde pelos atos de seus agentes realizados ao amparo de seu caráter oficial e pelas omissões dos mesmos ainda se atuam fora dos limites de sua competência ou em violação do direito interno".[34] Esta jurisprudência foi reiterada pela Corte IDH através do tempo.[35]

Por sua vez, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU estabeleceu que, sob o direito internacional, os Estados são responsáveis pela ação ou omissão de suas entidades empresariais. Isso está compreendido no Comentário Geral Nº 24, sobre as obrigações dos Estados sob o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Socias e Culturais das Nações Unidas, adotado em junho de 2017. O comentário destaca as obrigações extraterritoriais dos Estados, que deve tomar todas as medidas necessárias para prevenir, fora de seu país, violações de direitos humanos relacionadas com atividades empresariais sobre as que tenha controle.[36]

A respeito da obrigação específica do BNDES de respeitar os direitos humanos, o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU recomendou ao governo do Brasil solicitar o Banco a proteger explicitamente os direitos humanos que pudessem ver-se prejudicados pelos projetos que apoia.[37] Na mesma linha, a Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas do mesmo organismo, recomendou ao BNDES alinhar suas políticas com aquelas de outras instituições financeiras internacionais, e desenvolver salvaguardas específicas para assegurar que os projetos financiados não constituam um risco para os direitos dos povos indígenas.[38] As recomendações surgiram de missões oficiais ao Brasil, levadas a cabo em 2016, que incluíram visitas de campo e reuniões com entidades e sujeitos de diversos setores.

B. Avaliar prévia, integral e amplamente os possíveis impactos socioambientais e aos direitos humanos

Os riscos que projetos como as grandes hidroelétricas implicam para os direitos humanos e o ambiente exigem que, antes de serem autori-

[34] Corte Interamericana de Direitos s Humanos (Corte IDH), ***Caso Godínez Cruz Vs. Honduras***: Fondo. Sentença de 20 de janeiro de 1989, Serie C No. 5, párr. 179. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_05_esp.pdf

[35] Ver, por exemplo: Corte IDH, ***Caso Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua: Fondo, Reparaciones y Costas***. Sentença de 31 de agosto de 2001, Serie C No. 79, párr. 153 e 164. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_79_esp.pdf; ***Corte IDH, Caso La Cantuta Vs. Perú: Fondo, Reparaciones y Costas***. Sentença de 29 de novembro de 2006, Serie C No. 162, párr. 156. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_162_esp.pdf

[36] United Nations, Committee on Economic, Social and Cultural Rights, ***General Comment No. 24 on State Obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights in the Context of Business Activities*** (23 de junho de 2017). Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2FC.12%2FGC%2F24&Lang=en

[37] Nações Unidas, Assembléia Geral, Informe do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e empresas transnacionais e outras empresas em relação à sua missão no Brasil, A / HRC / 32/45 / Add.1, Conselho de Direitos Humanos, 32º período de sessão (12 de maio de 2016), p. 21. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/46/PDF/G1609646.pdf?OpenElement [em adiante: Informe do GT ONU].

[38] Nações Unidas, Assembléia Geral, ***Relatório da Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas em relação à sua missão no Brasil***, A / HRC / 33/42 / Add.1, Conselho de Direitos Humanos, 33er sessão (8 de agosto de 2016), p. 23. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/174/08/PDF/G1617408.pdf?OpenElement [em adiante: Relatora Especial sobre pueblos indígenas].

zados, sejam avaliados mediante um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e avaliações de impactos em direitos humanos adequados.

O EIA deve: i) ser realizado antes da execução da atividade; ii) ser realizado pelas entidades independentes sob a supervisão do Estado; iii) ser amplo e integral, ou seja, incluir os impactos diretos e indiretos, e considerar a totalidade das obras requeridas, evitando a fragmentação do projeto, o qual compromete a possibilidade de uma boa avaliação; iv) incluir os impactos acumulativos que possam existir, que são aqueles "causados por uma ação em combinação de outras passadas, presentes e futuras"[39]; v) garantir a participação das pessoas interessadas; e, vi) respeitar a tradição e cultura dos povos indígenas.[40]

Para grandes represas, os EIA devem avaliar também as alternativas existentes aos projetos planejados, assim como seus impactos, processos de mudança climática, incluindo o cálculo das emissões de gases de efeito estufa que possam gerar.[41]

Necessidade de avaliar alternativas

No informe de 2000, a Comissão Mundial de Represas (CMR) propôs a avaliação ampla de opções como uma das prioridades estratégicas do novo marco para a tomada de decisões sobre grandes represas. Destacou que "frequentemente existem alternativas aos projetos de represas", e que a decisão de optar por uma represa deve basear-se em uma "avaliação ampla e participativa do conjunto de opções [...] em que a avaliação dos aspectos sociais e ambientais é tão importante quanto a dos fatores econômicos e financeiros".[42] Identificou-se essa necessidade depois de se avaliar centenas de projetos a nível mundial e concluir que em geral os EIA enfocam em medidas de compensação e mitigação, sem analisar minuciosamente as possíveis alternativas ao projeto, incluindo a da não implementação.

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

[39] Observações da AIDA sobre a Opinião Consultiva da Colômbia perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (janeiro de 2017), pg. 39. Disponível em: http://www.aida-americas.org/sites/default/files/observaciones_de_aida_a_opinion_consultiva_colombia_enero_2017.pdf

[40] OC-23/17, supra nota 31, párs. 161 a 169.

[41] Astrid Puentes Riaño, Florencia Ortúzar, e Marcella Ribeiro, "Grandes Represas: Energía del pasado ni limpia ni sostenible" em *Informe Ambiental Anual 2017*, ed. Ana Di Pangracio et al. (Buenos Aires: la Fundación Ambiente y Recursos Naturales (FARN) y AIDA, 2017), p. 11. Disponível em: http://www.aida-americas.org/sites/default/files/featured_pubs/articulo_riano_ortuzar_ribeiro.pdf (em adiante : Grandes Represas).

[42] Informe CMR, p. 225, supra nota 26.

Na América Latina e particularmente no Brasil e Colômbia, onde se localizam os casos estudados neste informe, a análise de alternativas mencionadas não é obrigatória, limitando-se a possibilidade de atender a demanda de energia existente mediante projetos de eficiência energética ou energia renovável, como a solar, eólica e geotérmica, entre outras. Diante da mudança climática, que já está afetando a eficiência das hidroelétricas e suas infraestruturas, e a maior disponibilidade de energias alternativas - que cada dia custam menos e tornam-se mais eficientes - considerar alternativas para as represas deveria ser um requisito obrigatório de qualquer processo de decisão de represas e em particular dos EIA.[43] Não o fazer pode levar a danos socioambientais e de direitos humanos, e também a perdas econômicas para os Estados e as comunidades.

Crédito: Amazon Watch - Maíra Irigaray

Estudos de Impacto Ambiental como obrigação de direito internacional

Os EIA são atualmente a melhor ferramenta para prevenir impactos ambientais graves. A obrigação de elaborá-los é um princípio de direito ambiental internacional contido em múltiplos tratados internacionais (como se explicará adiante). Ao realizar um EIA adequado, pode-se evitar riscos ou manuseá-los melhor, beneficiando a todas as partes envolvidas em um projeto, incluindo os que o desenvolvem e financiam, assim como a governos e comunidades.

Para projetos que podem afetar jurisdições de outros Estados, elaborar um EIA é também uma obrigação de direito internacional público.[44] Assim o reconheceu a Corte Internacional de Justiça na sentença do caso relativo as plantas celulosas sobre o rio Uruguai, que resolveu a disputa entre Argentina e Uruguai. Nessa sentença, a Corte reconheceu o costume estatal de executar os Estudos de Impacto Ambiental sempre que se trate de atividades que possam causar danos em contextos transfronteiriços ou em recursos compartilhados, categorizando tal costume como obrigação de direito internacional público. O padrão é aplicável

[43] Maricarmen Esquivel et al., por el BID, *Vulnerabilidad al cambio climático de los sistemas de producción hidroeléctrica en Centroamérica y sus opciones de adaptación* (Washington, D.C.: BID, Sector de Cambio Climático y Sector de Energía, 2016). Disponível em: https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/7982/Vulnerabilidad-al-cambio-climatico-de-los-sistemas-de-produccion-hidroelectrica-en-Centroamerica-y-sus-opciones-de-adaptacion.pdf?sequence=1&isAllowed=y [em adiante : Vulnerabilidade à mudança climática].

[44] Corte Internacional de Justiça (CIJ), *Case concerning Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay)*. Sentença de 20 de abril de 2010, ICJ Reports 2010, General List nº 135, p. 61-62. Disponível em: http://web.archive.org/web/20110805080432/http://www.icj-cij.org/docket/files/135/15877.pdf

aos Estados a respeito de atividades que possam causar danos ambientais em outras jurisdições, como geralmente ocorre com as represas. Por sua vez, o Convênio sobre a Diversidade Biológica (CDB) obriga os Estados a estabelecer procedimentos apropriados para exigir a avaliação de impacto ambiental que possam afetar a diversidade biológica.[45] Por outro lado, a Declaração de Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992 inclui como princípio geral a necessidade de realizar-se avaliações de impacto ambiental sobre atividades que possam causar um impacto negativo no ambiente.[46] Ambos instrumentos internacionais foram ratificados e aceitos pelo Estado do Brasil e são, portanto, aplicáveis ao BNDES.

A Corte IDH também reconheceu a obrigação dos Estados de elaborar estes tipos de estudos e vinculou à garantia dos direitos humanos de comunidades indígenas e locais em projetos que possam ser atingidos, assim à toda atividade que a implique um risco de dano ambiental significativo. Esta obrigação é independente de se tratar de um projeto realizado diretamente pelo Estado ou por pessoas privadas.[47] Na sentença do caso Pueblo Saramaka vs. Suriname, a Corte Interamericana ordenou ao Estado assegurar a realização de estudos de impacto ambiental e social mediante entidades capacitadas e independentes, antes de outorgar concessões em territórios tradicionais.[48] Isto foi reiterado no caso Pueblos Kaliña y Lokono vs. Suriname, em cuja sentença a Corte estabeleceu que o Estado não deveria outorgar concessões em territórios indígenas até que instituições independentes e capazes realizassem os estudos mencionados acima.[49]

Entidades financeiras como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Corporação Financeira Internacional incluem a obrigação de realizar EIA aos projetos que eles financiam.[50]

O BNDES também a contempla, colocando que os projetos em Categoria de risco ambiental "A" e "B" devem incluí-los.[51] A falta de mecanismos de informação a respeito da implementação de tal exigência por parte do BNDES dificulta a revisão de sua aplicação.

---

[45] Nações Unidas, ***Convenção sobre Diversidade Biológica*** , Art.14 (Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992). Disponível em: https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-es.pdf [em adiante: Convenção sobre Diversidade Biológica].

[46] Nações Unidas, ***Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*** (Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1992), Ppio 17. Disponível em: http://www.un.org/spanish/esa/sustdev/agenda21/riodeclaration.htm [Em adiante: Declaração do Rio].

[47] OC-23/17, supra nota 31, pars. 160.

[48] Corte IDH, ***Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam: Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas***. Sentença de 28 de novembro de 2007, Serie C No. 172, par. 194. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_esp.pdf [em adiante: Caso Povo Saramaka vs. Suriname].

[49] Corte IDH, ***Caso Pueblos Kaliña y Lokono Vs. Surinam: Fondo, Reparaciones y Costas***. Sentença de 25 de novembro de 2015, Serie C No. 309, par. 214. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_309_esp.pdf

[50] Por exemplo, dentro das Políticas Operacionais do Banco Mundial, a OP 4.01 sobre Avaliação Ambiental estabelece que "o Banco exige que todos os projetos propostos para obtenção de financiamento passem por uma avaliação ambiental a fim de garantir sua solidez e sustentabilidade ambiental, e assim, melhorar o processo de tomada de decisão. "

[51] O BNDES faz uma classificação ambiental de seus empreendimentos de acordo com o nível de risco, nas Categorias A, B ou C. Os projetos da Categoria A requerem estudos de impactos, medidas preventivas e ações mitigadoras. Os da categoria B, que envolvem impactos ambientais mais brandos ou locais, requerem avaliação e medidas específicas.

"Política Socioambiental," ***BNDES***. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-nos-orienta/politicas/politica-socioambiental [in: BNDES Política Socioambiental].

Consideração de impactos em termos de mudança climática

As grandes represas agravam os efeitos da mudança climática de várias formas: pelas emissões de gases de efeito estufa que emanam de seus reservatórios, particularmente o metano; pela destruição de sumidouros de carbono, particularmente os bosques, os quais ao serem destruídos liberam todo o dióxido de carbono (CO2) que haviam capturado[52] e logo deixam de cumprir a função de sequestro de CO2; e, finalmente, pela interrupção do ciclo do carbono nos rios, o que impede que estes levem o CO2 para o mar, onde fica retido.[53] Os EIA de grandes represas deveriam considerar estes possíveis impactos.

Por outro lado, é essencial que os estudos incorporem os impactos, relacionados com fenômenos naturais agravados pela mudança climática, como as secas e inundações, e as medidas para preveni-los e mitigá-los. Estes acontecimentos extremos já estão afetando a geração de energia hidroelétricas na América Latina: por exemplo, em 2015, as represas no Brasil baixaram de maneira crítica seus níveis de água pela seca, o que resultou em racionamentos de luz.[54] Ao mesmo tempo, a Colômbia, cuja matriz energética depende em grande parte de hidroelétricas, esteve a ponto de sofrer também racionamentos de energia devido às secas ocasionadas por um prolongado fenômeno de El Niño.[55]

Quando ocorre o contrário e há excesso de água pelas chuvas intensas, as represas se tornam perigosas, arriscando desastres pelo transbordamento de seus reservatórios.[56] Todos estes são riscos reais e atuais que nos traz a mudança climática. Os EIA de tais projetos devem, por tanto, levá-los em conta e abordá-los responsavelmente.

Crédito: Divulgação / Programa de Aceleração do Crescimento (BY-NC-SA 2.0)

[52] Grandes Represas, p. 111, supra nota 41.

[53] Global carbon cycling, supra nota 15.

[54] "O Brasil poderia ter se preparado melhor para a atual crise da água?" *BBC Mundo* (London, Inglaterra), 25 de janeiro de 2015. Disponível em: http://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/01/150124_brasil_sequia_emergencia_wbm

[55] Riesgo de racionamiento de energía eléctrica en el país?" *Portafolio* (Bogotá, Colômbia), 7 de outubro de 2015. Disponível em: http://www.portafolio.co/economia/finanzas/riesgo-racionamiento-energia-electrica-pais-40642

[56] Vulnerabilidade à mudança climática , *supra* nota 43.

C. Promover o aceso à informação e à participação pública, em particular à pessoas e comunidades possivelmente atingidas

Para garantir o direito à participação durante os processos de planejamento, avaliação e implementação de grandes represas, é essencial assegurar o acesso livre, adequado e oportuno de pessoas interessadas e possivelmente atingidas, à informação pública. Esta exigência inclui informação sobre licenças e concessões, estudos realizados ou as razões pelas quais não se realizaram, e qualquer outra informação relevante ao projeto.

Ao incorporar as prioridades das comunidades afetadas, a participação pública também é essencial para conseguir um desenvolvimento em benefício das pessoas e comunidades. O conhecimento local enriquece o planejamento dos projetos, ajuda a identificar possíveis alternativas, permite implementar as melhores opções de mitigação e contribui para evitar ou diminuir conflitos.

Para que a participação seja efetiva, deve-se considerar as consequências do projeto. Este requisito não se reduz à participação de povos indígenas ou tribais, senão também a de outras comunidades locais ou de pessoas interessadas na proteção do ambiente e dos direitos humanos, que são bens públicos.

Os direitos ao acesso à informação e à participação pública foram reafirmados pelos instrumentos e organismos internacionais. Assim, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos reconhecem o direito à liberdade de opinião e de expressão, que inclui o direito a investigar e receber informações e opiniões e difundi-las.[57,58] A Convenção e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) das Nações Unidas, reconhece também o direito de todos os cidadãos a participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por representantes livremente eleitos.[59]

Do mesmo modo, a Declaração do Rio, em seu Princípio 10, dispõe que a melhor maneira de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, e que toda pessoa deve ter acesso adequado à informação sobre o meio ambiente, assim como o acesso à justiça quando isto não se garanta.[60] Com a finalidade de implementar o Princípio, um grupo de países da América

[57] Nações Unidas, *Declaração Universal dos Direitos Humanos,* Resolução 217A (III), Art. 19 (10 de dezembro de 1948). Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/spn.pdf

[58] Nações Unidas, *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, 9 I.L.M, 673, Art. 13 (22 de novembro de 1969). Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/5.%20CONVENCION%20AMERICANA.pdf [em adiante: Convenção Americana].

[59] Nações Unidas, *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos* , 6 I.L.M, 368, Art. 25 y Art. 23, No. 1, Letra A (19 de dezembro de 1966). Disponível em: http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx em adiante : PIDCP].

[60] Declaração do Rio, Art. 10, *supra* nota 46.

Latina adotou, no dia 4 de março de 2018, um Acordo Regional sobre o Acesso a Informação, a Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. O tratado, conhecido como Acordo de Escazú, devido à cidade aonde foi firmado, se trata do primeiro acordo regional vinculante sobre o meio ambiente. No dia 27 de setembro de 2018 foi aberta a sua etapa de ratificação, para que o mesmo entre em vigor quando 11 dos 24 Estado-partes o ratifiquem.[61]

Por sua vez, a Corte IDH estabeleceu, no caso Claude Reyes e outros vs. Chile, que o atuar do Estado deve reger-se pelos princípios de publicidade e transparência na gestão pública.[62] A Corte considera, além disso, que constituem assuntos de evidente interesse público o acesso à informação sobre atividades e projetos que poderiam ter algum impacto ambiental.[63] Se esta informação não pode ser pública, os Estados estão obrigados a justificar por lei as razões para impedir o acesso à informação e fornecer opções de acesso à justiça para as pessoas que se consideram atingidas por tal decisão.[64] Este Tribunal também observa que o acesso à informação também é a base para o exercício de outros direitos, e está intrinsecamente relacionado com a participação pública com respeito ao desenvolvimento sustentável e à proteção ambiental.[65]

A Comissão Mundial de Represas ressalta ainda a importância do acesso à informação e à participação para permitir a aceitação pública das pessoas atingidas pela obra a ser construída em seu território. De fato, a existência de processos orientados à participação informada e à aceitação de todas as pessoas, é a primeira prioridade estratégica que a Comissão levantou no seu relatório do ano de 2000, sobre represas e desenvolvimento.[66]

Crédito: Bram Ebus

[61] Nações Unidas. Acordo Regional sobre o Acesso a Informação, a Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (4 de março de 2018). Disponível em: hhtps:repositório.cepal.org/bitstream/handle/11362¹43595¹1¹S1800429_es.pdf

[62] Corte IDH, *Caso Claude Reyes y otros Vs. Chile: Fondo, Reparaciones y Costas.* Sentença de 19 de setembro de 2006, Serie C No 151, párr. 86. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_151_esp.pdf

[63] Corte IDH, OC 23/17, supra nota 31, párr. 214.

[64] Ibid, párr. 90.

[65] Corte IDH, OC 23/17, supra nota 31, párr. 217.

[66] Informe CMR, p. 215, supra nota 26.

Consulta e informação em situações de deslocamento

Quando a construção de uma represa requer o deslocamento de pessoas, a consulta e a participação pública são ainda mais imprescindíveis. A este respeito, em 2007, o então Relator Especial sobre o direito à uma residência adequada das Nações Unidas, Miloon Kothari, elaborou diretrizes para evitar impactos em direitos humanos de deslocamentos causados por projetos de desenvolvimento. Segundo estas diretrizes, os processos de desenvolvimento e planificação das obras devem contar com a participação de todos os possíveis atingidos e incluir os seguintes elementos:

- Aviso apropriado às pessoas possivelmente atingidas a respeito da consideração do deslocamento e comunicação efetiva da realização de audiências públicas sobre os planos e alternativas propostas;
- Difusão antecipada por parte das autoridades da informação correspondente, em particular sobre os registros da terra e os planos de reassentamento propostos, com medidas dirigidas especialmente para proteger os grupos em situação de vulnerabilidade;
- Um prazo sensato para o exame público, formulação de comentários e/ou objeções ao plano proposto;
- Oportunidades e medidas para facilitar a prestação de assessoramento jurídico, técnico e de outro tipo às pessoas atingidas sobre seus direitos; e
- Audiências públicas que permitam às pessoas atingidas e seus defensores impugnar a decisão de despejo e/ou apresentar propostas alternativas e formular suas exigências e prioridades de desenvolvimento.[67]

D. Assegurar a consulta e o consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e tribais quando grandes represas possam afetá-los

Quando os projetos de grandes represas estão localizados em territórios de povos indígenas ou tribais, ou possam afetar seu território ou recurso naturais, é fundamental cumprir com processos de consulta prévia e consentimento livre, prévio e informado. Esta obrigação foi desenvolvida pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e está incluída em instrumentos e modelos internacionais e regionais.

Entre eles, o Convênio de 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais em países independentes (Convenio

[67] Nações Unidas, *Informe do Relator Especial sobre moradia adequada, como parte do direito a um padrão de vida adequado, Miloon Kothari*. A/HRC/4/18, Conselho de Direitos Humanos, Quarto período de seções (5 de fevereiro de 2007), p. 9-10. Disponível em: http://www.hlrn.org/img/documents/A_HRC_4_18%20es.pdf

169 OIT), estabelece que os governos devem consultar os povos interessados mediante processos apropriados e através de suas instituições representativas quando preveja-se medidas suscetíveis de afetá-los diretamente.[68] Da mesma forma, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas adotada pelo Brasil, dispõe que os Estados devem celebrar consultas e cooperar de boa fé com os povos indígenas interessados antes de adotar medidas que os afetem, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado.[69]

Tal obrigação está contida também na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, igualmente adotada pelo Brasil, estabelece que os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas através das suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado, antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação com o desenvolvimento, a utilização ou exportação de recursos minerais, hídrico ou de outro tipo.[70]

Na sentença do caso Povo Saramaka vs. Suriname, a Corte IDH dispôs que o Estado tem o dever de consultar a respeito de toda concessão mineira proposta dentro do território Saramaka[71]. Da mesma forma, no caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador, a Corte IDH impôs ao Estado a obrigação de garantir que os povos indígenas sejam devidamente consultados sobre assuntos que incidam na sua vida cultural e social.[72]

O direito dos grupos indígenas e tribais a dar seu consentimento livre, prévio e baseado em informações adequadas, é também reconhecido pela Comissão Mundial de Represas, instância que estabeleceu que a aceitação pública de decisões chaves são fundamentais para o desenvolvimento equitativo e sustentável de recursos hídricos e energéticos.[73]

Além disso, existem circunstâncias nas quais a consulta não é suficiente e que requer o consentimento dos povos atingidos antes de começar a construção ou planificação de uma grande represa. Assim colocaram a Corte IDH, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas[74], ao sinalar que o translado e realocação dos povos indígenas e tribais somente deve efetua-se com seu consentimento livre, prévio e informado e com pleno conhecimento de causa.

No caso do Povo Saramaka vs. Suriname, a Corte IDH colocou que a

[68] Organización Internacional del Trabajo (OIT), ***Convenio No. 169 de la Organización Internacional de Trabajo sobre Pueblos Indígenas y Tribales en Países Independientes,*** Art. 6.1. 28 I.L.M. 1382 (7 de julho de 1989). Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312314 [in: Convenio 169].

[69] Nações Unidas, Assembleia Geral, ***Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas***, Art. 19 (10 de dezembro de 2007). Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_es.pdf [em adiante: Declaração dos Povos Indígenas].

[70] Organização dos Estados Americanos (OEA), Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas, Art. XXIX, No. 4 (7 de junho de 2016). Disponível em: http://www.oas.org/es/sadye/documentos/res-2888-16-es.pdf

[71] Caso Pueblo Saramaka vs. Surinam, párr. 155, supra nota 48.

[72] Corte IDH, ***Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador: Fondo y Reparaciones***. Sentença de 27 de junho de 2012, Serie C No. 245, párr. 217. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_esp.pdf

[73] Informe CMR, p. 219, ***supra*** nota 26.

[74] Declaração dos Povos Indígenas , Art. 32, No. 2, ***supra*** nota 69.

consulta para planos de desenvolvimento ou alteração em territórios Saramaka, deve-se obter o consentimento livre, prévio e informado quando se trate de grandes planos de desenvolvimento ou alteração que possam impactar nos direitos de propriedade dos membros da comunidade indígena, incluindo a integridade das terras e dos recursos naturais.[75] Do mesmo modo, a CIDH, no seu relatório sobre indústrias extrativas, ressaltou que diante das atividades extrativas de exploração e desenvolvimento, os povos indígenas e tribais têm direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado como garantia essencial para resguardar seus direitos, que de outro modo podem vê-se vulneráveis pelas mencionadas atividades.[76]

As exigências detalhadas nesta seção são vinculantes para o Estado do Brasil, que ratificou a Convenção Americana[77], aceitou a jurisdição da Corte IDH, e ratificou o Convênio 169 OIT[78] e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. O Brasil reconhece uma definição ampla dos povos indígenas e comunidades tradicionais, que incluem as diversas minorias que poderiam ser atingidas pelas grandes represas. Assim se depreende do Decreto 6040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.[79] Igualmente, o Decreto 8750/2016, que cria o Concelho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, inclui nessa instância os representantes de povos indígenas, comunidades Quilombolas, ribeirinhos e pescadores artesanais.[80]

Crédito: Mauricio Mejia Muñoz (CC BY-NC-SA 2.0)

O BNDES, como empresa pública estatal, deveria assegurar que os projetos que apoia cumpram as obrigações estabelecidas pelo direito internacional, especialmente quando estes possam afetar a povos indígenas, tribais, afrodescendentes ou a qualquer minoria em situação de vulnerabilidades.

[75] Caso Povo Saramaka vs. Suriname, párr. 137, *supra* nota 48.

[76] Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), *Informe sobre Pueblos Indígenas, Comunidades Afrodescendientes y Recursos Naturales: Protección de Derechos Humanos en el Contexto de Actividades de Extracción, Explotación y Desarrollo*, párr. 70 (31 de dezembro de 2015). Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/industriasextractivas2016.pdf

[77] Presidência da República do Brasil, Decreto 678 de 1992: "*Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos,*" Pacto de São José da Costa Rica, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos (22 de novembro de 1969). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm

[78] Presidência da República do Brasil, Decreto 5,051 de 2004: "*Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*," Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos (19 de abril de 2004). Disponible en: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm

[79] O decreto define povos e comunidades tradicionais como "Grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, usando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição ".
Presidência da República do Brasil, Decreto 6040 de 2007: "*Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais*," Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos (7 de fevereiro de 2007). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

[80] Presidência da República do Brasil, Decreto 8750 de 2016: "*Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*," Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos (9 de maio de 2016). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm

E. Proteger os direitos dos defensores de direito humanos e prevenir a criminalização da defesa dos direitos humanos

Diante as violações de direitos humanos que frequentemente traz consigo a implementação de grandes projetos de infraestrutura, e a falta ou ineficácia de recursos legais para se defender, muitas comunidades e pessoas recorrem a manifestações e protestos públicos para garantir seus direitos. Em alguns casos, as autoridades e entidades encarregadas dos projetos respondem com o uso excessivo da força pública, criminalização[81], ameaças e inclusive com ataques a líderes e protetores.

Os ataques e a repressão desproporcional contra pessoas defensoras ambientais e de direitos humanos violam o direito à vida e à integridade pessoal, à reunião e livre associação, à liberdade de expressão, e à proteção jurídica e o devido processo. Todos direitos reconhecidos na Convenção Americana[82] e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP).[83]

O precedente foi evidenciado no caso Kawas Fernández vs. Honduras, na qual a Corte IDH reconheceu que se violaram os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, e que o Estado violou o direito à vida, à integridade pessoal e à liberdade de associação, entre outros, pelo assassinato de uma reconhecida defensora ambiental hondurenha que promoveu a proteção dos recursos naturais no seu país.[84]

Considerando que a América Latina é a região mais perigosa para os defensores de direitos humanos[85], o BNDES, como agente de desenvolvimento regional, deveria contribuir para sua proteção naqueles lugares onde atuam as empresas que apoia. Um informe sobre assassinatos de ativistas ambientais a nível global durante 2016, mostrou que o Brasil continua sendo o lugar com maior número de casos

[81] A criminalização sofrida pelos defensores de direitos humanos devido ao uso indevido da lei penal exercida contra eles foi retomada pela CIDH em um relatório que oferece recomendações aos países da OEA para responder e prevenir o uso indevido do direito penal em contra os defensores.
CIDH, *Criminalización de la labor de las defensoras y defensores de derechos humanos*
(Washington, D.C., aprovado dia 31 de dezembro de 2015). Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/criminalizacion2016.pdf

[82] Convenção Americana, Art. 4, 5, 8, 13, 15, 16, y 25, supra nota 58.

[83] PIDCP, Art. 6, 9, 14, 19, 21, 22, supra nota 59.

[84] Corte IDH, *Caso Kawas Fernández Vs. Honduras: Fondo, Reparaciones y Costas*. Sentença de 3 de abril de 2009, Serie C No. 196. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_196_esp.pdf

[85] Global Witness, En Terreno Peligroso (London, 2016). Disponível em: https://www.globalwitness.org/en/reports/terreno-peligroso/

e que a Colômbia registrou um lamentável recorde que vai crescendo. Ambos países – dos que correspondem aos projetos de grandes represas analisados neste informe- estão entre os mais perigosos para quem defende os direitos humanos e particularmente o meio ambiente. O informe menciona a disponibilidade de financiamento por parte das entidades como o BNDES como fator associado a este cenário, dando a entender o papel que as instituições financeiras poderiam ter para evitar estes gravíssimos crimes.[86]

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

Crédito: María José Veramendi

[86] Global Witness, Defenders of the Earth: Global killings of land and environmental defenders in 2016 (Londres, 2017), p. 6. Disponível em: https://www.globalwitness.org/documents/19122/Defenders_of_the_earth_report.pdf [em adiante : Defensores da Terra 2016]

CAPÍTULO 2

A represa Belo Monte: O maior investimento na história do BNDES -

A. Descrição do projeto

A represa Belo Monte, inaugurada em maio de 2016, é uma das maiores represas do mundo.[87] Do custo total da obra, estimado em aproximadamente 28 bilhões de reais (mais de 7 bilhões de dólares), o BNDES contribuiu com 80%, pelo menos 22,5 bilhões[88] (quase 6 bilhões de dólares), tornando-se o maior empréstimo que essa entidade desembolsou para um só projeto[89] na história. O potencial total de energia que a represa pode gerar é de 11,233 megawatts ao máximo da sua capacidade instalada, se bem que em média produzirá 40% desta quantidade.[90]

A represa foi construída sobre o rio Xingu, ao norte do Brasil, no estado do Pará. O Xingu é um dos afluentes mais importantes do rio Amazonas e nas suas margens habitam numerosas comunidades indígenas e ribeirinhas. O reservatório inundou mais de 500 quilômetros quadrados de selva tropical amazônica e reduziu em 80% o fluxo do rio em um trecho de aproximadamente 100 quilômetros.[91]

Crédito: Divulgação / Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

[87] A André Villas-Boas et al., ***Dossiê: Belo Monte. Não há condições para a Licença de Operação*** (São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA) Programa Xingú, 2015), p. 5. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf [em adiante: Dossiê: Belo Monte].

[88] BNDES, ***BNDES approves R$ 22.5 billion in financing for Belo Monte***, nota de prensa 11/26/2012, disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Press/Noticias/2012/20121126_belomonte.html

[89] De acordo com a conversão de reais para dólares americanos em 26 de junho de 2018, o total da obra seria de 6,73 bilhões de dólares, e o BNDES teria contribuído com 7,66 bilhões desse total.

[90] Secretaria de Comunicação Social de Brasil, Ministério do Meio Ambiente, ***UHE Belo Monte: Perguntas e Respostas***, p.1. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/faq_belomonte_182.pdf

Para mais informação ver: Capítulo 1 de "Um projeto de R$ 30 bilhões," en Folha de São Paulo: ***Tudo sobre a batalha de Belo Monte***, 16 de dezembro de 2013. Disponível em: http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2013/12/16/belo-monte/?cmpid=menulate

[91] Antonia Melo et al., "Petição de caso contencioso ante Comissão Interamericana de Direitos Humanos," en

Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu (Caso Belo Monte) Vs. Estado do Brasil (2011), p. 4 [em adiante : Petição CIDH por caso Belo Monte]. Citando a Equipe de Geoprocessamento da Poliedo, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Mapa: UHE Belo Monte: Casa de Máquinas e Barramento (13 de outubro de 2009). Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/062009-ANEXO%204%20-%20AP%C3%8ANDICE%20C%20-%20UHE%20Belo%20Monte-reservat%C3%B3rio.pdf

Mais de 40,000 pessoas estariam sendo atingidas pela Belo Monte.[92] Entre elas estão moradores dos municípios da redondeza, ribeirinhos, comunidades tradicionais de pescadores e agricultores, quilombolas[93], indígenas constatados (como os Arara da Volta Grande, Juruna do km 17 e Juruna do Paquiçamba), e indígenas não constatados (como os que habitam na Terra Indígena Ituna/Itatá). O reassentamento de mais de 9,000 famílias[94] é até agora uma das consequências mais graves da implementação da represa.

Outros impactos incluem: deslocamento forçado pela inundação e pela seca de uma parte do rio; aumento de enfermidades transmissíveis; ameaças à segurança alimentar e a de moradia; ameaça ao acesso à água; problemas relacionados com a explosão demográfica causada pela migração à zona de construção que não conta com infraestrutura adequada; aumento da pressão sobre os recursos naturais; invasão de terras indígenas e perda de formas de vida tradicional.[95]

Um impacto crítico foi o aumento da violência. Em um informe de junho de 2017, o Instituto de Investigação Econômica Aplicada (IPEA) classificou Altamira, a cidade mais próxima à represa, como a mais perigosa do Brasil por seu elevado número de homicídios. O informe concluiu que os altos índices de violência têm relação direta com a represa de Belo Monte.[96]

Atualmente, e após o início da atividade comercial da represa no dia 20 de abril de 2016[97], o panorama ainda é grave. Os que foram realocados não contam com serviços públicos adequados, incluindo transporte, saúde[98], saneamento básico[99] e educação.[100] Outros esperam com incertezas sua realocação e muitos alegam que não foram incluídos nos censos que a Norte Energia, empresa encarregada da represa, fez para identificar os atingidos.[101] Algumas famílias optaram por uma indenização monetária em lugar da realocação, mas os pagamentos que receberam não são suficientes para adquirir terras e construir casas, em parte devido à especulação imobiliária gerada pelo mesmo

[92]Petição CIDH por caso Belo Monte, supra nota 91. Citando a Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães
Santos e Francisco del Moral Hernandez, organizadores. Painel de Especialistas: análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte (Belém: 29 de setembro de 2009), p. 44. Disponível em: http://www.xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2010/10/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf

[93]Os Quilombolas são um grupo étnico descendente dos escravos afro-brasileiros que escaparam das plantações no Brasil antes da abolição da escravatura.

[94]Sabrina Craide, "Defensor público diz que 700 famílias esperam indenização de Belo monte." *Agencia Brasil* (Brasília, Brasil), 11 de maio de 2016. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/defensor-publico-diz-que-700-familias-esperam-indenizacao-de-belo-monte

[95]Dossiê: Belo Monte, supra nota 87.

[96]Daniel Cerqueira et al., *Atlas da violência 2017* (Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2017), p. 19-20. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf

[97]"Usina de Belo Monte inicia operação comercial," *Brasil.gov: Portal Brasil, Infraestrutura,* 20 de abril de 2016. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/04/usina-de-belo-monte-inicia-operacao-comercial

[98]Câmara Técnica de Monitoramento das Condicionantes da UHE Belo Monte. *Indicadores de Belo Monte: Um diálogo entre condicionantes do licenciamento ambiental e o desenvolvimento local* (fevereiro de 2016), p. 59. Disponível em: http://indicadoresdebelomonte.eco.br/attachments/24d7191700e9f763dbc67e6ebf755c63bb59982f/store/a242f2f8cff0ed71f0754f4d5b81013948311a0ac5fe8af3edc56fb80ef7/Indicadores+de+Belo+Monte+2016.pdf [em adiante: Indicadores de Belo Monte].

[99]MPF pede paralisação de Belo Monte por risco de colapso sanitário," *Ministério Público Federal no Pará*, 8 de março de 2016. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pede-paralisacao-de-belo-monte-por-risco-de-colapso-sanitario.

[100]Indicadores de Belo Monte, p. 26, supra nota 98.

[101]Belo Monte alaga 500 famílias não reconhecidas como atingidas," Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), 3 de março de 2016. Disponível em: http://www.mabnacional.org.br/noticia/belo-monte-alaga-500-fam-lias-n-reconhecidas-como-atingidas

projeto. As negociações entre atingidos e empresa foram extremadamente assimétricas e as vítimas não contam com assessoria jurídica[102]. Muitas comunidades ribeirinhas tradicionais foram excluídas do processo. Os pescadores se viram atingidos pela redução e morte dos peixes antes disponíveis para a pesca, e por terem sido realocados longe do rio.[103]

Norte Energia, conglomerado empresarial cujo principal acionista é a empresa pública Eletrobrás[104], contratou o Consórcio Construtor de Belo Monte para a execução das obras civis da represa. O consórcio está integrado por dez das maiores empresas de construção civil do país, entre elas Andrade Gutiérrez, Camargo Corrêa, Odebrecht, Queiroz Galvão e OAS.[105] A Norte Energia foi criada exclusivamente para implementar a represa, pela qual não existe um histórico de desempenho prévio a Belo Monte. Com isso, não se aplica a Norte Energia a cláusula social[106] que o BNDES inclui nos seus contratos de financiamento, posto que esta aplica à empresa contratante e não às empresas que compõem os consórcios ou alianças criadas para projetos financiados pelo Banco.

Por outra parte, as obras da represa estavam rodeadas de irregularidades relacionadas com afetações e violações aos direitos de comunidades indígenas e com o descumprimento de requisitos formais e condicionantes para a execução do projeto. Isso resultou por sua vez em um total de 64 ações judiciais em curso ou com sentença definitiva contra o projeto.[107] Com relação a essas ações foram utilizadas sete suspenções de segurança para anulá-las.[108,109] Somado a isso, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) impôs 29 multas à empresa.[110]

Em 2014, evidenciou-se também que a construção de Belo Monte foi parte de lavagem de dinheiro e evasão de impostos investigados como parte da Operação Lava Jato, iniciada pela Polícia Federal do Brasil. As descobertas de tal investigação deram lugar à Operação Leviatã,

---

[102]Dossiê: Belo Monte, p. 12, supra nota 87.

[103]Ibid, p. 14-15.

[104]Como conglomerado de empresas públicas e privadas, a Norte Energia é formada pelo Grupo Eletrobrás, Petros, Funcef, Belo Monte Participações SA (Neoenergia), Amazônia (Cemig / Light), Aliança. Norte Energia S/A (Vale/Cemig), Sinobras e J- Malucelli Energia. Para mais informação, ver: http://norteenergiasa.com.br/site/ingles/shareholding-structure/

[105]"CBM: O Consórcio Belo Monte," ***Consórcio Belo Monte***. Disponível em: http://consorciobelomonte.blogspot.mx/p/cbm.html

[106]A cláusula social foi incorporada pelo BNDES em seus contratos de financiamento a partir de 2008. A cláusula obriga as empresas contratantes a declarar a inexistência de decisões sancionatórias contra elas por discriminação de raça ou gênero, e por trabalho infantil e escravo no Brasil. (Ver mais em anexo).

[107]"Situação dos processos do caso Belo Monte na justiça," ***Movimento Xingu Vivo para Sempre***. Disponível em: http://www.xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2012/11/saiba-mais-Jur%C3%ADdico-Belo-Monte-2.pdf

[108]"Caso Belo Monte - 7º Pedido de Suspensão de Segurança da União," ***Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Pará***. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/caso-belo-monte-7o-pedido-de-suspensao-de-seguranca-da-uniao/view

[109]A suspensão da segurança é um instrumento legal criado durante a ditadura no Brasil que tem sido usado para anular direitos constitucionais, favorecendo interesses políticos e econômicos. O instrumento permite que os presidentes dos tribunais de justiça suspendam unilateralmente as decisões de instâncias inferiores quando houver um suposto risco de sérios danos à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. No caso de Belo Monte, a suspensão da segurança foi usada em detrimento das comunidades atingidas pela barragem para suspender decisões legítimas que não fizeram nada além de aplicar a lei brasileira.
"Estado brasileiro é denunciado na OEA por ainda usar lei da ditadura militar," ***Instituto Socioambiental (ISA),*** 28 de março 2014. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/estado-brasileiro-e-denunciado-na-oea-por-ainda-usar-lei-da-ditadura-militar

[110]"Consulta a Embargos e Autos de Infração," ***Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)***. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

que entre outras coisas investiga o pagamento de subornos em torno da Belo Monte. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal do Brasil pediu para investigar o suposto pagamento, por parte das empresas construtoras da represa, do 1% do valor da obra do Partido do Movimento Democrático e ao Partido dos Trabalhadores. O montante desviado seria cerca de 8,500 milhões de dólares.[111]

Em relação à situação de direitos humanos mencionada acima, o Conselho Nacional de Direitos Humanos do Brasil emitiu em outubro de 2016 duas recomendações de cumprimento urgente, após visitar os municípios de Altamira e de Senador José Porfírio. Nelas pediu dar solução imediata à situação de vulnerabilidade extrema dos habitantes do bairro Jardim Independente I, construído em Altamira para acomodar as pessoas deslocadas por causa da represa. Em relação ao outro município, solicitou paralisar a aquisição de terras, feitas irregularmente pela empresa Belo Sun, mineradora canadense em processo de obter autorização para se instalar na região da Volta Grande do Xingu, onde se construiu a represa.[112]

Por outro lado, a Defensoria Pública da União requisitou ao Tribunal de Contas e ao BNDES que verificasse os investimentos feitos para compensar os danos socioambientais gerados pela Belo Monte, considerando imprescindível que as entidades financeiras como o BNDES, vigiem o destino de seus empréstimos.[113]

Mais recentemente, em abril de 2017, a justiça federal decretou a suspensão da licença de operação da represa até que se implemente adequadamente saneamento básico nos bairros de reassentamento urbano coletivo de Altamira.[114] No momento da publicação do presente

[111]A informação aparece em numerosos artigos de imprensa, entre eles: "Investigan trama de corrupción en la presa de Belo Monte, la mayor obra de Brasil," *El País* (San Pedro, Costa Rica), 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: http://www.elpais.cr/2017/02/16/investigan-trama-de-corrupcion-en-la-presa-de-belo-monte-la-mayor-obra-de-brasil/; "La Policía brasileña investiga a miembros del gobernante PMDB por la trama de corrupción en Belo Monte," *El Economista* (México), 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: http://www.eleconomistaamerica.com.br/politica-eAm-br/noticias/8161455/02/17/Brasil-La-Policia-brasilena-investiga-a-miembros-del-gobernante-PMDB-por-la-trama-de-corrupcion-en-Belo-Monte.html; "Operação Leviatã apura pagamento de propina nas obras da Usina de Belo Monte," *Agência Brasil* (Brasília, Brasil), 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-02/operacao-leviata-apura-pagamento-de-propina-nas-obras-da-usina-de-belo

[112]"MPF/PA: atingidos por Belo Sun e Belo Monte preocupam Conselho Nacional de Direitos Humanos," *Ministerio Público Federal, Procuradoria da República no Pará*, 13 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/atingidos-por-belo-sun-e-belo-monte-preocupam-conselho-nacional-de-direitos-humanos

[113]Ibid.

[114]Ricardo Stuckert, "Justiça Federal suspende licença de operação da usina Belo Monte," *Carta Capital* (São Paulo, Brasil), 7 de abril de 2017. Disponível em: http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/07/justica-federal-suspende-licenca-de-operacao-da-usina-belo-monte/

informe, esta suspensão não está vigente, embora exista novas restrições à empresa com relação às novas obras.[115] Em síntese, Belo Monte continua operando apesar das dezenas de multas impostas ao projeto e da suspensão judicial vigente.

B. Ausência de avaliação de alternativas e de um estudo adequado de impactos socioambientais

No Brasil, a autorização ambiental de um projeto é outorgada mediante três tipos de licenças: a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação.[116]

Para a primeira, quem estiver encarregado do empreendimento deve preparar um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), acompanhado de um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA,). Da mesma forma, deve realizar audiências públicas para informar sobre o projeto e receber a opinião das pessoas potencialmente atingidas. Nesta etapa se decidem os programas e planos de mitigação para minimizar os impactos do projeto.[117] A segunda licença autoriza a instalação do projeto de acordo com as especificações dos programas e planos revisados e aprovados, incluindo as condicionantes impostas. Sua obtenção requer a apresentação de um Plano Básico Ambiental (PBA), que é um estudo sobre os impactos e planos de mitigação.[118] Finalmente, a licença de operação se outorga assim que se verifique o cumprimento efetivo das etapas anteriores[119], incluindo o de todas as condicionantes.

No caso de Belo Monte, o processo de licenciamento ambiental pelo qual se outorgaram as três licenças foi falho e repleto de multas por incumprimento das condicionantes, dando-se inclusive a suspensão judicial das obras. Dois presidentes do IBAMA, Abelardo Bayama Azevedo e Roberto Messias, renunciaram ao cargo antes que a primeira licença fosse concedida porque não estavam de acordo em emiti-la antes que as condicionantes socioambientais fossem cumpridas. Em 2008, Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente do Presidente Luiz Inácio da Silva, também renunciou. O fez em parte por estar em desacordo com a construção da obra e devido às pressões que rodeavam sua autorização.[120]

O IBAMA concedeu a licença prévia em 2010, baseando-se em um EIA que não continha informação suficiente sobre os potenciais impactos ambientais do projeto, as medidas para evitá-los ou mitigá-los, e aquelas para garantir os direitos dos atingidos. Algumas das falhas do EIA

[115]"Hidrelétrica Belo Monte obtém decisão judicial favorável e não terá geração suspensa," Reuters, 9 de junho de 2017. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2017/06/09/hidreletrica-belo-monte-obtem-decisao-judicial-favoravel-e-nao-tera-geracao-suspensa.htm?cmpid=copiaecola

[116]As leis que regulam o licenciamento ambiental no Brasil são a Lei 6.938 / 81, as resoluções do CONAMA 001/86 e 237/97 e aparentemente as 312 sobre a competência estadual e federal para licenciamento do escopo do impacto.

[117]Elias Silva y Luís César Silva, "Impacto Ambiental" y "Licenciamento Ambiental," *Agais.com*. Disponível em: http://www.agais.com/impacto.htm

[118]Ibid.

[119]Ibid.

[120]A informação aparece em numerosos artigos de imprensa, entre eles: Leonardo Sakamoto, "Ibama, Belo Monte e um rolo compressor," *UOL: Noticias Cotidiano*, 12 de janeiro de 2011. Disponível em: http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/01/12/ibama-belo-monte-e-um-rolo-compressor/; "Belo Monte derruba presidente do Ibama," *Movimento Xingu Vivo para Sempre*, 12 de janeiro de 2011. Disponível em: http://www.xinguvivo.org.br/2011/01/12/belo-monte-derruba-presidente-do-ibama/; "Contra a Construção da Usina de Belo Monte," *Partido Comunista Brasileiro*, 19 de janeiro de 2011. Disponível em: https://pcb.org.br/portal2/1139

incluem: subestimação da quantidade de pessoas atingidas; falta de clareza sobre os deslocamentos forçados e sobre os problemas ambientais decorrentes da redução do fluxo do rio; negligencia na avaliação dos riscos à saúde relacionados com o comprometimento da qualidade da água; incertezas quanto aos impactos da explosão demográfica derivada da construção da obra; e subvalorização da perda cultural que o projeto implicara, incluindo impactos sociais, culturais e ambientais.[121]

A segunda licença, de instalação, foi outorgada de forma irregular. Em janeiro de 2011, outorgou-se uma "licença parcial de instalação", apesar de que a possibilidade de fracionar licenças não está contemplada na legislação brasileira. O fracionamento permitiu o início das obras em fevereiro de 2011, sem o cumprimento de todas as condições.

O IBAMA reconheceu que a licença de instalação foi solicitada em meio de questões pendentes da licença prévia, relacionadas principalmente com a falta de implementação de programas direcionados a preparar a região para receber o empreendimento.[122] De fato, as consequências que esses programas deveriam evitar começaram a concretizar-se ao mesmo tempo que a represa começou a ser instalada. Entre esses impactos esteve a sobrecarga dos serviços públicos, incluindo a piora de serviços de saúde; a diminuição da qualidade de vida da população local; o aumento da violência; e a degradação ambiental na região, incluindo a perda de recursos naturais essenciais para a manutenção das formas de vida de povos indígenas e tradicionais.[123]

Em abril de 2011, a CIDH outorgou medidas cautelares em favor dos povos indígenas atingidos pela usina, solicitando ao governo brasileiro que suspendesse o processo de licenciamento de Belo Monte e paralisasse a execução das obras até que se protegessem tais povos e se garantissem a consulta prévia, livre e informada, entre outas condições essenciais.[124] As medidas cautelares foram outorgadas assim que a Comissão analisou detalhadamente a informação que organizações da sociedade civil e Estado apresentaram, concluindo que efetivamente havia um risco de dano grave e irreversível aos direitos das pessoas atingidas.

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

[121]Petição CIDH por caso Belo Monte, p. 16-17, supra nota 91. Ver também IBAMA, Parecer Técnico conclusivo 001/2010.
[122]Dossiê: Belo Monte, p. 9, supra nota 87.
[123]Ibid.
[124]Petição CIDH por caso Belo Monte, p. 24- 25, supra nota 91

Apesar disso, em junho de 2011 o IBAMA emitiu a licença de instalação definitiva. Nesse mesmo mês, o Ministério Público Federal (MPF), o Conselho Nacional de Direitos Humanos e outras instituições nacionais realizaram uma visita de inspeção em Altamira para verificar o cumprimento, por parte dos responsáveis do projeto, das obrigações referentes ao processo de deslocamento forçado das populações ribeirinhas. Os resultados da visita, publicados em um informe do MPF, evidenciaram a gravidade do problema. A inspeção constatou o incumprimento do Plano Básico Ambiental e documentou a situação de total desinformação e desamparo aos atingidos pelo projeto. No informe advertiu-se também a assimetria das negociações entre atingidos e empresa, assim como o desmembramento de família e núcleos sociais. Em resumo, a visita evidenciou o risco de perdas definitivas de modos de vida, graves violações de direito humanos, e o incumprimento das condicionantes impostas nas licenças do projeto.[125]

No dia 24 de novembro de 2015, o IBAMA outorgou a licença de operação a Belo Monte, a última do processo de licenciamento, permitindo o enchimento do reservatório.[126] A autorização se deu apesar da reunião dos impactados atingidos com a presidente da entidade no inicio de novembro, aonde lhe foi informado sobre as irregularidades e condicionantes não cumpridas. Além disso, no dia 22 de setembro do mesmo ano, mediante informe técnico, o IBAMA reconheceu a existência de temas pendentes que impediam a emissão da licença de operação.[127] Pouco depois, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em um ofício enviado dia 12 de novembro ao IBAMA, reconheceu que as

Crédito: Christian Poirier

[125]"Relatório de inspeção interinstitucional: Áreas ribeirinhas atingidas pelo processo de remoção compulsória da UHE Belo Monte," Ministério Público Federal do Brasil, 2015. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-divulga-relatorio-sobre-remocao-de-ribeirinhos-pela-hidreletrica-de-belo-monte

[126]Débora Cruz, "Ibama concede licença para operação de Belo Monte," O Globo (Rio de Janeiro, Brasil), 24 de novembro de 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/11/ibama-concede-licenca-para-operacao-de-belo-monte.html

[127]"Encaminha Parecer Técnico 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA - análise do Relatório Final Consolidado e do requerimento de Licença de Operação," Ministério do Meio Ambiente do Brasil, 22 de setembro de 2015. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/oficio_encaminha_pt1.pdf

condições para proteger aos povos indígenas atingidos pela represa não haviam sido plenamente cumpridas.[128] Apesar disso, não houve qualquer menção aos descumprimentos na licença de operação aprovada.[129]

C. Falta de acesso à informação, à participação e à consulta e o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas atingidos

Ainda que existam 11 terras indígenas[130] na área onde a represa Belo Monte foi construída, não se cumpriu com a obrigação de realizar a consulta prévia e obter o consentimento livre, prévio e informado dos seus habitantes.

O EIA do projeto, de mais de 20 mil páginas, foi posto à disposição de alguns dos impactados apenas dois dias antes das reuniões e audiências públicas entre Estado e comunidades locais, impedindo um adequado acesso à informação.[131] Essas reuniões, efetuadas após a aprovação do próprio projeto, não cumpriram com as normas nacionais e internacionais. De acordo com líderes indígenas e membros do MPF presentes nas reuniões, a FUNAI apresentou brevemente o projeto em duas terras indígenas, assegurando que tais reuniões não eram parte da consulta oficial e que estas aconteceriam em outro momento. Posteriormente, os atingidos tomaram conhecimento que o Estado se baseou nessas reuniões para "cumprir" o requisito da consulta e o consentimento prévios.[132] Entre outras coisas, as audiências públicas para informar às comunidades sobre a represa:

- Foram insuficientes;
- Foram realizadas em lugares distantes, inacessíveis para a maioria dos atingidos, e sem que houvesse qualquer ajuda para transporte ou alojamento daqueles que precisavam viajar para participar;
- As audiências foram em português, sem intérpretes nem assessoria para as diferentes etnias presentes, das quais muitas só falam seus idiomas nativos, o que impediu ainda mais a participação adequada;
- Desenvolveram-se com a presença de membros das forças armadas , que bloquearam o acesso de pessoas e repórteres interessados em obter informações do projeto; e,
- Não levaram em conta as observações das comunidades que participaram.[133]

Os povos indígenas atingidos denunciaram a situação ao então presidente Luiz Inácio da Silva[134], porém as reclamações não obtiveram resposta.

[128]"Assunto: Licenciamento ambiental UHE Belo Monte," Oficio No. 587, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), 12 de novembro de 2015. Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2015/img/11-nov/oficio587.pdf
[129]"Brasil autoriza a operação da hidrelétrica de Belo Monte, ignorando os direitos da população afetada," AIDA, 24 de novembro de 2015. Disponível em: http://www.aida-americas.org/es/release/brasil-autoriza-operacao-da-hidreletrica-de-belo-monte-ignorando-os-direitos-da-populacao
[130]Informe del GT ONU, p. 8, supra nota 37.
[131]Petição à CIDH por caso Belo Monte, p. 15, supra nota 91.
[132]Ibid, p. 17-18.
[133]Ibid, p. 23.
[134]Ibid, p. 19.

Como consequência, o Tribunal Regional Federal reconheceu, em uma decisão de agosto de 2008, que a autorização do projeto Belo Monte por parte do Congresso Nacional era ilegal, posto que foi outorgada sem a consulta das populações atingidas.[135] A CIDH atuou na mesma linha ao conceder as medidas cautelares e solicitar a suspensão do projeto em 2011.

D. Falta de proteção às pessoas defensoras dos direitos humanos

A construção de Belo Monte desencadeou um importante processo de resistência ao projeto em toda a região, o qual recebeu como resposta violência, criminalização dos movimentos sociais e ameaças de morte aos defensores de direitos humanos.[136] O Estado brasileiro não protegeu os direitos humanos das pessoas atingidas, nem concedeu espaços para a participação informada e efetiva, violando inclusive as medidas cautelares outorgadas pela CIDH.

Ao não haver analisado adequadamente os riscos do projeto, nem haver aplicado padrões socioambientais robustos no momento do financiamento, o BNDES também é responsável pelos impactos que a represa de Belo Monte gerou e ainda gera. A obrigação do Estado e do banco, como empresa pública, era velar pela proteção do meio ambiente e dos direitos humanos, facilitando uma relação de paridade entre as comunidades locais e a empresa encarregada de implementar o projeto. Nem o Estado nem o BNDES cumpriram com essa responsabilidade.

E. Respostas internacionais aos impactos socioambientais de Belo Monte

Em resposta às múltiplas irregularidades presentes no processo de implementação de Belo Monte, várias instâncias internacionais pronunciaram-se sobre as graves violações de direitos humanos em razão da represa, e da atuação do Estado brasileiro e do BNDES a esse respeito. Nesse sentido:

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Todas as irregularidades descritas, que colocam em risco a vida e a integridade das comunidades indígenas atingidas por Belo Monte, foram recolhidas na solicitação de medidas cautelares apresentadas

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

[135] "Voto da desembargadora Selene Almeida no julgamento da apelação da ACP das oitivas indígenas no TRF1," *Movimento Xingu Vivo para Sempre*, 18 de outubro de 2011. Disponível em: http://www.xinguvivo.org.br/2011/10/18/1536/

[136] Petição CIDH por caso Belo Monte, p. 32-36, supra nota 91.

em 2010 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Como foi mencionado, a Comissão solicitou ao governo do Brasil que suspendesse imediatamente o processo de licenciamento do projeto e a paralisasse as obras, até que fossem cumpridas condições mínimas que incluíam:

- Processos de consulta prévia, livre, informada, de boa fé e culturalmente adequada, com o objetivo de chegar a um acordo, alinhados com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e jurisprudência do Sistema Interamericano de Direito Humanos;
- Garantir o acesso das comunidades a um estudo de impacto social e ambiental do projeto acessível em extensão e traduzido aos respectivos idiomas indígenas, com a finalidade de que os processos de consulta fossem informados;
- Medidas para proteger a vida e integridade pessoal de membros de povos indígenas em isolamento voluntário, cuja presença foi reconhecida pelo próprio Estado; e
- Medidas para prevenir a disseminação de enfermidades e epidemias entre as comunidades como consequência do projeto.[137]

Pouco depois, e devido à reação do governo brasileiro[138], a CIDH modificou as medidas cautelares, eliminando o requerimento de suspender os trabalhos de construção e mantendo a exigência ao Estado de adotar medidas para proteger a vida e a saúde das comunidades indígenas atingidas.

Com as medidas cautelares ainda vigentes, a CIDH iniciou, em dezembro de 2015, o trâmite de um caso contra o Estado do Brasil pelas violações de direitos humanos cometidas em razão da autorização e implementação de Belo Monte.[139] Atualmente, a Comissão está dando seguimento ao caso, solicitando informação ao Estado, e está em processo de avaliar e determinar se e como o Estado violou os direitos humanos das comunidades indígenas e populações locais atingidas pela represa.

Grupo de trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU

Após sua visita ao Brasil em dezembro de 2015, o Grupo de Trabalho (GT) sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a existência de afetações aos direitos humanos derivadas de Belo Monte. A missão incluiu uma visita à cidade de Altamira, a mais próxima da represa, onde o GT reuniu-se com representantes da Norte Energia, das comunidades atingidas e com autoridades locais, a fim de avaliar as medidas adotadas para identificar, prevenir e mitigar possíveis impactos nos direitos humanos. A Norte Energia informou das medidas socioambientais levadas a cabo, entre elas um programa para o combate da malária, a construção de sistemas de saneamento básico e de outras obras relacionadas com a melhoria de serviços públicos. Apesar dos benefícios dessas medidas, o GT não encontrou uma abordagem de direitos humanos nas ações de Norte Energia.

[137]"Medidas Cautelares: Otorgamientos y ampliaciones, Comunidades Indígenas de la Cuenca del Río Xingú, Pará, Brasil," CIDH, 1 de abril de 2011. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp

[138]O governo brasileiro chamou a decisão da Comissão de "apressada e injustificada", convocou seu representante para a Organização dos Estados Americanos (OEA) em Washington para retornar e suspendeu o desembolso de 800.000 dólares que foram comprometidos com a organização internacional.

"Dilma retalia OEA por Belo Monte e suspende recursos," *Folha de São Paulo* (São Paulo, Brasil), 30 de abril de 2011. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me3004201117.htm; Denise Chrispim Marin, "Brasil não paga OEA por causa de Belo Monte," *O Estado de São Paulo* (São Paulo, Brasil), 20 de outubro de 2011. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-nao-paga-oea-por-causa-de-belo-monte-imp-,787892

[139]Informe del GT ONU, p. 8, supra nota 37.

O informe do GT menciona que a licença do projeto foi concedida à Norte Energia apesar do Ministério Público Federal e a Fundação Nacional do Índio aconselharem a não o fazer devido aos descumprimentos relacionados com a mitigação de impactos sociais e ambientais.[140]

Em sua visita, o GT evidenciou que alguns dos projetos que Norte Energia estava executando em cumprimento das condicionantes da licença tinham problemas que poderiam ter sido evitados por meio de bons processos de consulta. Exemplos destes seriam as construções de casas inadequadas ao clima da região e o reassentamento de comunidades ribeirinhas longe do rio, que é sua fonte de subsistência.[141] Adicionalmente, o GT informou sobre a falta de envolvimento e consulta às comunidades por parte do conglomerado empresarial, assim como da falta de reconhecimento de sua responsabilidade de atuar com a devida diligência a fim de evitar violações de direitos humanos.[142]

Com relação ao BNDES, o GT sinalou que suas políticas e diretrizes não eram suficientes para proteger direitos humanos conforme os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.[143] No seu informe, o GT destacou ter sido informado que o Banco não deixava pública a informação referente aos estudos de impacto social e ambiental como parte de sua política de transparência.[144] Referiu-se também à Ouvidoria do BNDES, notando que essa instância, "não proporcionou nenhuma informação sobre o conteúdo das queixas passadas ou pendentes, os resultados dos casos fechados, ou a justificação das determinações relativas às queixas individuais".[145] Entre suas recomendações, o GT sinalou que o BNDES deveria assegurar que os projetos que financia incluam salvaguardas de acordo com os Princípios Orientadores e solicitou que a Ouvidoria forneça maior informação sobre as queixas.

Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas da ONU

Como resultado de sua visita ao Brasil em março de 2016, a Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas da ONU expressou sua

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

[140]Ibid.
[141]Ibid.
[142]Ibid, p. 8-9.
[143]Ibid, p. 6.
[144]Ibid.
[145]Ibid, p. 19.

preocupação pela gravidade da situação em Altamira. Fez referência à ação judicial ajuizada pelo Ministério Público Federal, segundo o qual Belo Monte era um "caso de etnocídio" contra as comunidades indígenas atingidas.[146]

Em suas recomendações, a Relatora ressaltou a necessidade de realizar esforços articulados para efetuar consultas adequadas com os povos indígenas e para buscar consenso com os mesmos sobre todos os aspectos do projeto que lhes afetem.[147] As medidas mínimas, ressaltou, deveriam incluir as ações de mitigação e demarcação de terras propostas pela FUNAI. Finalmente, declarou-se horrorizada ao saber que as medidas de mitigação e as condicionantes identificadas como necessárias para a construção da represa não haviam sido implementadas, o que agravou os impactos daquela sobre a vida e os direitos dos povos indígenas.[148]

A respeito do BNDES e como já foi mencionado, a Relatora exortou que a entidade alinhe suas políticas com as de outras instituições financeiras internacionais, como a Corporação Financeira Internacional, e desenvolva salvaguardas específicas para evitar o financiamento de projetos que suponham um risco aos direitos dos povos indígenas. Essas políticas, ressaltou, devem garantir que os povos indígenas sejam consultados para a obtenção de seu consentimento livre, prévio e informado; e que se desenvolvam avaliações de impacto ambiental, social, e em direitos humanos de forma transparente e participativa, sempre que os direitos desses povos possam ser afetados por um projeto financiado pelo Banco.[149]

F. O papel do BNDES como financiador principal do projeto

Como mencionamos no capítulo anterior, o financiamento que o BNDES outorgou para a construção de Belo Monte constitui o maior empréstimo de sua história: 12.4 bilhões de dólares, aproximadamente 80% do custo total da obra. Em dezembro de 2012, quando o BNDES e a Norte Energia concretizaram o empréstimo principal, a empresa já devia mais de 2 milhões de dólares em multas por incumprimento de condicionantes socioambientais. Até então, a CIDH já havia outorgado as medidas cautelares em favor dos povos indígenas atingidos, e havia mais de 20 ações legais em curso contra o projeto.[150] A isso somam-se as reclamações reiteradas de comunidades indígenas e outros grupos atingidos, que chegaram a paralisar as obras em mais de uma

[146]Em dezembro de 2015, o Ministério Público Federal iniciou um processo judicial alegando que os impactos de Belo Monte constituíam um caso de etnocídio por parte do Estado brasileiro e da Norte Energia. "Ação Civil Pública com pedido de liminar nº 0003017-82.2015.4.01.3903," *Ministério Público Federal do Brasil*. Disponível em: http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/ACP_Belo_Monte_Componente_Indigena_2.pdf

[147]Relatora Especial sobre Pueblos Indígenas, p. 21, supra nota 38.

[148]Ibid, p. 10, 11.

[149]Ibid, p. 23.

[150]Verena Glass, "Construtora de Belo Monte Descumpre Condicionantes e o Ibama não Pune," Reporter Brasil (São Paulo, Brasil), 8 de fevereiro de 2013. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/2013/02/construtora-de-belo-monte-descumpre-condicionantes-socioambientais-ibama-nao-pune/

ocasião.[151] Ainda diante da evidência de impactos socioambientais graves associados ao projeto, e conhecendo os conflitos sociais e decisões judiciais em torno do assunto, o Banco fez todos os desembolsos sem condicionar o financiamento nem aplicar multas contratuais pelos atrasos do projeto.[152]

A magnitude e riscos do projeto, assim como a pressão social, fizeram com que o Banco estabelecesse, pela primeira vez em sua história, uma cláusula excepcional no contrato de financiamento do projeto, assinado dia 18 de dezembro de 2012. Dita cláusula obrigou ao beneficiário, a Norte Energia, a contratar uma "auditoria socioambiental independente" para monitorar a regularidade socioambiental do projeto. Com isso, a empresa encarregada da represa deveria entregar informes periódicos sobre o cumprimento das condicionantes socioambientais do projeto, e apresentar indicadores quantitativos do desenvolvimento humano nos municípios atingidos pela obra.[153]

Porém, a auditoria esteve rodeada de irregularidades. Em primeiro lugar, seus resultados não foram públicos até muito tempo depois de formulados e não foram entregues por completo. Portanto, não foi possível consultá-los ou saber se e como o BNDES os levou em consideração em seus processos de tomada de decisões. Em 2013, o Instituto Socioambiental (ISA) solicitou acesso aos informes da auditoria, mas o BNDES se negou, escudando-se no sigilo bancário. Recentemente, em setembro de 2016, e graças à intervenção da Controladoria Geral da União (CGU) e do Ministério Público Federal (MPF), o ISA teve acesso parcial aos informes.[154]

Por outro lado, a auditoria não foi independente porque os informes foram elaborados pela empresa executora do projeto, sem revisão externa.[155] Da mesma forma, os informes careciam de dados sobre os conflitos e impactos sofridos pelas comunidades atingidas, incluindo aqueles relacionados com mudanças nos seus modos de vida ou com a explosão demográfica produzida na região pela construção da obra. Portanto, não se cumpriram as condições da auditoria ou mesmo a razão subjacente pela qual esta foi ordenada.

Finalmente, o contrato da auditoria não estabeleceu um efeito jurídico para suas conclusões. Isso implica que, independente do que revelasse, não daria lugar a sanções contratuais ou à suspensão dos desembolsos.[156] Ao carecer de efeitos práticos por incumprimento, a cláusula incluída no contrato de financiamento foi somente um requisito formal, não orientado a mitigar os impactos socioambientais da represa.

[151] Dossiê: Belo Monte, p. 51, supra nota 87.

[152] Daniela Fernandes Alarcon et al., "Ocekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na bacia do Tapajós," International Rivers, 2014. Disponível em: https://www.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/tapajos_digital_0.pdf

[153] "Ação do ISA e MPF obriga banco a abrir a caixa preta de Belo Monte," ISA, 20 de setembro de 2016. Disponível em: https://www.socioambiental.org/en/node/5343

[154] Dossiê: Belo Monte, p. 52, supra nota 87.

[155] Ibid, p. 51.

[156] As prioridades do BNDES, p. 135, supra nota 14.

O contrato de financiamento evidencia, além disso, que o único parâmetro usado pelo Banco para comprovar a regularidade socioambiental do projeto foi a existência da licença ambiental. Na cláusula 20, o BNDES estabeleceu que apenas o cancelamento administrativo ou judicial das licenças poderia comprometer os desembolsos, não importando se existem suspensões judiciais, sanções ou multas por incumprimentos graves. Já na cláusula 13, o Banco desliga-se de toda responsabilidade ao estabelecer que a Norte Energia deveria recompensá-lo por qualquer valor econômico que lhe fosse obrigado a pagar por danos socioambientais relacionados com Belo Monte[157].

Como banco estatal e principal financiador da represa, e tendo conhecimento das violações de direitos humanos associadas à mesma, o BNDES deveria ter influenciado na implementação adequada do projeto. De ter condicionado os desembolsos a um manejo socioambiental adequado e ter assegurado que a empresa contasse com a capacidade fiduciária necessária para levá-lo a cabo, o impacto de seu financiamento no meio ambiente e nas comunidades locais poderia ter sido menor. Em sua posição de empresa pública e de banco de desenvolvimento, o BNDES deveria ter sido mais cauteloso ao financiar um projeto que estava causando graves danos ao meio ambiente e aos direitos humanos, e que inclusive estava envolvido em um escândalo de corrupção e desvio de dinheiro público.

Crédito: Amazon Watch-Maíra Irigaray

Crédito: Movimento Xingu Vivo para Sempre

[157] " Bivany Rojas et al., "De Olho em Belo Monte: 2013, no pico da contradição," ISA, 2013. https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/revista_belo_monte_0.pdf

CAPÍTULO 3

A hidroelétrica Hidroituango: Um projeto financiado pelo BNDES fora do Brasil -

A. Descrição do projeto

O projeto hidroelétrico Hidroituango está sendo construído sobre o rio Cauca, no departamento de Antioquia, a 170 quilômetros ao nordeste de Medellín, na Colômbia. O Instituto para o Desenvolvimento de Antioquia e o Departamento de Antioquia são donos de quase 53% das ações do projeto, enquanto que Empresas Públicas de Medellín (EPM) detém uns 46%.[158] EPM é a principal empresa implementadora do projeto, encarregada de executá-lo e explorá-lo comercialmente por 50 anos.[159] A hidroelétrica tem diferentes fontes de financiamento a nível internacional. Por um lado, a instituição do setor privado do banco Interamericano de Desenvolvimento, BID Invest, fez um empréstimo à EPM de um bilhão de dólares para construir a usina hidroelétrica.[160] Além disso, esta é financiada em parte pelo BNDES, aspecto que será desenvolvido mais adiante.

Quando for concluída, em 2022, segundo a previsão, Hidroituango será a maior central de geração elétrica da Colômbia. Segundo estimativas, fornecerá 2,400 megawatts de energia, o que representa aproximadamente 17% da demanda de energia elétrica do país.[161] O objetivo da obra é comercializar energia no mercado nacional e internacional[162], e seu custo total aproxima-se de 5,500 bilhões de dólares.[163] Estima-se que o projeto afetará diretamente ou indiretamente a 12 municípios do departamento de Antioquia.[164] Dos povoados atingidos há dois que serão inundados por completo, Orobajo (município de Sabanalarga), habitado por 26 famílias[165], e Barbacoas (município de Peque), onde vivem 32 famílias.[166,167]

Crédito: John Jairo Jaramillo (CC BY 2.0)

[158]"Composição Acionista," Hidroeléctrica Ituango. Disponível em: http://www.hidroituango.com.co/index.php/accionistas
[159]Resposta ao pedido de acesso à informação. Colômbia: solicitação de informações para a Hidroeléctrica Hidroituango SA, ESP, Rad-E-20160622-280, 22 de junho de 2016.
[160]"BID Invest assina o maior projeto de energia renovável da Colômbia," Banco Interamericano de Desarrollo. Disponível em: https://www.iadb.org/es/noticias/mayor_proyecto_de_energ%C3%ADa_renovable_en_Colombia
[161]"Projeto Hidroeléctrico Ituango," Hidroeléctrica Ituango. Disponível em: http://www.hidroituango.com.co/proyectos/proyecto-hidroelectrico-ituango/38
[162]Ibid.
[163]"Custo do Projeto Hidrelétrico de Ituango," Empresas Públicas de Medellín (EPM), 10 de março de 2016. Disponível em: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/Noticias%20y%20Novedades/Costo_Proyecto_Ituango.pdf
[164]Ministério do Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Territorial da República da Colômbia, Resolución 0155: "Pelo qual uma licença ambiental é concedida para o projeto central hidrelétrica 'Pescadero-Ituango' e se toman outras determinações " (30 de janeiro de 2009). Disponível em: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/licença-ambiental.pdf [em adiante : Licença Ambiental Hidroituango].
[165]"Projeto Ituango. Sabanalarga, plano de gestão ambiental ," ***EPM***. Disponível em: http://www.epm.com.co/site/Nuestrosproyectos/ProyectoItuango/Hechosdeprogreso/Sabanalarga.aspx
[166]"Proyecto Ituango. Peque, Sabemos que hay impactos y los manejamos responsablemente," ***EPM***. Disponível em: http://www.epm.com.co/site/Nuestrosproyectos/ProyectoItuango/Hechosdeprogreso/Peque.aspx
[167]EPM, Consorcio Generación Ituango, ***Hidroeléctrica Pescadero Ituango. Estudio de Impacto Ambiental*** – Generalidades (Medellín, 2007). Disponível em: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/estudio-de-impacto-ambiental.pdf

A zona do projeto foi historicamente afetada pelo conflito armado colombiano. Ali ocorreram massacres, assassinatos seletivos, ações de violência sistemática contra a população civil e deslocamentos forçados que acentuaram a marginalização e pobreza da região.[168] As comunidades atingidas denunciaram que a empresa ignorou as implicações do conflito armado, passando superficialmente pela realidade social e política da zona que restringe o exercício de direitos civis.[169]

A Defensoria do Povo da Colômbia advertiu sobre a delicada situação em que se vive na zona afetada pela construção da obra. No seu "Informe de Risco" para os direitos humanos, sinalou que a população do lugar aumentou com a instalação de acampamentos de trabalhadores para a construção da hidroelétrica, colapsando a infraestrutura sanitária e provocando o incremento da prostituição.[170] No informe constam denúncias de prejuízos aos modos de subsistência das pessoas, entre eles a mineração artesanal, uma das principais fontes de renda na zona que foi prejudicada pelo fechamento de várias praias. A Defensoria inteirou-se do sofrido pelos mineradores locais, que afirmaram que, em alguns casos, durante o fechamento das praias se queimaram ranchos, jogaram alimentos ao chão e danificaram as "garruchas"[171] que usavam para cruzar o rio, impedindo-lhes a passagem. Isso resultou na diminuição de ingressos não apenas para mineradores artesanais, mas também para agricultores, madeireiros e transportadores, entre outros. Em resumo, o informe conclui que a população civil dos municípios atingidos está em um nível de alto risco devido à implementação de Hidroituango.[172]

Por outro lado, houve acusações sobre irregularidades no processo de contratação para a construção da hidroelétrica. A construção do projeto foi outorgada ao Consórcio CCC Ituango que está integrado, entre outros, pela empresa Camargo Correia, do Brasil. Esta empresa foi acusada no Peru e no Brasil de corrupção e pagamento de suborno a membros do Estado. Em novembro de 2017, o Fiscal Geral da Nação da Colômbia anunciou que iniciaria uma investigação ao processo de licitação pública da hidroelétrica.[173] Sobre esta investigação, EPM expediu um comunicado no qual expressou que "a empresa é governada por uma política de tolerância zero de fraude, corrupção e suborno..." e que "a organização pôs e porá à disposição das autoridades toda a informação necessária sobre este processo e sobre qualquer relação com o consórcio CCC Ituango e outras obras nas quais Camargo Corrêa tenha participado. Da mesma forma, está pronta para colaborar com as autoridades competentes em tudo o que elas exijam".[174]

[168]Marion Benassaya, "Los retos de la explotación hidroeléctrica para el desarrollo local en un territorio afectado por el conflicto armado colombiano, el caso de la represa Ituango," Revista Injusticia Hídrica: Resistencias y Alternativas en América Latina, No. 2, novembro de 2015, p. 41-48. Disponível em: https://issuu.com/creacionlibertaria/docs/revista_injusticia_h__drica2

[169]Movimiento Ríos Vivos (MVR) de Antioquia, Informe de DDHH y DIH afectados por Hidroituango, (Antioquia, 2013), p. 6. En Cuestionario: Relatora de la ONU sobre la situación de los y las defensoras de derechos humanos, 2013. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/LargeScale/NGOs/MovimientoRiosVivosColombia.pdf [in: Informe de DDHH y DIH].

[170]Defensoría del Pueblo Colombia, Informe de Riesgo 022-14 A.I. (24 de julho de 2014). Disponível em: http://www.defensoria.gov.co/public/pdf/XXII_informe_al_Congreso_Republica_2014_p2.pdf [em adiante: Informe de Risgo 022-14].

[171]Mecanismo para mover ou levantar coisas pesadas que consistem em uma roda suspensa, que gira em torno de um eixo, com um canal ou garganta na sua borda, onde uma corda ou corda é passada.

[172]Ibid, p. 22-23.

[173]Elizabeth Ingram,"Colombia attorney general investigating corruption allegations regarding 2.4-GW Ituango hydro," HydroReview (Medellín, Colombia), 29 de novembro de 2017. Disponível em: http://www.hydroworld.com/articles/2017/11/colombia-attorney-general-investigating-corruption-allegations-regarding-2-4-gw-ituango-hydro.html; "EPM se defiende ante las suspicacias en contratación de Hidroituango," El Espectador (Medellín, Colombia), 21 de fevereiro de 2017. Disponível em: https://www.elespectador.com/economia/epm-se-defiende-ante-las-suspicacias-en-contratacion-de-hidroituango-articulo-681067; "Fiscalía abrirá investigación por licitación de Hidroituango," Caracol Radio (Medellín, Colombia), 24 de novembro de 2011. Disponível em: http://caracol.com.co/emisora/2017/11/24/medellin/1511554860_679153.html

[174]"EPM Informa à opinião pública ," EPM. Disponível em: https://www.epm.com.co/site/home/sala-de-prensa/noticias-y-novedades/epm-informa-a-la-opinion-publica-sobre-proyecto-hidroelectrico-ituango

Por outra parte, foram denunciadas muitas ações de deslocamento forçado na zona que ignoraram os protocolos internacionais estabelecidos para este tipo de procedimento e foram marcadas pela ausência de reparação pelos danos ocasionados.[175] O precedente não faz mais que revitimizar a população já afetada pelo conflito armado. Estas queixas chegaram duas vezes à CIDH[176] e vêm sendo públicas na Colômbia. Por essa razão, o BNDES deveria ter conhecido e levado em conta à situação antes de decidir financiar o projeto.

Quanto aos impactos ambientais do projeto, a obra implicará na perda de quase 4,000 hectares de bosque tropical seco e húmido.[177] Além de ser um importante sumidouro de carbono, o bosque seco tropical é um dos ecossistemas mais ameaçados do país[178] (atualmente só resta 8% da cobertura desse tipo de bosque na Colômbia).[179] Segundo uma das resoluções que modifica a licença ambiental de Hidroituango, a intervenção do bosque seco tropical terá graves efeitos na biodiversidade de zona, que goza de uma rica variedade e de altos índices de espécies endêmicas.[180]

Crédito: Bram Ebus

Hidroituango afetará também as fontes hídricas da zona. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental do projeto, sua construção contaminará correntes de água superficiais e subterrâneas, além de piorar a qualidade da água das fontes já impactadas pelas águas residuais domésticas e industriais.[181] Em 2016 a Defensoria do Povo já havia informado sobre a infiltração e perda de fontes hídricas superficiais e subterrâneas[182], o que causou a perda de qualidade e produtividade da terra.[183] Adicionalmente, a afetação ao recurso hídrico terá um impacto nas populações de peixes, o que implica um grave dano para as comunidades locais que vivem da pesca[184]. Embora se tenha identifi-

[175]Informe de DDHH y DIH, *supra* nota 170.
[176]CIDH, Audiencias sobre derechos humanos, desarrollo e industria extractiva en Colombia, 31 de outubro de 2013. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jo866NReaoE. Ver também: CIDH, Audiências sobre deslocamento forçado e projetos de desenvolvimento na Colômbia, 27 de outubro de 2014. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=j70U4_m9pb8 [em adelante : CIDH Audiências].
[177]"Actualización Estudio de Impacto Ambiental – Plan de Manejo Ambiental," ***EPM***, p. 7.261. Disponível em: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/pma.pdf. [em adiante: Ituango EIA].
[178]Camila Pizano et al., "Bosques secos tropicales en Colombia," ***Instituto de Investigación de Recursos Biológicos Alexander von Humboldt*** (Bogotá, Colômbia). Disponível em: http://www.humboldt.org.co/es/investigacion/proyectos/en-desarrollo/item/158-bosques-secos-tropicales-en-colombia
[179]Ibid.
[180]Ibid.
[181]Ituango EIA, supra nota 177.
[182]"Defensoría advierte preocupante impacto ambiental de las hidroeléctricas en Colombia," ***Defensoría del Pueblo de Colombia***, 18 de agosto de 2016. Disponível em: http://www.defensoria.gov.co/es/nube/noticias/5613/Defensor%C3%A-Da-advierte-preocupante-impacto-ambiental-de-las-hidroeléctricas-en-Colombia.htm
[183]Ibid.
[184]Licença Ambiental Hidroituango, *supra* nota 165.

cado esses impactos, o projeto não conta com medidas de prevenção ou ação suficientemente adequada para evitá-los.

B. Avaliação inadequada de alternativas e de impactos socioambientais

A lei-quadro ambiental colombiana (Lei nº 99 de 1993) dispõe que a execução de qualquer atividade que possa produzir degradação ambiental requer uma licença ambiental outorgada pela autoridade competente. Essa licença autoriza a execução da obra ou atividade sujeita ao cumprimento de certos requisitos relacionados à gestão de impactos ambientais.[185] Para obtê-la, o interessado deve apresentar à autoridade ambiental um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com informação sobre o projeto, avaliação dos potenciais impactos no entorno natural e socioeconômico, e planos de administração dos mesmos.[186]

A licença ambiental para Hidroituango – outorgada pelo Ministério de Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Territorial no dia 30 de janeiro de 2009 – evidencia que o EIA apresentava problemas na definição dos impactos nas pessoas atingidas. Por isso, ordenou-se à empresa "identificar [...] as atividades produtivas impactadas e a todas aquelas comunidades e pessoas cujas atividades agrícolas, mineradoras, comerciais ou pesqueiras se encontrem atingidas [...]".[187] Nas comunidades locais da região, a maioria das pessoas se dedica ao garimpo artesanal[188], o transporte, a agricultura e a pesca artesanal, atividades que dependem do rio que está sendo interceptado pela obra. De fato, muitos terrenos onde se levam a cabo essas atividades estão localizadas em zonas que serão inundadas, o que implica a destruição de práticas artesanais de sobrevivência.[189]

A licença também reconhece deficiências nos censos[190] e ordena a atualização da informação que documenta o processo participativo com as comunidades. Além disso, reconhecendo que os lugares de reassentamento ainda não haviam sido definidos, a licença instrui uma caracterização dos aspectos abióticos, bióticos e sociais desses lugares, uma vez escolhidos.[191] Essa informação deveria ter sido obtida antes da autorização do projeto.

---

[185]Congresso da Colômbia, ***Lei 99 de 1993 pela qual o Ministério do Meio Ambiente é criado, o Setor Público responsável pela gestão e conservação do meio ambiente e recursos naturais renováveis é reorganizado, o Sistema Nacional do Meio Ambiente, SINA, é organizado, e outras provisões são ditadas*** , Diario Oficial 41146 de 22/12/1993, Art. 49 y sigs. Disponível em: http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=297[em adiante : Lei do Meio Ambiente Colômbia].

[186]Ibid, Art. 57.

[187]Licença Ambiental Hidroituango, p. 23, supra nota 165.

[188]O "barequeo" é uma técnica usada para extrair ouro com ferramentas artesanais.

[189]"Hidroeléctrica Pescadero Ituango. Actualización Estudio de Impacto Ambiental – Plan de Contingencia," ***Hidroeléctrica Ituango, Consorcio Integral***. Disponível em: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/plan-de-contingencia.pdf

[190]Licença Ambiental Hidroituango, ***supra*** nota 165.

[191]Ibid, p. 14-15.

A licença ambiental também estabelece que, como no caso da hidrelétrica de Belo Monte, a usina hidrelétrica de Hidroituango foi autorizada sem a identificação adequada dos impactos integrais do projeto, descumprindo, assim, os padrões internacionais aplicáveis a este tipo de projetos, detalhados no Capítulo 1.

Desde que foi outorgada, a licença ambiental da hidroelétrica foi modificada ao menos 12 vezes por resoluções da Autoridade Nacional de Licenças Ambientais (ANLA). Nas resoluções não se identificam os impactos ambientais e sociais das alterações, referentes às concessões de água de rios, aproveitamento florestal e novas zonas de depósito de materiais, entre outros aspectos. A Resolução nº 1980 de 2010, por exemplo, afirma que não foram identificados os impactos ambientais de obras associadas ao projeto, nem as medidas de mitigação necessárias e suficientes para controlá-los.[192] Isto demonstra que o EIA era inadequado e que o projeto não deveria ter sido autorizado: um bom EIA deve identificar este tipo de impactos previamente à obra, não durante nem depois.

Por outro lado, a norma ambiental colombiana dispõe que, para projetos que devem contar com licença ambiental, pode-se requerer um "diagnóstico ambiental de alternativas" (DAA), cuja finalidade é comparar diferentes opções para desenvolver um projeto a fim de otimizar e

Crédito: Mauricio Mejia Muñoz (CC BY-NC-SA 2.0)

racionalizar o uso de recursos ambientais e evitar ou minimizar riscos negativos.[193] Segundo a norma, é a autoridade ambiental que decide se considera necessário solicitar um DAA, sendo as grandes represas um dos projetos que se qualificam para exigir o diagnóstico. A lei estipula, da mesma forma, que a exigência do DAA pode ser dispensada quando se trate da "modificação, reposição, adequação ou reabilitação de um projeto, obra ou atividade".[194] No caso de Hidroituango, a autoridade ambiental não requereu um DAA apesar de que se tratar da maior hidroelétrica do país[195]. O diagnóstico poderia ter permitido a avaliação antecipada do projeto, a identificação de possíveis alternativas para

[192]Ministério do Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Territorial da Colômbia, ***Resolução 1980 de 2010 por meio da qual uma licença ambiental é modificada*** (12 de outubro de 2010), p. 20. Disponível em: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/grupo_epm/filiales_nacionales/ituango/documentos/res_1980_12_oct_10_2da_modificacion.pdf

[193]Presidente de Colômbia, ***O Decreto 1753, de 1994, pelo qual se regulamentam parcialmente os títulos VIII e XII da Lei 99 de 1993, relativa às licenças ambientais, Diário Oficial***, 41427 de 03/08/1994, Art. 18. Disponível em: http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=1299#1 (em adiante: Decreto 1753/1994 de Colômbia).

[194]Ibid, Art. 17.

[195]Ministério do Meio Ambiente de Colômbia, Auto 432 pelo qual se exonera da apresentação de diagnóstico ambiental de alternativas e se tomam outras determinações (6 de junho de 2001).

evitar ou mitigar danos, e inclusive cogitar a opção de não construir a represa frente a opções mais apropriadas.

As deficiências no processo de elaboração do EIA tornaram-se evidentes em 29 de abril de 2018, e durante as seguintes seis semanas, quando houve obstruções nos túneis de desvio do rio Cauca construídos para a hidroelétrica[196], gerando uma situação de emergência. De acordo com a EPM "gerou-se um represamento de água na parte de cima da barragem e variações no fluxo do rio jusante (baixas e aumentos). No transcorrer dos dias apresentaram-se bloqueios e desbloqueios dos túneis, que intensificaram as variações mencionadas no fluxo do rio Cauca".[197] A possibilidade de que a barragem se rompesse foi um risco evidente[198] que, se materializado, teria causado uma tragédia ambiental de imensa magnitude.

Os bloqueios e desbloqueios dos túneis criaram uma grave situação socioambiental nos municípios próximos ao projeto por conta das inundações.[199] Mais de 20 mil pessoas tiveram que ser evacuadas dos municípios de Puerto Valdivia, Tarazá e Cáceres e foi declarado alerta máximo nestes e em outros municípios.[200]

C. Falta de acesso à informação e à participação das comunidades atingidas

Para o projeto Hidroituango a informação não foi difundida de maneira adequada nem houve um processo de participação efetivo para envolver as comunidades atingidas. Em primeiro lugar, membros da comunidade denunciaram que, no contexto do conflito armado que rodeava a obra, as comunidades dificilmente poderiam defender seus direitos, organizar-se, manifestar sua oposição e participar de reuniões públicas de informação.[201] De fato, ainda não está claro como se garantirá os direitos de participação nessas circunstâncias[202], o que implica que o Estado e a empresa estão tomando decisões sem a adequada participação dos atingidos.[203]

Nesse mesmo sentido, membros das comunidades locais denunciaram que a autoridade ambiental não notificou da maneira devida as prefeituras dos municípios atingidos sobre os trâmites da licença. Além disso, apenas levou-se a cabo uma audiência ambiental[204], a qual

[196]EPM. Informações sobre a situação do projeto hidrelétrico de Ituango https://www.epm.com.co/site/home/sala-de-prensa/noticias-y-novedades/comunicado-proyecto-hidroelectrico-ituango/preguntas-y-repuestas-ituango
[197]Ibid.
[198]Blu Radio. EPM admite que há uma probabilidade da ruptura da barragem de Hidroituango. https://www.bluradio.com/medellin/epm-admite-que-existe-la-probabilidad-de-la-ruptura-de-la-presa-de-hidroituango-178597-ie1994153
EPM.Comunicado Avance informativo no. 24. EPM informa a evolução da situação do projeto hidrelétrico de Ituango : https://www.epm.com.co/site/Portals/0/Noticias%20y%20Novedades/2018/comunicado-ituango-24.pdf
[199]EPM. Comunicado Avance informativo no. 22. EPM informa a evolução da situação do projeto hidrelétrico de Ituango: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/Noticias%20y%20Novedades/2018/comunicado-ituango-22.pdf
[200]EPM. Comunicado Avance informativo no. 30. EPM informa a evolução da situação do projeto hidrelétrico de Ituango : https://www.epm.com.co/site/Portals/0/Noticias%20y%20Novedades/2018/comunicado-ituango-30.pdf
EPM. Comunicado Avance informativo no. 23. EPM informa a evolução da situação do projeto hidrelétrico de Ituango : https://www.epm.com.co/site/Portals/0/Noticias%20y%20Novedades/2018/comunicado-ituango-23.pdf
[201]Porta-vozes da MRV de Antioquia. Comunicação pessoal (entrevista por Skype), 18 de julho de 2016.
[202]MRV de Antioquia, ***Cuestionario: Relatora de la ONU sobre la situación de los y las defensoras de derechos humanos*** (Antioquia, 2013). Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/LargeScale/NGOs/MovimientoRiosVivosColombia.pdf (em adiante: questionário sobre defensoras: Cuestionario sobre defensoras).
[203]Os desafios da exploração hidrelétrica para o desenvolvimento local em um território afetado pelo conflito armado colombiano, o caso da represa de Ituango, supra nota 170.
[204]Resposta à comunicação com o arquivamento do ANLA 2017083572-1-000 de 6 de outubro de 2017, Pedido de informações sobre o projeto nomeado "PESCADERO-ITUANGO," 26 de outubro de 2017.

não foi suficiente para informar às comunidades sobre os impactos do projeto. A própria licença ambiental reconheceu que "durante a audiência pública evidenciou-se o desconhecimento das autoridades e das comunidades locais sobre os impactos identificados sobre seus municípios e seus correspondentes planos de gestão".[205] No seu informe de direitos humanos e Direitos Internacional Humanitário, o Movimento Rios Vivos (MRV) denunciou que as obras da represa começaram sem que as pessoas fossem devidamente informadas sobre o projeto.[206]

O mecanismo de reclamações da empresa também foi questionado, porque apenas permite o acesso por escrito, mediante direito de petição e cumprindo requisitos que desconhecem a realidade cultural da zona, onde muitas das pessoas atingidas são analfabetas.[207]

Crédito: Bram Ebus

D. Falta de proteção para pessoas defensoras de direitos humanos

As comunidades atingidas por Hidroituango recorreram legitimamente à defesa de seus direitos, mas foram vítimas do mau uso da força pública. Porta-vozes do MRV alegam que, em geral, toda manifestação de inconformidade com "projetos de desenvolvimento" costuma ser estigmatizada pelo governo e pelos setores privados, e os que opinam são apontados como opositores ao desenvolvimento ou acusados de pertencer a grupos armados ilegais como desculpa para distorcer o diálogo.[208]

De acordo com as comunidades locais, a presença militar na zona intensificou-se desde 2012, ao mesmo tempo em que a guerrilha das FARC anunciou a implementação de minas antipessoais. Até 2013, quando se conheceu o último informe de direitos humanos e Direito Internacional Humanitário do MRV, os ataques à força pública por parte de franco-atiradores havia aumentado e os enfrentamentos armados eram constantes. Segundo o informe do MRV, essa situação criou um ambiente de insegurança e violência, onde as ameaças e atentados com explosivos são usuais e registram-se mortes e dezenas de feridos, sendo o risco maior para jovens e crianças que vivem na zona.[209]

Muitas das mobilizações de protesto pacífico, feitas com permissão das autoridades, resultaram em ameaças e inclusive em novos deslocamentos forçados. O MRV denunciou diante da CIDH e dos

[205] Licença Ambiental Hidroituango, *supra* nota 165.
[206] Informe de DDHH y DIH, *supra* nota 170.
[207] Ibid.
[208] Questionário sobre defensoras, *supra* nota 202.
[209] Informe de DDHH y DIH, p. 7, *supra* nota170.

funcionários do governo colombiano que os líderes do movimento de protesto contra a hidroelétrica estavam sendo criminalizados e ameaçados.[210] Além do mais, várias pessoas que se mobilizaram foram perseguidas pela força pública e detidas ilegalmente.[211] Porta-vozes do movimento denunciaram que, em março de 2013, camponeses atingidos por Hidroituango foram dispersados com gases ao anoitecer, permanecendo na penumbra. Posteriormente, sem chance de diálogo, procedeu-se à captura massiva de 84 pessoas que foram liberadas horas depois, e à judicialização de 11 líderes, com a finalidade de impedir o protesto social.[212]

A Defensoria do Povo reconheceu a gravidade da situação no seu "Informe de Risco" sobre a Antioquia. Este afirma que houve falta de garantias para o exercício legítimo do direito ao protesto social, o que se evidencia nas diversas capturas, individuais e massivas, de líderes que expressaram sua preocupação e divergências com o projeto de Hidroituango.[213]

Finalmente, um informe da Global Witness sobre violência contra defensores do ambiente, publicado em 2016, evidenciou também a grave situação de ameaças e ataques aos membros de comunidades locais atingidas pela hidroelétrica.[214]

E. O papel do BNDES como financiador de parte do projeto

Em abril de 2016, Empresas Públicas de Medellín (EPM), principal implementadora de Hidroituango, assinou com o BNDES um contrato de empréstimo de 111.4 bilhões de dólares.[215] No contrato aparece a empresa Alstom Brasil, responsável pelo fornecimento das turbinas, geradores e outros equipamentos associados ao projeto.[216] O financiamento foi outorgado sob a figura comercial de Exim Postembarque, com a qual o BNDES apoia a venda de bem e serviços no exterior (ver os tipos de operações do Banco no Anexo). Neste caso, a EPM é a empresa importadora de bens brasileiros e Alstom, a empresa financiada pelo Banco que exporta tais bens.

Até a conclusão do presente relatório, não havia informação disponível sobre as negociações do contrato, suas considerações, ou sobre o estudo de cumprimento do marco legal da Colômbia que deveria ter sido realizado. Quando se pediu acesso ao contrato, o Banco invocou o sigilo bancário para negá-lo[217], mas graças à uma solicitação de informação a EPM (empresa pública colombiana sujeita à Lei de Transparência do país), foi possível acessar o documento.

---

[210]CIDH Audiências, *supra* nota 170.
[211]Informe de DDHH y DIH, *supra* nota 176.
[212]Questionário sobre defensoras, p. 2, *supra* nota 202.
[213]Informe de Risco 022-14, p. 14, *supra* nota 171.
[214]Defenders of the Earth 2016, p. 29, *supra* nota 86.
[215]BNDES e EPM, *Contrato de financiación mediante apertura de crédito No. 13.2.1391.1, entre BNDES y EPM con intervención de Alstom. Gaceta Oficial No. 4373*. Município de Medellín, cláusula 1.1 (10 de maio de 2016) [em adiante: Contrato de financiamento do BNDES e EPM].
[216]EPM, *Boletín Informativo: "Alstom Brasil proveerá los equipos electromecánicos principales del proyecto hidroeléctrico Ituango"* (14 de setembro de 2012). Disponível em: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/centro_de_documentos/Ituango/Boletines/9.%20ItuangoEquiposAdjudic%20sept%2014%202012.pdf
[217]Resposta ao pedido de acesso à informação. Protocolo No. 99903.000297/2016-72, 07/04/2016. Brasil: sistema e-SIC [em adiante: Respostaa e-SIC 99903.000297/2016-72].

As obrigações estabelecidas no contrato assumem estar em conformidade com a legislação socioambiental colombiana.[218] Nesse sentido, o contrato condiciona os desembolsos à inexistência de sanções para Alstom por discriminação, trabalho infantil ou escravo; ou de uma sentença de crime contra o meio ambiente.[219] No entanto, de acordo com as políticas do BNDES (ver Anexo), esta cláusula apenas se aplica às empresas brasileiras e, portanto, não à EPM, que é a empresa que implementa a obra e que recebe o financiamento do BNDES para pagar a Alstom pela exportação dos equipamentos para as obras.

Por outro lado, o contrato não faz referência a incumprimentos ambientais ou violações de direitos humanos que não tenham resultado em uma sentença criminal. Na cláusula 22.2, menciona-se que o BNDES pode solicitar a elaboração de um informe com um consultor jurídico local como condição para o financiamento no estrangeiro destinado a projetos com potenciais impactos socioambientais graves. Segundo o contrato, o consultor deve acreditar que todas as exigências ambientais foram cumpridas de acordo com a lei para que se prossiga com a execução do projeto.[220] Em resposta a uma solicitação de informação ao Banco, este confirmou a existência de tal informe, mas negou acesso ao mesmo por conter dados comerciais que a entidade não está autorizada a divulgar.[221] Por isso, não existe informação pública que permita verificar o processo de análises e medidas para assegurar que a represa cumpriu com todas as normas aplicáveis durante o financiamento.

Finalmente, a Cláusula 19, sobre responsabilidade ambiental, constitui um retrocesso nas diretrizes socioambientais para Hidroituango porque – de igual modo no contrato de financiamento para a represa Belo Monte no Brasil – desliga o BNDES de responsabilidades e obriga a EPM a reembolsar qualquer sanção econômica imposta ao Banco que pudesse existir por questões socioambientais.[222] Isso evidencia que o BNDES reconhece a possibilidade de que o projeto gere danos sociais e ambientais que devam ser sancionados. Porém, em lugar de propor cláusulas para preveni-los e mitigá-los, opta por se evadir das possíveis consequências legais e econômicas que a responsabilidade por tais danos possa ocasionar. Isso ignora a sua obrigação de devida diligência e de proteger o ambiente e os direitos humanos.

Em 2016, quando o contrato foi assinado, as irregularidades na avaliação e implementação do projeto já era de conhecimento público.[223] Em 2012 e 2013, as pessoas atingidas por Hidroituango organizaram audiências populares ambientais em Medellín e participaram da II Jornada Nacional em Defesa dos Territórios e da mobilização mundial de ação contra as represas.[224]

[218]Contrato de financiamento BNDES e EPM, cláusula 3.3 y 3.4, *supra* nota 215.
[219]Ibid, cláusula 4.4 h.
[220]Ibid, cláusula 22.2.
[221]Resposta e-SIC 99903.000297/2016-72, *supra* nota 217.
[222]Contrato de financiamento BNDES e EPM, cláusula 19, *supra* nota 215.
[223]Informe de DDHH e DIH, *supra* nota 170.
[224]Ibid.

Embora nenhum acordo tenha sido alcançado, a empresa compareceu a essas reuniões, sobre as quais teve acesso às informações. Em abril de 2013, houve uma audiência pública descentralizada sobre Hidroituango no Congresso da República da Colômbia, da qual participou o Governo de Antioquia e evidenciaram-se violações de direitos humanos relacionados com o projeto[225].

Como os problemas sociais e ambientais associados à hidroelétrica eram de domínio público anos antes da assinatura do contrato de financiamento, o BNDES, sabia ou deveria conhecer essas circunstâncias. Apesar disso, entregou seus recursos sem condicionantes específicas a este respeito.

Crédito: Mauricio Mejia Muñoz (CC BY-NC-SA 2.0)

Crédito: Bram Ebus

[225]Ibid.

CONCLUSÕES

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo que incorpora dentro de seus valores a promoção do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social empresarial. Dada sua importância nacional, regional e global – e os princípios e valores que o definem-, o BNDES deveria contar e cumprir com os padrões de proteção social e ambiental do mais alto nível. Embora o Banco tenha conseguido avanços nos últimos anos, ainda tem uma margem ampla para alcançar níveis de ótimos desempenhos. Assim o demostram os casos emblemáticos analisados neste informe. Com melhores padrões, a entidade evitaria riscos socioambientais, que se traduzem em riscos financeiros. Ampliaria também futuras oportunidades para trabalhar de forma mais efetiva com instituições financeiras internacionais, como o Fundo Verde do Clima e o Novo Banco de Desenvolvimento dos países BRICS.

A política e os guias socioambientais vigentes do BNDES (descritos detalhadamente em anexo) não garantem que os projetos que financia cumpram com os padrões internacionais para respeitar os direitos humanos e o ambiente. A inexistência de informação pública referente aos mecanismos usados pelo banco para a implementação das políticas e guias, impede determinar o grau de aplicação destas e o processo de tomada de decisões com respeito às operações. Da mesma forma, o nível de transparência que guia sua atuação é insuficiente, já que a informação de interesse público relacionada com operações e seus impactos socioambientais não está disponível para as comunidades, a sociedade civil e outros atores interessados. A atuação do banco não está de acordo com as boas práticas internacionais, nem com os valores e princípios que o Banco argumenta ter. A Ouvidoria não exerce o papel de mecanismo independente de redenção de contas, mediante a qual as comunidades atingidas por projetos que o Banco apoia possam acessar a justiça e encontrar remédio ou compensação de danos.

Isto também se aplica ao financiamento outorgado fora do Brasil. Como evidencia a experiência, não existe clareza sobre como o BNDES aplica sua política socioambiental internacionalmente. O Banco afirma que respeita a soberania dos países receptores de seus investimentos, pelo que não caberia impor-lhes padrões externos. Embora cada Estado seja soberano, é certo que o banco possui obrigações internacionais pelas quais deve assegurar que suas operações não causem impactos nos direitos humanos e no ambiente independente das leis nacionais. Por isso, o respeito à soberania não deveria ser fundamento para restringir a aplicação de melhores padrões de proteção e, com isso, violar a obrigação de atuar com a devida diligência. As normas nessa matéria são de aplicação universal, e estão contidas nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil e por todos ou pela maioria dos países da região. Ao aplicar seus próprios padrões socioambientais, o BNDES não imporia obrigações adicionais aos países, senão que garantiria o cumprimento de compromissos já assumidos por cada nação no âmbito do direito internacional.

Na prática, o Banco se limita a exigir das empresas que financia que afirmem atender a "regularidade ambiental", o que implica que cumpram com as normas dos países onde operam. A falha está em que o BNDES, pelo menos da informação disponível publicamente,

não garante que a referida "regularidade" seja efetivamente cumprida ou que seja eficaz além do que as empresas declaram nos documentos apresentados. Com o fim de dar via livre aos desembolsos, para o Banco basta que as empresas afirmem estar em conformidade com a legislação nacional e contem com as licenças ambientais necessárias para operar. Essa prova de regulamentação ambiental é insuficiente, porque ignora se houve irregularidades no processo de autorização do projeto financiado, se a empresa responsável foi sancionada ou se existem conflitos pendentes com comunidades locais. Estas situações se apresentaram nos casos de Belo Monte e Hidroituango, tal como foi analisado neste informe.

No caso de Belo Monte, o contrato de financiamento estabelece que apenas o cancelamento das licenças pode comprometer os desembolsos, sem importar a existência de sanções ou multas de outro tipo que impliquem incumprimentos graves. Atualmente existem dezenas de multas e ações judiciais contra o projeto, apesar disso, o BNDES não estabeleceu nenhuma consequência ligada ao investimento. Para Hidroituango, o contrato condiciona os desembolsos à inexistência de sanções à empresa relacionada somente por causas específicas – trabalho infantil e escravo ou sentença de crime contra o meio ambiente- deixando fora outras possíveis faltas ou sanções por incumprimento graves contra o ambiente e os direitos humanos. Como evidencia o estudo de caso, o projeto já acarretou em violações a direitos humanos, porém, apesar disso, o banco continua com o investimento.

A experiência demonstra que muitos projetos, como os analisados neste informe, têm consequências nefastas para comunidades e territórios uma vez não são propriamente avaliados, porém isso não impede sua autorização mediante licenças ambientais. Os agentes financeiros que apoiam grandes empreendimentos, entre eles o BNDES, têm a responsabilidade e a oportunidade singular de assegurar que esses projetos se desenvolvam com uma regularidade ambiental rigorosa. As pessoas afetadas por projetos desse tipo não deveriam ser vítimas dos mesmos, senão ser parte do desenho, desenvolvimento e benefícios da implementação das inciativas levadas a cabo no seu território. Para proteger as pessoas e comunidades é fundamental que as entidades financeiras atuem de acordo com os princípios de direito internacional aqui identificados: respeito aos direitos humanos; estudo de impacto ambiental adequado, integral e amplo; acesso à informação e à participação pública; consulta e consentimento prévio, livre e informado de toda pessoa e comunidade potencialmente afetada; e proteção para os que defendem os direitos humanos.

Historicamente, as grandes represas foram priorizadas no portfólio de projetos pelo BNDES. Porém, e apesar dos graves danos sociais e ambientais que essas podem causar, o Banco não tem nenhum lineamento, diretriz ou política específica que guie o financiamento desse tipo de empreendimento. Belo Monte e Hidroituango são duas grandes represas hidroelétricas que estão mudando irreversivelmente o território onde foram implementadas e o modo de vida das comunidades locais, violando direitos humanos fundamentais. Em ambos os casos se evidencia a falta de estudos

de impacto ambiental e social rigorosos e suficientes, transmissão adequada de informação e processos de participação inclusivos. A melhoria nas políticas socioambientais poderia se construir a partir de lições aprendidas com a experiência em tais projetos.

A respeito da transparência, o Banco não permitiu o acesso à informação necessária para dar seguimento adequado aos casos. Por exemplo, foi impossível acessar os critérios e razões pelos quais se decidiu, em ambos casos, investir em uma represa ao invés de outro projeto energético. Tampouco pode-se avaliar a forma em que se verificou o cumprimento das condicionantes socioambientais. Em Belo Monte, o BNDES, por iniciativa própria, não deixou público os informes da auditoria socioambiental independente realizada em torno do projeto, nem revelou como abordou os resultados da mesma. Em Hidroituango, o banco não publicou o informe do consultor legal encarregado de garantir o cumprimento da normativa ambiental local.

Por outro lado, nos contratos de financiamento de ambos projetos, o Banco buscou evitar a responsabilidade que lhe poderia caber em razão ds impactos socioambientais que as represas geraram e geram. Essa evasão se faz por meio de uma cláusula que obriga a empresa beneficiada a reembolsar qualquer sanção monetária imposta ao Banco por questões socioambientais relacionadas com os projetos. Em lugar disso, a entidade poderia, dentro do mesmo contrato, fortalecer as salvaguardas, evitando danos, mitigando-os e/ou assegurando sua adequada compensação.

Em suma, no momento de financiar Belo Monte e Hidroituango, o BNDES ignorou os padrões internacionais descritos neste informe, que constituem obrigações de direito internacional que, como empresa pública do Estado do Brasil, deveria cumprir. Ao financiar grandes projetos de infraestrutura no Brasil e na região o Banco pode e deveria condicionar seu apoio à uma gestão socioambiental adequada. O BNDES goza de uma posição favorável para impulsionar um desenvolvimento regional inclusivo, verdadeiramente sustentável e que respeita o meio ambiente e os direitos das comunidades locais. Em não o fazer, perde essa oportunidade e respalda a fragilização dos padrões socioambientais de outras instituições de desenvolvimento.

Crédito: Divulgação / Programa de Aceleração do Crescimento (BY-NC-SA 2.0)

RECOMENDAÇÕES

A partir da análise realizada e das conclusões obtidas, identificamos abaixo uma lista dos principais pontos que o BNDES poderia levar em conta para melhorar seu desempenho:

1. Clareza sobre a existência e aplicação de políticas socioambientais. O Banco possui atualmente uma política de responsabilidade socioambiental, uma política socioambiental, instrumentos, resoluções setoriais, diretrizes e pelo menos uma política especializada (sobre mineração). No entanto, as informações disponíveis publicamente são confusas e nos impedem de saber se existem outros instrumentos relevantes, como cada instrumento se relaciona entre si e quais são os seus escopos de aplicação. Também não se sabe como essas políticas se aplicam às operações do Banco fora do Brasil. O BNDES deve tornar transparentes as informações relacionadas às suas políticas internas de proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos, inclusive setoriais; também esclarecendo seus campos de aplicação, a maneira como eles estão inter-relacionados e sua aplicação nos processos de decisão do banco.

2. Adoção de uma nova política socioambiental. O BNDES deve ter uma política socioambiental robusta, desenvolvida por meio de um processo participativo que lhe permita garantir a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos em suas operações. A referida política deve atender a elevados padrões internacionais, estar de acordo com os direitos reconhecidos na Constituição Brasileira e nos tratados internacionais ratificados pelo país. A política permitiria analisar as alternativas viáveis antes de decidir qual projeto é o mais favorável em cada caso, bem como a elaboração de estudos de impacto social e ambiental completos e adequados pelos beneficiários do financiamento. Poderia assegurar a publicidade da informação necessária ao público e às partes interessadas, para desenvolver processos de participação eficazes, incluindo as comunidades locais na concepção e implementação dos projetos. Por fim, essa política poderia promover a proteção dos defensores dos direitos humanos envolvidos nos movimentos que os projetos podem gerar. Nesses termos, uma política socioambiental adequada e efetivamente implementada ajudaria a reduzir conflitos, aumentaria os benefícios para as comunidades e promoveria o desenvolvimento real e equitativo, de acordo com os valores do Banco.

3. Adoção de uma política especial sobre hidroelétricas. Dada a priorização do setor e os impactos causados, o BNDES se beneficiaria com a preparação participativa, e implementação adequada de tal política. Essa política deveria exigir que os proponentes apresentem uma análise de viabilidade e avaliação de impacto, bem como a quantificação das emissões de gases de efeito estufa que os reservatórios gerariam. Isso permitiria conhecer os possíveis impactos do projeto a ser financiado em termos de mudança climática. A política também deve exigir a avaliação prévia de alternativas viáveis, porque, considerando as tecnologias atualmente disponíveis e seus custos, uma grande barragem não é necessariamente a melhor opção energética.

4. Adoção de padrões para projetos em zonas de conflitos. As pessoas e comunidades afetadas pela violência em seus territórios não podem participar do planejamento e implementação de obras de infraestrutura que impliquem mudanças importantes em seus modos de vida. Isto é

evidenciado pela experiência do projeto Hidroituango na Colômbia. Para esses casos, o BNDES deveria desenvolver e implementar padrões específicos que orientem sua ação na hora de envolver-se em operações com lugares afetados pela violência e conflito armado, que ofereçam proteção especial às pessoas e comunidades locais.

5. Aplicação adequada do sigilo bancário. O BNDES usou sistematicamente o sigilo bancário para proteger o acesso às principais informações socioambientais e de interesse público, que comunidades e organizações sociais requerem para fazer um procedimento adequado às operações do Banco. Este argumento deveria ser usado apenas como uma exceção, quando a informação solicitada é comercialmente sensível e possa afetar a operação ou a competência de empresas que possuem uma relação contratual com o Banco. Não deveria ser usado para negar acesso à informações sobre aspectos socioambientais de projetos financiados. As condições e exigências para o BNDES e as empresas que apoia podem invocar o sigilo bancário, devem ser claramente definidas em sua política de transparência, que deve estar alinhada aos padrões internacionais, incluindo a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6. Abertura de diálogo e um mecanismo de queixa efetivo. Em linha com seus valores de responsabilidade social corporativa, seria positivo que o BNDES se abrisse ao diálogo com organizações da sociedade civil que monitoram a implementação adequada de projetos de infraestrutura na região. Da mesma forma, poderia melhorar seus processos internos para permitir o envolvimento das pessoas e comunidades atingidas pelas operações em que intervém. Nesse sentido, o Banco precisa contar com um mecanismo de reclamações independente, democrático, transparente e eficaz, especialmente concebido para dar resposta e solução aos que se preocupam ou se sentem atingidos por tais operações dentro e fora do Brasil. A atual Ouvidoria do BNDES não cumpriu esse papel e é antes uma ponte de informações comerciais à disposição dos clientes do Banco. O novo mecanismo deveria estar de acordo com os critérios de eficácia dos mecanismos de reivindicação extrajudicial, incluindo o Princípio 31 dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, e cumprir os mais altos padrões para instituições financeiras.

Anexos – Entendendo o BNDES

A. Origem, natureza e finalidade

O BNDES foi criado em 1952 como uma empresa estatal brasileira e com o objetivo de formular e executar a política nacional de desenvolvimento econômico. Seu papel como financiador de projetos com necessidade de investimentos de longo prazo foi essencial para o desenvolvimento do modelo econômico brasileiro.[226] Com o tempo, a entidade consolidou-se como um ator financeiro chave à nível nacional, regional e internacional.

Na década de 1990, o BNDES realizou o processo de abertura do país ao comércio exterior, oferecendo apoio financeiro para a internacionalização das empresas brasileiras.[227] Hoje é um dos principais bancos de desenvolvimento do mundo, tanto em tamanho quanto em importância. Seus desembolsos têm sido comparáveis aos principais bancos de desenvolvimento do mundo, como China, Alemanha, Canadá e Japão.[228] Entre 2003 e 2011, o Banco aumentou seus investimentos em infraestrutura em 1,185% fora do Brasil, de 72.897 para 937.084 bilhões de dólares.[229]

No Brasil, nenhum setor econômico se desenvolveu sem o apoio do BNDES[230]. Em 2013, quase 75% do crédito de longo prazo para empresas foi concedido pelo Banco.[231] Nesse ano, seus investimentos representaram quase 20% do total de investimentos realizados no país e 4,2% do Produto Interno Bruto nacional.[232] Em 2014, 480 das 500 maiores empresas sediadas no Brasil - 96% - mantinham um relacionamento comercial com o BNDES.[233]

A recente crise financeira no Brasil afetou o BNDES, afetando seus desembolsos em 2015 em 28% em relação a 2014[234], e os de 2016, em 35% em relação ao ano anterior.[235] Apesar das quedas, seu apoio às exportações continua sendo importante para o desenvolvimento regional e inclusive mundial.[236]

Em parte, as quedas nos desembolsos do Banco foram relacionadas ao escândalo de corrupção descoberto pela Operação Lava Jato, iniciada pela Polícia Federal brasileira em março de 2014. O escândalo envolveu políticos e empresários de dez países da América Latina e Moçambique, sendo o mais grave da história do país.[237] Dado que muitos dos projetos

[226] Development for People?, *supra* nota 9.
[227] Ibid, p. 47.
[228] Alessandra Cardoso et al., "Capítulo 6: Política socioambinetal do BNDES: da saída pela tangente a busca de soluções compartilhadas" em *Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro*, p. 144, supra nota 13. Disponível em: http://www.inesc.org.br/noticias/biblioteca/publicacoes/livros/2015/politica-socioambiental-do-bndes-presente-e-futuro/view
[229] Patrícia Campos Mello, "Presença de empreiteiras se multiplica no exterior," Folha de São Paulo (São Paulo, Brasil), 18 de setembro de 2011. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me1809201102.htm
[230] Roland Widmer, *The Brazilian Safeguard Regime, Its Application, and Recommendations for the Future* (World Resource Institute, 2012), p. 36. Disponível em: https://www.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/case_study_hydropower_development_in_brazil.pdf
[231] BDNES detém quase 75% do crédito às empresas, supra nota 1.
[232] BNDES banca 20% dos investimentos, *supra* nota 2.
[233] Relatório Anual BNDES 2014, p. 13, *supra* nota 14.
[234] Annual Report BNDES 2015, p. 18, *supra* nota 3.
[235] Relatório Anual BNDES 2016, p. 44, *supra* nota 8.
[236] Ibid.
[237] A operação Lava Jato cruzou as fronteiras do Brasil, envolvendo empresários e políticos da América Latina. A Petrobras, maior empresa do país, concedeu seus trabalhos para grandes empresas de engenharia e construção no Brasil, como parte de um programa promovido pelo presidente Luiz Inácio da Silva e Dilma Rousseff, seu então ministro da Energia. A operação que desvendou o escândalo constatou que a Petrobras favoreceu a contratação de determinadas empresas em troca de subornos que ficaram em torno de 3% do orçamento das obras. Os lucros foram distribuídos entre políticos e empresários. Segundo informações do Ministério Público Federal, essa rede criminosa desviou bilhões de dólares para toda a América Latina.
Caso Lava Jato, *supra* nota 18.
United States District Court, Eastern District of New York, *United States of America –against– Odebrecht S.A., Defendant*. Plea Agreement: Cr. No. 16-643 (RJD), WMP/DK:JN/AS, F. #2016R00709. 21 de dezembro de 2016. https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919916/download

envolvidos foram financiados pelo BNDES, incluindo Belo Monte, o escândalo o afetou diretamente.[238]

Como resultado do escândalo, em outubro de 2016, o Banco anunciou que, desde maio daquele ano, havia suspendido o financiamento de 25 projetos no exterior, vinculados às empresas investigadas na Lava Jato. Os recursos comprometidos totalizaram 7 bilhões de dólares.[239]

No início de 2017, alguns dos projetos envolvidos na Lava Jato começaram a ser retomados, mas o Banco impôs novas condições, incluindo a exigência de assinar um documento de compromisso afirmando a regularidade no processo de licitação das obras e sujeito às multas. por incumprimento.[240]

Ao mesmo tempo em que suspendia o financiamento de projetos implicados no escândalo, em outubro de 2016, o BNDES publicou novas condições de financiamento, com o objetivo de ampliar a presença de energias alternativas à energia hidrelétrica na matriz energética brasileira.[241] Posteriormente, em janeiro de 2017, anunciou que daria maiores incentivos financeiros a projetos com retornos positivos para a sociedade, incluindo projetos relacionados à educação, saúde, inovação, meio ambiente e apoio a pequenas e médias empresas, exportações e infraestrutura.[242] Estas iniciativas são sem dúvida notáveis, embora ainda haja espaço para continuar melhorando.

Por outro lado, vale ressaltar que recentemente o BNDES manifestou interesse em trabalhar de perto com instituições internacionais relevantes, como o Fundo Verde do Clima (FVC), principal mecanismo financeiro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climáticas (CMNUCC); e com o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), criado pelo Grupo BRICS, formado pelos Estados do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.[243]

O FVC foi criado em 2010 para financiar programas e projetos de adaptação e mitigação das mudanças climáticas em países em desenvolvimento.[244] O BNDES manifestou seu interesse em se tornar

[238]Alguns dos projetos envolvidos no escândalo descoberto pela Lava Jato e financiados pelo BNDES são as barragens de Belo Monte no Brasil, Manduriacu no Equador e as barragens de Pinalito e Palomino na República Dominicana.
Michael Place, "Belo Monte involucrada en operación Lava Jato," ***BN Americas*** (Santiago, Chile), 8 de abril de 2016. http://www.bnamericas.com/es/noticias/energiaelectrica/belo-monte-involucrada-en-operacion-lava-jato
Milagros Salazar, Aramís Castro, e Flávio Ferreira, "Obras de Odebrecht registran costos adicionales por más de us$6 mil millones en países donde pagó sobornos," ***Convoca*** (Lima, Peru) e ***Folha de São Paulo*** (São Paulo, Brasil), 15 de junho de 2017. No website de ***Convoca***, #InvestigaLavaJato. Disponível em: http://investigalavajato.convoca.pe/las-obras/index

[239]Francisco Góes, "BNDES suspende desembolsos para empresas investigadas na Lava-Jato," ***Valor Econômico*** (São Paulo, Brasil), 11 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.valor.com.br/brasil/4741741/bndes-suspende-desembolsos-para-empresas-investigadas-na-lava-jato; y Carlos Newton, "AGU fez o BNDES suspender financiamentos às empreiteiras da Lava Jato," ***Valor Econômico*** (São Paulo, Brasil), 11 de outubro de 2016. Disponível: http://www.valor.com.br/brasil/4741741/bndes-suspende-desembolsos-para-empresas-investigadas-na-lava-jato

[240]"BNDES volta a liberar recursos para empresas envolvidas na Lava Jato," ***O Globo*** (Rio de Janeiro, Brasil), 3 de janeiro de 2017. Disponível em: http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/01/bndes-volta-liberar-recursos-para-empresas-envolvidas-na-lava-jato.html

[241]Entre outras ações, o BNDES anunciou aumento no investimento em energia solar, manutenção do percentual de investimentos em projetos de eficiência energética, suspensão do apoio a projetos termelétricos a carvão e combustíveis, aumento de participação em outras energias alternativas e redução no consumo de energia. percentual de financiamento para as barragens (anteriormente, poderia investir até 70% de seus investimentos com uma taxa de juros de longo prazo e passaria a ser até o máximo de 50%).
"BNDES divulga novas condições de financiamento à energia elétrica," ***BNDES***. Disponível em: http://tinyurl.com/jf9xsum

[242]"BNDES divulga novas políticas operacionais e condições de financiamento," ***BNDES***, 5 de janeiro de 2017. Disponível em: http://bit.ly/2qE1ySY

[243]"BNDES y Banco del BRICS firman un memorándum para estrechar la cooperación," ***BNDES***, 9 de agosto de 2015. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_es/Institucional/Press/Noticias/2015/20150908_brics.html

[244]"Mission," ***The Green Climate Fund***. Disponível em: http://www.greenclimate.fund/about-gcf/global-context#mission

uma entidade credenciada pelo referido mecanismo financeiro, o que permitiria canalizar seus recursos. Para outorgar acreditação, a referida entidade exige que as entidades solicitantes tenham altos padrões de proteção do meio ambiente e dos direitos humanos, bem como políticas adequadas de transparência e participação.[245]

Com o NBD, por sua vez, o BNDES assinou um acordo de cooperação em 2015. O NBD visa apoiar e promover iniciativas de infraestrutura e desenvolvimento sustentável em economia emergentes.[246] A fim de cumprir os princípios e valores dos BRICS e alcançar o tipo de desenvolvimento que esses Estados buscam, o BNDES deve melhorar seu desempenho e tornar-se um exemplo global no gerenciamento de riscos, particularmente aqueles associados a impactos socioambientais.

B. Operações financeiras

A primeira atividade do BNDES é dar apoio financeiro a longo prazo para atividades de empresas brasileiras privadas, dentro e fora do país, que promovam o desenvolvimento econômico nacional.

O apoio a projetos que promovem grandes obras de infraestruturas em outros países é outorgado, em geral, sob a figura comercial Exim Postembarque, que apoia a venda de bens e serviços no exterior.[247] Neste tipo de operação existe um "importador", que é o governo ou empresa responsável pelo projeto no país de acolhimento; e um "exportador", que é a empresa com sede no Brasil que participa do projeto no exterior cujo pagamento pelo que exporta provem do apoio financeiro concedido pelo BNDES ao "importador" como empréstimo.

O Banco também oferece outros tipos de apoio, incluindo garantias financeiras para pequenas e médias empresas e fundos não reembolsáveis para atividades sociais ou ambientais, como as que vêm do Fundo Amazônia[248]. Ele também realiza atividades independentes de seu papel como agente de crédito.[249]

C. Acesso ao financiamento

O processo de acesso ao financiamento do BNDES depende do valor solicitado. As transações de valores superiores a 20 milhões de reais (pouco mais de 6 milhões de dólares) são feitas diretamente com o Banco. As transações para valores inferiores a esse montante são feitas através de instituições financeiras credenciadas que podem ser outros bancos comerciais ou cooperativas.[250]

---

[245]"Get Accredited," *The Green Climate Fund*. Disponível em: http://www.greenclimate.fund/partners/accredited-entities/get-accredited

[246]"About us: Essence: History," *The New Development Bank*. Disponível em: http://www.ndb.int/about-us/essence/history/

[247]As prioridades do BNDES, p. 109, *supra* nota 14.

[248]Além de créditos financeiros de longo prazo, o BNDES oferece: (i) garantias de acesso ao crédito para pequenas e médias empresas e garantia de exportação de bens e serviços brasileiros; (ii) subscrição de valores mobiliários por meio de sua subsidiária BNDESPAR; e (iii) fundos não reembolsáveis para investimentos de natureza social, cultural, ambiental, científica ou tecnológica, por meio do Fundo Social e do Fundo Amazônia.
"Apoio Financeiro – Apresentação," BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/index.html

[249]O BNDES apoia projetos de concessões públicas e associações públicas privadas em todas as esferas de governo; apoia o governo na formulação de políticas públicas, produzindo e apoiando estudos sobre desenvolvimento econômico e social no Brasil e territórios que apresentem oportunidades; e promove a produção de conhecimento com análise econômica de setores econômicos e desenvolvimento nacional.
Relatório anual BNDES 2014, p. 9, *supra* nota 14.

[250]"Formas de Apoio," *O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil* (BNDES) [website]. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/Formas-de-Apoio

Nas operações diretas, os projetos propostos pelos clientes em potencial são analisados pelas diferentes equipes técnicas do Banco, que os classificam de acordo com seu risco, considerando os possíveis impactos sociais e ambientais da empresa.[251] De acordo com as informações disponíveis, o Banco avalia se o projeto contribuirá para o desenvolvimento sustentável e competitivo do país e se o cliente cumpre as condições necessárias para assumir o financiamento.[252]

A última análise antes do desembolso do crédito está a cargo da Diretoria do Banco, seu principal órgão de decisão e responsabilidade. A Diretoria avalia os projetos empregando os instrumentos e ferramentas que o Banco tem para tomar decisões, incluindo os guias socioambientais e as resoluções setoriais descritas mais adiante.

Segundo o Banco, o ciclo e o processo decisório não variam para financiamento no exterior.[253] No entanto, quando se trata de grandes projetos de infraestrutura (operações do Exim Postembarque), os processos, acordos e contratos de empréstimos são menos transparentes. Na prática, esses financiamentos se negociam à portas fechadas e são públicos apenas depois que as decisões são tomadas.

Muitas das negociações incluem conversações diplomáticas entre os Ministros das Relações Exteriores e inclusive entre o Presidente do Brasil e o do país anfitrião da obra.[254] A sociedade civil e as comunidades atingidas não têm acesso às informações até que as negociações já estejam muito avançadas ou até mesmo concluídas[255], portanto não há uma oportunidade real de conhecer ou influenciar nas decisões.

D. Políticas socioambientais

A Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) do BNDES data de 2010. Fazia parte dos termos de um empréstimo de US $ 1,3 bilhão concedido pelo Banco Mundial em 2009 para o desenvolvimento de uma política de gestão ambiental sustentável (SEM DPL, sua sigla em inglês).[256]

Em 2014, o Banco Central do Brasil publicou uma resolução que estabelecia as diretrizes que as instituições financeiras deveriam seguir no estabelecimento e implementação de sua PRSA.[257] A resolução foi criticada pela sociedade civil por ser genérica e formal, não se igualando

[251]A Política Socioambiental do BNDES qualifica os projetos a serem financiados nas categorias de risco "A", "B" e "C." O "A" é concedido a projetos com maior risco que necessitem de estudos de impacto e medidas preventivas e mitigadoras. A categoria "B" corresponde a possíveis impactos menores ou locais, que requerem avaliação e medidas específicas. Finalmente, a categoria "C" é para atividades que não apresentam risco ambiental significativo. BNDES Política Socioambiental, *supra* nota 51.

[252]Relatório anual BNDES 2014, p. 12, *supra* nota 14.

[253]Resposta ao pedido de acesso à informação. Protocolo No. 99903000248201630, 07/04/2016. Brasil: sistema e-SIC [em adiante: Resposta e-SIC 99903000248201630].

[254]Documento preparado para o Fórum de Diálogo entre o BNDES e a Sociedade Civil, sessão sobre Investimentos Internacionais. As informações para a sua preparação foram obtidas de solicitações de informações públicas e documentos do projeto.
Organizações e movimentos da sociedade civil Peru, Colômbia, Equador, Bolívia, Moçambique, Angola e Brasil. *Documento subsídio para o Fórum de Diálogo sobre "Investimentos Externos do BNDES,"* 2015. [em adiante: Fórum de Diálogo Investimentos Externos do BNDES].

[255]Ibid.

[256]Development for People?, p. 73, supra nota 9.

[257]Banco Central do Brasil, *Resolução Nº 4.327. 25 de abril de 2014: "Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."* Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf

aos padrões mais avançados em direitos humanos e negócios, e por não levar em conta as perspectivas da sociedade civil.[258] De qualquer forma, como consequência da nova resolução, o BNDES modificou sua PRSA naquele ano para implementar a política atual até hoje.[259] Trata-se de documento de sete artigos que define brevemente o que o BNDES entende como responsabilidade social e ambiental. O texto também menciona quatro princípios orientadores e as diretrizes e estratégias que "orientam" as ações do Banco.

Além disso, o BNDES possui uma Política Socioambiental (PSA) - descrita em seu site - que inclui diretrizes, instrumentos e procedimentos operacionais.[260] De acordo com a descrição feita pelo Banco, enquanto a PRSA "define princípios gerais e diretrizes que se aplicam a todas as atividades do BNDES e orienta seu relacionamento com diferentes partes interessadas, o PSA avalia a sustentabilidade da concessão de apoio financeiro".[261]

Além disso, o Banco tem algumas resoluções setoriais, descritas como "regulamentos internos obrigatórios para o financiamento de certos setores".[262] Até o momento, de acordo com as informações publicadas pelo Banco, esses regulamentos só existem para três setores: o pecuarista e os frigoríficos; o de açúcar e álcool; e de energia termoelétrica, carvão, diesel ou combustível e gás natural.[263]

O BNDES também possui uma política socioambiental para o setor de mineração, que inclui aspectos específicos para a análise desses empreendimentos a desenvolver-se no Brasil.[264] A política não condiciona o financiamento do Banco ao desempenho socioambiental das empresas, exceto em projetos rudimentares de mineração e mineração em áreas protegidas, que não podem ser apoiados pelo Banco. A política lista "aspectos a serem considerados para empreendimentos no Brasil", sem mencionar sua aplicabilidade ou não em outros países, o que sugere que essas políticas seriam aplicáveis apenas para projetos no Brasil.

O Banco não possui políticas específicas - ou estas não estão publicamente disponíveis - para outros setores particularmente sensíveis, como grandes usinas hidrelétricas, que representam uma parte importante do seu portfólio e podem gerar sérios impactos socioambientais e de direitos humanos. Não há informação disponível no momento sobre os processos de adoção de resoluções setoriais ou para a criação de políticas socioambientais aplicáveis a determinados setores.

---

[258]Caio Borges e Biviany Garzón, "Resolução dá um passo a aquém das necessidades," ***Valor Econômico*** (São Paulo, Brasil), 9 de junho de 2014. Disponível em: http://www.valor.com.br/opiniao/3578076/resolucao-da-um-passo-aquem-das-necessidades

[259]"Política de Responsabilidade Social e Ambiental," ***BNDES***. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/licitacoes/Tomadas_de_Precos/tp0315_anexoXVIII.pdf

[260] BNDES Política Socioambiental, supra nota 51.

[261]"Responsabilidade Social e Ambiental," ***BNDES***. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental

[262]Resposta ao pedido de acesso à informação. Protocolo No. 99903000004201657, 25 de janeiro de 2016. Brasil: sistema e-SIC.

[263]Ver resoluções setoriais do Banco, na Política Socioambiental do BNDES, acessíveis em seu site: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/index.html

[264]"Política Socioambiental para o Setor de Mineração," ***BNDES***. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_es/Institucional/Responsabilidad_Socioambiental/politica_socioambiental/politica_socioambiental_sector_mineria.html

Os guias socioambientais são outro instrumento que o Banco utiliza para aplicar sua política socioambiental. São publicações de natureza educacional que buscam apoiar equipes técnicas na análise socioambiental de projetos relacionados a determinados setores da economia. Essas diretrizes - que atualmente cobrem os setores de abastecimento de água e esgoto, de gado, cana-de-açúcar e soja[265] - não são vinculativas nem existe um procedimento estabelecido para sua aplicação, pelo menos de acordo com as informações disponíveis.

Por outro lado, desde 2008, o Banco incluiu obrigatoriamente em seus contratos de financiamento a chamada "cláusula social", que exige que as empresas declarem a inexistência de decisões sancionatórias contra elas baseadas em discriminação racial ou de gênero, e por trabalho infantil e escravo no Brasil.[266] A cláusula, no entanto, mostrou sérias limitações. Em princípio, não se aplica às empresas associadas ou que participam de conglomerados criados para executar projetos. O mencionado acima é problemático porque a maioria das empresas que executam grandes obras de infraestrutura são pessoas jurídicas criadas exclusivamente para esse fim, que são então dissolvidas (o que acontece com a Norte Energia, conglomerado encarregado da implantação de Belo Monte). Desta forma, não há histórico onde a conformidade com a cláusula possa ser verificada. Além disso, essas empresas geralmente subcontratam empresas de construção às quais a cláusula[267] também não se aplica. Finalmente, a cláusula fica aquém dos seus fundamentos que são demasiado específicos e não abordam questões fundamentais como a universalidade dos direitos humanos; a proteção das populações indígenas e tribais e daqueles em situação de vulnerabilidade; e a preservação do meio ambiente.

Apesar da existência de políticas socioambientais, bem como de resoluções setoriais e diretrizes socioambientais elaboradas a partir deles, não há informações disponíveis para avaliar como o BNDES as aplica nem para mostrar se condiciona ou não a aprovação de financiamento para o cumprimento. As informações sobre as operações das quais o Banco participa são muito escassas e não incluem documentos-chave - estudos de impacto social e ambiental, por exemplo - que permitam compreender a avaliação que o Banco realiza antes de investir.

Na prática e de acordo com as informações disponíveis, para aprovar um investimento no Banco, basta que a empresa proponente afirme que está em conformidade com os regulamentos ambientais aplicáveis no país onde irá operar; e, em particular, que ele possua uma licença ambiental válida. O Banco não considera outros aspectos-chave desse cumprimento, como as sanções impostas à empresa durante o processo de licenciamento, ou a existência de ações judiciais pendentes relacionadas ao projeto.[268]

---

[265]"Guías socioambientais," ***BNDES***. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-fazemos/relacionamento-clientes/analise-socioambiental/guias-socioambientais

[266]"Cláusula Social," ***BNDES***. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-fazemos/relacionamento-clientes/clausula-social

[267]As prioridades do BNDES, p. 132-133, ***supra*** nota 14.

[268]Ibid, p. 126.

Para projetos fora do Brasil, o BNDES declara respeitar a soberania dos países e, portanto, argumenta que é suficiente afirmar o cumprimento da legislação nacional em questão. O Banco não define o escopo internacional de seus instrumentos de política socioambiental, como a cláusula social ou resoluções setoriais. Portanto, as políticas, guias e diretrizes do Banco não parecem se aplicar aos projetos que financia fora do Brasil. O precedente implica que, se a regulação de um país for mais frouxa, o BNDES também agirá em termos de proteção socioambiental das operações desenvolvidas naquele país, o que configura uma duplicidade de padrões.

Segundo o Banco, quando o financiamento se destina às exportações brasileiras vinculadas a projetos com alto potencial de impactos socioambientais, é necessário a apresentação de relatório elaborado por consultoria jurídica local, que analisa a documentação socioambiental relacionada ao projeto.[269] Com base neste relatório, o Banco pode incorporar condições sociais e ambientais ao contrato de financiamento.[270] Isso implica que tem o poder de exercer maior supervisão sobre os projetos. No momento, esses relatórios não são públicos, pois conteriam informações comerciais protegidas pelo sigilo bancário.[271]

Além disso, o próprio Banco afirma que "os estudos de impacto e os processos de licenciamento ambiental do projeto, para onde vão as exportações, são de responsabilidade do importador e das autoridades governamentais estrangeiras, de acordo com a legislação vigente no país".[272] Portanto, a responsabilidade de avaliar os impactos ambientais dos projetos cabe ao importador e às autoridades estrangeiras, sem que o Banco realize avaliações ou análises suficientes de impactos adicionais ou complementares. Assim, o BNDES corre o risco de que os projetos em que investe se baseiem em avaliações ambientais e de risco que sejam defeituosas ou insuficientes, o que pode se traduzir em demandas, problemas de reputação e perdas financeiras.

Finalmente, de acordo com informações coletadas em contratos nos quais está o BNDES, e em pedidos de informação pública feitos por organizações da sociedade civil, os acordos de financiamento entre o Banco e as empresas beneficiárias para projetos no exterior não identificam a instância específica do Banco responsável pela análise do cumprimento das condições contratuais.[273] Esta falta de clareza impede saber como o BNDES monitora e avalia as demandas socioambientais que impõe aos projetos que decide supervisionar. Tampouco se conhece critérios ou procedimentos estabelecidos pelo Banco antes do eventual descumprimento de condições socioambientais pré-estabelecidas.[274]
No relatório sobre sua visita ao Brasil, no final de 2015, o Grupo de

[269]Resposta e-SIC 99903000248201630, *supra* nota 253
[270]Ibid.
[271]Ibid.
[272]Ibid.
[273]Fórum de Diálogo Investimentos Externos do BNDES, *supra* nota 254.
[274]Ibid.

Trabalho (GT) sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU[275] referiu-se à necessidade de fortalecer as diretrizes socioambientais do BNDES, reconhecendo seu papel como principal fonte de financiamento de projetos de desenvolvimento em larga escala no Brasil e no exterior. Ele ressaltou que, embora o Banco exija que os projetos a serem financiados incorporem padrões socioambientais e declarem que respeitam os direitos humanos, ele esperava ver exigências mais explícitas. As conclusões da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas da mesma agência foram no mesmo sentido, após sua missão ao Brasil em 2016. Em seu relatório, ele registrou sua preocupação de que as salvaguardas e práticas do Banco eram inadequadas para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas.

E. Transparência e mecanismos de controle e prestação de contas

Uma política de transparência satisfatória deve assegurar que as pessoas interessadas e possivelmente afetadas pelas atividades de uma empresa ou instituição possam conhecer e participar efetivamente das decisões tomadas pela entidade. Para isso, é primordial que elas sejam devidamente informadas sobre os processos de decisão e que estejam envolvidas à tempo e de forma adequada.

O BNDES não possui uma política adequada de transparência e acesso à informação. Assim expressou a justiça brasileira em decisões repetidas, evidenciando que o BNDES não cumpre a Lei Federal de Informações e sua norma reguladora.[276] Em 2007, o Banco lançou em sua página "BNDES Transparente" em seu site, que contém informações sobre suas operações. Em 2015, deu um passo à frente e incluiu informações sobre financiamento concedido no exterior. Atualmente, o usuário pode consultar mapas interativos com informações sobre projetos apoiados dentro e fora do Brasil. Os dados disponíveis incluem valores de transação, taxas de juros, termos de retorno de investimento e tipos de garantias de crédito.[277] Em março de 2017, o BNDES e a Controladoria Geral da União subscreveram um acordo interinstitucional para ampliar suas práticas de transparência. O acordo prevê atividades de capacitação para gerentes e funcionários, eventos, melhoria dos mecanismos de atenção ao cidadão e troca de documentos e regras de execução e fiscalização.[278]

Mais recentemente, em julho de 2017, o BNDES lançou uma versão preliminar do seu "Livro verde", uma compilação de dados sobre

[275] O Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos foi criado em 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos desse órgão, como um grupo de especialistas independentes que promovem os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Em dezembro de 2015, o Grupo visitou o Brasil para apoiar os esforços do governo, empresas e outros atores para prevenir e fortalecer a proteção contra abusos de direitos humanos relacionados a empresas, em consonância com os Princípios Orientadores.

[276] Ver, por exemplo os seguintes artigos: Giselle Souza, "BNDES é condenado por tentativa 'desleal' de recorrer de decisão do TRF-2," ***Consultor Jurídico***, 2 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-set-02/trf-condena-bndes-apresentar-recursos-colegiados-diferentes; Maíra Magro, "Justiça obriga BNDES a divulgar empréstimos," GGN o Jornal de Todos os Brasis, 21 de agosto de 2014. Disponível em: http://jornalggn.com.br/noticia/justica-enquadra-bndes-na-lei-de-acesso-a-informacao; "BNDES terá de abrir dados de seus empréstimos," O Estado de São Paulo (São Paulo, Brasil), 22 de agosto de 2014. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-tera-de-abrir-dados-de-seus-emprestimos-imp-,1547651

[277] "O Portal Transparente do BNDES",sobre operações internacionais, pode ser acessado em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/consulta_as_operacoes_exportacao/index.html

[278] "BNDES e CGU assinam acordo de cooperação para ampliar práticas de transparência," ***BNDES***. 15 de março de 2017. Disponível em: http://bit.ly/2tqIhYP

o desempenho do Banco entre 2001 e 2016. Segundo a entidade, a publicação pretende ser responsável perante a sociedade através de apresentação de dados e a revisão de questões controversas[279]. No entanto, alguns meios de comunicação criticaram esta publicação mencionando que é uma mera defesa de críticas legítimas que foram feitas, sem resolver o problema subjacente.[280]

Embora o Banco tenha feito algum progresso em termos de transparência, as informações atualmente disponíveis ainda são insuficientes para garantir o entendimento e o monitoramento efetivo de seus investimentos. Ainda não divulga informações sobre as ferramentas e metodologias que utiliza para financiar projetos, analisar riscos e mitigar os impactos socioambientais dos projetos que apoia. Também não é possível acessar os estudos de impacto social e ambiental dos projetos, nem os contratos de financiamento, incluindo as cláusulas socioambientais que o Banco poderia incorporar.

Por outro lado, o BNDES carece de um mecanismo adequado de prestação de contas. Dada sua relevância, o BNDES deveria ter um mecanismo capaz de assegurar que suas atividades respeitem os direitos humanos e o meio ambiente. Isso se traduz em um mecanismo independente e acessível que resolve o desequilíbrio de poder entre denunciantes e denunciados, que esteja bem informado, que cumpra com prazos e compromissos, garanta a proteção dos denunciantes e forneça soluções reais para os problemas denunciados.[281]

Neste âmbito, o BNDES tem uma Ouvidoria que é, oficialmente, "um órgão autônomo e imparcial cujo objetivo é receber sugestões, reclamações e reclamações não resolvidas por outros canais de atenção do Banco".[282] Na prática, este órgão é constituído por um único funcionário, um "defensor" nomeado pelo Presidente do Banco por um período indefinido de tempo e cujas funções também são encerradas pela decisão do Presidente. O mandato da Ouvidoria é ser "canal de comunicação entre as empresas do Sistema BNDES e seus clientes, inclusive para a mediação de conflitos".[283]

Embora a Ouvidoria do BNDES cumpra com o regulamento sobre o funcionamento desses tipos de órgãos imposto pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras do país, na prática, tratam apenas de problemas entre o Banco e seus clientes. A Ouvidoria não pretende ser um mecanismo para prestar contas de possíveis impactos para as pessoas afetadas pelos projetos, nem pretende receber reclamações de indivíduos ou comunidades. Nesse sentido, não tem um papel ativo

[279] BNDES: Livro Verde, ***supra*** nota 14.

[280] Ver, por exemplo: Miriam Leitão, "O erro original," ***O Globo*** (Rio de Janeiro, Brasil), 23 de julho de 2017. Disponível em: http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/o-erro-original.html?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar; Rodrigo Constantino, "O livro Verde do BNDES: mais para preto," ***Diplomatizzando***, 16 de julho de 2017. Disponível em: http://diplomatizzando.blogspot.cl/2017/07/o-livro-verde-do-bndes-mais-para-preto.html

[281] Caitlin Daniel et al., ***Glass Half Full? The State of Accountability in Development Finance*** (Amsterdam: SOMO, 2016). Disponível em: https://www.grievancemechanisms.org/resources/brochures/IAM_DEF_WEB.pdf

[282] "Ouvidoria," BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/ouvidoria http://www.bndes.gov.br/ouvidoria

[283] "Estatuto do BNDES," ***BNDES***. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/Empresas_Sistema_BNDES/Legislacao/estatuto_bndes.htmls

no recebimento, resolução ou reparação das queixas ou denúncias das comunidades atingidas pelos projetos que o Banco financia no Brasil ou no exterior.[284]

Isso explica o baixo número de denúncias formalmente apresentadas à Ouvidoria, apesar das inúmeras denúncias que existem contra o BNDES por danos ambientais e sociais causados por projetos que apoia.

[284]Development for People? p. 94, *supra* nota 9.

BIBLIOGRAFIA

Nota: todos os links listados abaixo foram atualizados e visitados pela última vez em 12 de janeiro de 2018.

- "About us: Essence: History," The New Development Bank. Disponible en: http://www.ndb.int/about-us/essence/history/
- "Ação Civil Pública com pedido de liminar nº 0003017-82.2015.4.01.3903," Ministério PúblicoFederal do Brasil. http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/ACP_Belo_Monte_Componente_Indigena_2.pdf
- "Ação do ISA e MPF obriga banco a abrir a caixa preta de Belo Monte," Instituto Socioambiental (ISA), 20 septiembre, 2016. https://www.socioambiental.org/en/node/5343
- "Actualización Estudio de Impacto Ambiental – Plan de Manejo Ambiental," Empresas Públicas de Medellín. Disponible en: https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/pma.pdf.
- "Apoio Financeiro – Apresentação," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES). http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/index.html
- Asociación Ambiente y Sociedad et al. Lineamientos para la Discusión. Implementación de una Política de Acceso a la Información para el Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social de Brasil (BNDES) (Lima: enero 2014). https://www.cedla.org/sites/default/files/lineamientos_discusion_politica_acceso_informacion_BNDES.pdf
- Asociación Ambiente y Sociedad et al. Casos Paradigmáticos de inversión del Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social de Brasil (BNDES) en Sur América (Lima: febrero 2014). https://www.cedla.org/sites/default/files/casos%20_paradigmaticos_inversion_BNDES_suramerica.pdf
- Banco Central do Brasil. Resolução Nº 4.327. 25 de abril de 2014: "Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil." Brasilia, 25 abril, 2014. http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf
- Banco Interamericano de Desarrollo. 2015 Informe Anual: Reseña del Año. Washington, D.C., Estados Unidos, 2016. https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/7554/Banco-Interamericano-de-Desarrollo-informe-anual-2015-Resena-del-ano.pdf
- Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil. Relatório Anual 2014. Río de Janeiro, Brasil: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 2014. http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/relatorio-anual/relatorio_anual_2014
- Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES) y Empresas Públicas de Medellín (EPM). Contrato de financiación mediante apertura de crédito nº 13.2.1391.1, entre BNDES y EPM con intervención de Alstom. Gaceta Oficial N° 4373. Medellín, Colombia, mayo 2016.
- Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil. Annual Report 2015. Río de Janeiro, Brasil: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 2016. http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_en/Institucional/Investor_Relations/Annual_Report/annual_report2015.html
- Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil. Relatório Anual 2016. Río de Janeiro, Brasil: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017. http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/relatorio-anual
- Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil. Livro Verde: Nossa história tal como ela é. Versão preliminar. Rio de Janeiro: BNDES, 2017. https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/12697
- "Belo Monte derruba presidente do Ibama," Movimento Xingu Vivio para Sempre, 12 enero, 2011. http://www.xinguvivo.org.br/2011/01/12/belo-monte-derruba-presidente-do-ibama/
- "Belo Monte alaga 500 famílias não reconhecidas como atingidas," Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), 3 marzo, 2016. http://www.mabnacional.org.br/noticia/belo-monte-alaga-500-fam-lias-n-reconhecidas-como-atingidas
- Benassaya, Marion. "Los retos de la explotación hidroeléctrica para el desarrollo local en un territorio afectado por el conflicto armado colombiano, el caso de la represa Ituango," en Revista Injusticia Hídrica: Resistencias y Alternativas en América Latina, No. 2, noviembre 2015:41-48. https://issuu.com/creacionlibertaria/docs/revista_injusticia_h__drica2
- "BID Invest firma el mayor proyecto de energía renovable en Colombia." Banco Interamericano de Desarrollo (BID). https://www.iadb.org/es/noticias/mayor_proyecto_de_energ%C3%ADa_renovable_en_Colombia
- "BNDES terá de abrir dados de seus empréstimos." O Estadão de São Paulo (São Paulo, Brasil), 22 agosto, 2014. http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-tera-de-abrir-dados-de-seus-emprestimos-imp-,1547651
- "BNDES y Banco del BRICS firman un memorándum para estrechar la cooperación," O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), 9 agosto, 2015. http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_es/Institucional/Press/Noticias/2015/20150908_brics.html
- "BNDES volta a liberar recursos para empresas envolvidas na Lava Jato." Globo 1 Jornal Nacional (Rio de Janeiro, Brasil), 3 enero, 2017. http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/01/bndes-volta-liberar-recursos-para-empresas-envolvidas-na-lava-jato.html
- "BNDES divulga novas políticas operacionais e condições de financiamento." O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), 5 enero, 2017. http://bit.ly/2qE1ySY
- "BNDES e CGU assinam acordo de cooperação para ampliar práticas de transparência," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES), 15 marzo, 2017. http://bit.ly/2tqIhYP
- Borges, Caio. Development for People? The BNDES financing and human rights. São Paulo: CONECTAS, 2014. Disponible en: http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Conectas_BNDES%20e%20Direitos%20Humanos%202_Ingles_SITE.pdf
- Borges, Caio, y Biviany Garzón. "Resolução dá um passo a aquém das necesidades." Valor Económico (São Paulo, Brasil), 9 junio, 2014. http://www.valor.com.br/opiniao/3578076/resolucao-da-um-passo-aquem-das-necessidades
- "Brasil autoriza a operação da hidrelétrica de Belo Monte, ignorando os direitos da população afetada," la Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente (AIDA), 24 noviembre, 2015. http://www.aida-americas.org/es/release/brasil-autoriza-operacao-da-hidreletrica-de-belo-monte-ignorando-os-direitos-da-populacao
- Câmara Técnica de Monitoramento das Condicionantes da UHE Belo Monte. Indicadores de Belo Monte: Um diálogo entre condicionantes do licenciamento ambiental e o desenvolvimento local, febrero, 2016. http://indicadoresdebelomonte.eco.br/attachments/24d7191700e9f763dbc67e6ebf755c63bb59982f/store/a242f2f8cff0ed71f0754f4d5b81013948311a0ac5fe8af3edc56fb80ef7/Indicadores+de+Belo+Monte+2016.pdf
- Campos Mello, Patrícia. "Presença de empreiteiras se multiplica no exterior." Folha de São Paulo (São Paulo, Brasil), 18 septiembre, 2011. http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me1809201102.htm
- Cardoso, Alessandra, et al. "Política socioambinetal do BNDES: da saída pela tangente a busca de soluções compartilhadas," Capítulo 6 en Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro. Brasil: Instituto de Estudios Socio-económicos (INESC), 2015. http://www.inesc.org.br/noticias/biblioteca/publicacoes/livros/2015/politica-socioambiental-do-bndes-presente-e-futuro/view

- "Caso Belo Monte - 7º Pedido de Suspensão de Segurança da União," Procuradoria da República no Pará, Ministério Público Federal, Brasília, 22 enero, 2016. http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/caso-belo-monte-7o-pedido-de-suspensao-de-seguranca-da-uniao/view
- "Caso Lava Jato: Entenda o Caso." Ministério Público Federal do Brasil. http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/entenda-o-caso
- "CBM: O Consórcio Belo Monte," Consórcio Belo Monte. http://consorciobelomonte.blogspot.mx/p/cbm.html
- Cerdas Vega, Gerardo, y Maria Helena Rodriguez. "As prioridades do BNDES: Financiamento para o Desenvolvimento?" Capítulo 4 en Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro, ed. Paulo Castro. Brasília: el Instituto de Estudios Socioeconômicos (INESC), 2015. http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/livros/2015/politica-socioambiental-do-bndes-presente-e-futuro/view
- Cerqueira, Daniel, et al. Atlas da violência 2017. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), junio, 2017. http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf
- Chrispim Marin, Denise. "Brasil não paga OEA por causa de Belo Monte," O Estadão de São Paulo (São Paulo, Brasil), 20 octubre, 2011. Disponible en: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-nao-paga-oea-por-causa-de-belo-monte-imp-,787892
- "Cláusula Social," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES). http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-fazemos/relacionamento-clientes/clausula-social
- Comisión Económica para América Latina y el Caribe. Reunión del Comité de Negociación - Principio 10 en América Latina y el Caribe. http://www.cepal.org/es/organos-subsidiarios/reunion-comite-negociacion-principio-10-america-latina-caribe
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos, Audiencias sobre derechos humanos, desarrollo e industria extractiva en Colombia. 31 octubre, 2013. https://www.youtube.com/watch?v=jo866NReaoE
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos, Audiencias sobre desplazamiento forzado y proyectos de desarrollo en Colombia. 27 octubre, 2014. https://www.youtube.com/watch?v=j70U4_m9pb8
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Criminalización de la labor de defensoras y defensores de derechos humanos. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 49/15, 31 diciembre, 2015. http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/criminalizacion2016.pdf
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Informe sobre Pueblos Indígenas, Comunidades Afro descendientes y Recursos Naturales: Protección de Derechos Humanos en el Contexto de Actividades de Extracción, Explotación y Desarrollo. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 47/15, diciembre 2015. http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/industriasextractivas2016.pdf
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Medidas Cautelares: Otorgamientos y ampliaciones. MC 382/10: Comunidades Indigenas de la Cuenca del Río Xingu, Pará, Brasil. Organización de los Estados Americanos, 1 abril, 2011. Disponible en: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp
- Comisión Mundial de Represas. Represas y Desarrollo: Un Nuevo Marco para la Toma de Decisiones. Reino Unido: Earthscan Publications, 2000. http://www.ib.usp.br/limnologia/textos/REPRESAS%20Y%20DESAROLLO%20UN%20NUEVO%20MARCO%20PARA%20LA%20TOMA%20DE%20DECISIONES.pdf
- "Composición Accionaria," Hidroeléctrica Ituango. http://www.hidroituango.com.co/index.php/accionistas
- Congreso de la República de Colombia, Defensoría del Pueblo Colombia. Ley 99 de 1993 por la cual se crea el Ministerio del Medio Ambiente, se reordena el Sector Público encargado de la gestión y conservación del medio ambiente y los recursos naturales renovables, se organiza el Sistema Nacional Ambiental, SINA, y se dictan otras disposiciones. Diario Oficial 41146 de 22/12/1993. Bogotá, 22 diciembre, 1993. http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=297
- Congreso de la República de Colombia, Defensoría del Pueblo Colombia. Informe de Riesgo 022-14 A.I. Bogotá, 24 julio, 2014. http://www.defensoria.gov.co/public/pdf/XXII_informe_al_Congreso_Republica_2014_p2.pdf
- Constantino, Rodrigo. "O livro Verde do BNDES: mais para preto." Diplomatizzando (Brasil),16 julio, 2017. http://diplomatizzando.blogspot.cl/2017/07/o-livro-verde-do-bndes-mais-para-preto.html
- "Consulta a Embargos e Autos de Infração," Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
- "Contra a Construcao da Usina de Belo Monte," Partido Comunista Brasileiro, 19 enero, 2011. https://pcb.org.br/portal2/1139
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Godínez Cruz Vs. Honduras: Fondo. Sentencia de 20 de enero de 1989, Serie C No. 5, párr. 179. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_05_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Claude Reyes y otros Vs. Chile: Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 19 septiembre, 2006. Serie C No 151, párr. 86. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_151_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua: Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 agosto, 2001. Serie C No. 79, párr. 153 y 164. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_79_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Pueblos Kaliña y Lokono Vs. Surinam: Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 25 noviembre, 2015. Serie C No. 309, párr. 214. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_309_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador: Fondo y Reparaciones. Sentencia de 27 junio, 2012. Serie C No. 245, par. 217. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Kawas Fernández Vs. Honduras: Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 3 abril, 2009, Serie C No. 196. Disponible en: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_196_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso La Cantuta Vs. Perú: Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 29 de noviembre de 2006, Serie C No. 162, párr. 156. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_162_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam: Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 28 noviembre, 2007. Serie C No. 172, párr. 194. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_esp.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras: Reparaciones y Costas. Sentencia de 21 julio, 1989. Serie C No. 7, párr. 170 y 182. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_07_esp.pdf
- Corte Internacional de Justicia. Case concerning Pulp Mills on the River Uruguay: Argentina v. Uruguay. Sentencia de 20 de abril, 2010. I.C.J. Reports 2010, General List No. 135: 61-62. http://web.archive.org/web/20110805080432/http://www.icj-cij.org/docket/files/135/15877.pdf

- Craide, Sabrina. "Defensor público diz que 700 famílias esperam indenização de Belo monte." Agencia Brasil (Brasilia, Brasil), 11 mayo, 2016. http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/defensor-publico-diz-que-700-familias-esperam-indenizacao-de-belo-monte
- Cruz, Débora. "Ibama concede licença para operação de Belo Monte," O Globo (Rio de Janeiro, Brasil), 24 noviembre, 2015. http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/11/ibama-concede-licenca-para-operacao-de-belo-monte.html
- Daniel, Caitlin, et al. Glass Half Full? The State of Accountability in Development Finance. Amsterdam: SOMO, 2016. https://www.grievancemechanisms.org/resources/brochures/IAM_DEF_WEB.pdf
- Deemer, Bridget R., et al. "Greenhouse Gas Emissions from Reservoir Water Surfaces: A New Global Synthesis." BioScience 66, No. 11 (noviembre 2016): 949-964. https://doi.org/10.1093/biosci/biw117
- "Defensoría advierte preocupante impacto ambiental de las hidroeléctricas en Colombia," Congreso de la República de Colombia, Defensoría del Pueblo de Colombia. Bogotá, 18 agosto, 2016. http://www.defensoria.gov.co/es/nube/noticias/5613/Defensor%C3%ADa-advierte-preocupante-impacto-ambiental-de-las-hidroeléctricas-en-Colombia.htm
- Denuncia Pública, "81 nuevas víctimas de desplazamiento por Hidroituango," Debate Hidroituango blogspot. http://debatehidroituango.blogspot.cl/2015/03/81-nuevas-victimas-de-desplazamiento.html
- "Dilma retalia OEA por Belo Monte e suspende recursos," Folha de São Paulo (São Paulo, Brasil), 30 abril, 2011. http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me3004201117.htm
- "Ejército nacional y vigilancia privada de Empresas Públicas de Medellín agreden a integrantes del Movimiento Ríos Vivos," Debate Hidroituango Blogspot. http://debatehidroituango.blogspot.cl/2015_11_01_archive.html
- Empresas Públicas de Medellín. Hidroeléctrica Pescadero Ituango. Estudio de Impacto Ambiental – Generalidades. Medellín: EPM, Consorcio Generación Ituango, 31 agosto, 2007. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/estudio-de-impacto-ambiental.pdf
- Empresas Públicas de Medellín. Boletín Informativo: "Alstom Brasil proveerá los equipos electromecánicos principales del proyecto hidroeléctrico Ituango." Medellín: EPM, Consorcio Generación Ituango, 14 septiembre, 2012. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/centro_de_documentos/Ituango/Boletines/9.%20ItuangoEquiposAdjudic%20sept%2014%202012.pdf
- Equipe de Geoprocessamento da Poliedo, ANEEL (Agéncia Nacional de Energia Elétrica). Mapa: UHE Belo Monte: Casa de Máquinas e Barramento, 13 octubre, 2009. http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/062009-ANEXO%204%20-%20AP%C3%8ANDICE%20C%20-%20UHE%20Belo%20Monte-reservat%C3%B3rio.pdf
- Esquivel, Maricarmen et al. por el Banco Interamericano de Desarrollo (BID). Vulnerabilidad al cambio climático de los sistemas de producción hidroeléctrica en Centroamérica y sus opciones de adaptación. Washington, D.C.: BID, Sector de Cambio Climático y Sector de Energía, 2016. https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/7982/Vulnerabilidad-al-cambio-climatico-de-los-sistemas-de-produccion-hidroelectrica-en-Centroamerica-y-sus-opciones-de-adaptacion.pdf?sequence=1&isAllowed=y
- Empresa de Servícios Públicos de Medellín. Costo Proyecto Hidroeléctrico Proyecto Ituango. Medellín: EPM, 10 marzo, 2016. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/Noticias%20y%20Novedades/Costo_Proyecto_Ituango.pdf
- "EPM informa a la opinión pública," Empresas Públicas de Medellín. Disponible en: https://www.epm.com.co/site/home/sala-de-prensa/noticias-y-novedades/epm-informa-a-la-opinion-publica-sobre-proyecto-hidroelectrico-ituango
- "EPM se defiende ante las suspicacias en contratación de Hidroituango," El Espectador (Medellín, Colombia), 21 febrero, 2017. Disponible en: https://www.elespectador.com/economia/epm-se-defiende-ante-las-suspicacias-en-contratacion-de-hidroituango-articulo-681067
- "Estado brasileiro é denunciado na OEA por ainda usar lei da ditadura militar," Instituto Socioambiental (ISA), 28 marzo, 2014. https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/estado-brasileiro-e-denunciado-na-oea-por-ainda-usar-lei-da-ditadura-militar
- "Estatuto do BNDES," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES). http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/Empresas_Sistema_BNDES/Legislacao/estatuto_bndes.html
- Fernandes Alarcon, Daniela, et al. "Ocekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na bacia do Tapajós." International Rivers, 2014. https://www.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/tapajos_digital_0.pdf
- "Fiscalía abrirá investigación por licitación de Hidroituango," Caracol Radio (Medellín, Colombia), 24 noviembre, 2011. Disponible en: http://caracol.com.co/emisora/2017/11/24/medellin/1511554860_679153.html
- "Formas de Apoio," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES). http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/formas_apoio.html
- Froufe, Célia, y Laís Alegretti. "BNDES detém quase 75% do crédito às empresas, diz BC," O Estadão de São Paulo (São Paulo, Brasil), 27 septiembre, 2013. http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-detem-quase-75-do-credito-as-empresas-dizbc,165844e
- Fundação Nacional do Índio, Oficio n° 587/2015/PRES/FUNAI-MJ. "Assunto: Licenciamento ambiental UHE Belo Monte." 12 noviembre, 2015. http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2015/img/11-nov/oficio587.pdf
- "Get Accredited," The Green Climate Fund. http://www.greenclimate.fund/partners/accredited-entities/get-accredited
- Glass, Verena. "Construtora de Belo Mone Descumpre Condicionantes e o Ibama não Pune," Repórter Brasil (Brasília, Brasil), 8 febrero, 2013. http://reporterbrasil.org.br/2013/02/construtora-de-belo-monte-descumpre-condicionantes-socioambientais-ibama-nao-pune/
- Global Witness. En Terreno Peligroso. London, 2016. https://www.globalwitness.org/en/reports/terreno-peligroso/
- Global Witness. Defenders of the Earth: Global killings of land and environmental defenders in 2016. London, 2017. https://www.globalwitness.org/documents/19122/Defenders_of_the_earth_report.pdf
- Góes, Francisco. "BNDES suspende desembolsos para empress investigadas na Lava-Jato." Valor Económico (São Paulo, Brasil), 11 octubre, 2016. http://www.valor.com.br/brasil/4741741/bndes-suspende-desembolsos-para-empresas-investigadas-na-lava-jato
- "Guías socioambientais," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES). https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-fazemos/relacionamento-clientes/analise-socioambiental/guias-socioambientais
- "Hidroeléctrica Pescadero Ituango. Actualización Estudio de Impacto Ambiental – Plan de Contingencia," Hidroeléctrica Ituango. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/plan-de-contingencia.pdf

- "Hidroeléctrica Pescadero Ituango. Actualización Estudio de Impacto Ambiental – Demanda de recursos naturales," Hidroeléctrica Ituango. http://www.hidroituango.com.co/index.php/estudios-realizados
- "Hidrelétrica Belo Monte obtém decisão judicial favorável e não terá geração suspensa," Reuters, 9 junio, 2017. https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2017/06/09/hidreletrica-belo-monte-obtem-decisao-judicial-favoravel-e-nao-tera-geracao-suspensa.htm?cmpid=copiaecola
- Ingram, Elizabeth. "Colombia attorney general investigating corruption allegations regarding 2.4-GW Ituango hydro." HydroReview (Medellín, Colombia, noviembre , 2017). http://www.hydroworld.com/articles/2017/11/colombia-attorney-general-investigating-corruption-allegations-regarding-2-4-gw-ituango-hydro.html
- Instituto Socioambiental. Painel de Especialistas: "Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte." Belém: 29 octubre, 2009. https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf
- Jones, Isabel L. et al. "Extinction debt on reservoir land-bridge islands." Biological Conservation 199 (julio 2016): 75-83. http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0006320716301732
- "La Policía brasileña investiga a miembros del gobernante PMDB por la trama de corrupción en Belo Monte," El Economista (México), 16 febrero, 2017. http://www.eleconomistaamerica.com.br/politica-eAm-br/noticias/8161455/02/17/Brasil-La-Policia-brasilena-investiga-a-miembros-del-gobernante-PMDB-por-la-trama-de-corrupcion-en-Belo-Monte.html
- Leitão, Miriam. "O erro original." O Globo (Rio de Janeiro, Brasil), 23 julio, 2017. http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/o-erro-original.html?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar
- Maavara, Taylor, et al. "Global perturbation of organic carbon cycling by river damming." Nature Communications No. 8, Artículo no. 15347 (mayo 2017): 1-10. https://www.nature.com/articles/ncomms15347
- Magro, Maíra. "Justica obriga BNDES a divulgar empréstitos." GGN o Jornal de Todos os Brasis, 21 agosto, 2014. http://jornalggn.com.br/noticia/justica-enquadra-bndes-na-lei-de-acesso-a-informacao
- Melo, Antonia et al. "Petição de caso contencioso ante Comissão Interamericana de Direitos Humanos," en Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu (Caso Belo Monte) Vs. Estado do Brasil, 2011. Citando al Equipe de Geoprocessamento da Poliedo, Agéncia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Mapa: UHE Belo Monte: Casa de Máquinas e Barramento (13 de octubre de 2009). Disponible en: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/062009-ANEXO%204%20-%20AP%C3%8ANDICE%20C%20-%20UHE%20Belo%20Monte-reservat%C3%B3rio.pdf
- Milagros Salazar, Aramís Castro, y Flávio Ferreira. "Obras de Odebrecht registran costos adicionales por más de us$6 mil millones en países donde pagó sobornos," Convoca (Lima, Peru) y Folha de São Paulo (São Paulo, Brasil), 15 junio, 2017. En sitio web de Convoca, #InvestigaLavaJato. http://investigalavajato.convoca.pe/las-obras/index
- Ministerio de Ambiente, Vivienda y Desarrollo Territorial de la República de Colombia. Resolución 0155: "Por la cual se otorga una licencia ambiental para el proyecto central hidroeléctrica 'Pescader-Ituango' y se toman otras determinaciones," 30 enero, 2009. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/documentos/ituango/licencia-ambiental.pdf
- Ministerio de Ambiente, Vivienda y Desarrollo Territorial de Colombia. Resolución 1980 de 2010 por medio de la cual se modifica una licencia ambiental. 12 octubre, 2010. https://www.epm.com.co/site/Portals/0/grupo_epm/filiales_nacionales/ituango/documentos/res_1980_12_oct_10_2da_modificacion.pdf
- Ministerio del Medio Ambiente de Colombia. Auto 432 por el cual se exonera de la presentación de diagnóstico ambiental de alternativas y se toman otras determinaciones. 6 junio, 2001).
- Ministério do Meio Ambiente do Brasil, "Encaminha Parecer Técnico 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA -análise do Relatório Final Consolidado e do requerimento de Licença de Operação," OF 02001.010573/2015-51 DILIC/IBAMA, 22 septiembre, 2015. https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/oficio_encamin ha_pt1.pdf
- "Mission," The Green Climate Fund. http://www.greenclimate.fund/about-gcf/global-context#mission
- Movimiento Ríos Vivos. Cuestionario: Relatora de la ONU sobre la situación de los y las defensoras de derechos humanos. Movimiento Ríos Vivos, Antioquia, Colombia, 2013. http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/LargeScale/NGOs/MovimientoRiosVivosColombia.pdf
- Movimiento Ríos Vivos. "Denuncia del Movimiento Ríos Vivos contra el desalojo de mineros en el municipio de Toledo," Movimiento Ríos Vivos, Toledo y Antioquia, Colombia, 2014. http://www.derechos.org/nizkor/colombia/doc/mineros7.html
- Movimiento Ríos Vivos (MRV) de Antioquia. Comunicación personal con Vocero del MRV (entrevista por Skype), 18/07/2016.
- Movimento Xingu Vivo para Sempre. Situação dos processos do caso Belo Monte na justiça. 2012. http://www.xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2012/11/saiba-mais-Jur%C3%ADdico-Belo-Monte-2.pdf
- "MPF pede paralisação de Belo Monte por risco de colapso sanitário," Ministério Público Federal no Pará, 8 marzo, 2016. http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pede-paralisacao-de-belo-monte-por-risco-de-colapso-sanitario
- "MPF/PA: atingidos por Belo Sun e Belo Monte preocupam Conselho Nacional de Direitos Humanos," Procuradoria da República no Pará, Ministério Público Federal, Brasília, 3 octubre, 2016. http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/atingidos-por-belo-sun-e-belo-monte-preocupam-conselho-nacional-de-direitos-humanos
- "MPF/PA divulga relatório sobre remoção de ribeirinhos pela hidrelétrica de Belo Monte," Ministério Público Federal no Pará, 10 julio, 2015. http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-divulga-relatorio-sobre-remocao-de-ribeirinhos-pela-hidreletrica-de-belo-monte
- Naciones Unidas. Declaración Universal de Derechos Humanos. Resolución 217 A (III), Art. 19. Nueva York y Ginebra, 10 diciembre, 1948. http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/spn.pdf.
- Naciones Unidas, Informe del Relator Especial sobre una vivienda adecuada, como parte del derecho a un ivel de vida adecuado, Miloon Kothari. A/HRC/4/18, Consejo de Derechos Humanos, Cuarto periodo de sesiones (5 de febrero de 2007), p. 9-10. Disponible en: http://www.hlrn.org/img/documents/A_HRC_4_18%20es.pdf
- Naciones Unidas. Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos. 6 I.L.M, 368, Art. 25, letra A. Nueva York y Ginebra, 19 diciembre, 1966. Disponible en: http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx
- Naciones Unidas. Convención Americana sobre Derechos Humanos. 9 I.L.M, 673, Art. 13. Nueva York y Ginebra, 22 noviembre, 1969. http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/5.%20CONVENCION%20AMERICANA.pdf
- Naciones Unidas. Convenio sobre la Diversidad Biológica, 1760 U.N.T.S. 79, 31 I.L.M. 818. Rio de Janeiro, 5 junio, 1992. https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-es.pdf

- Naciones Unidas. Declaración de Río sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo, U.N. Doc A/CONF.151/26, Vol. I. Rio de Janeiro, 12 agosto, 1992. http://www.un.org/spanish/esa/sustdev/agenda21/riodeclaration.htm
- Naciones Unidas. Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas. G.A. Res. 61/295, U.N. Doc A/RES/61/295. Nueva York y Ginebra: Asemblea General, 10 diciembre, 2007. http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_es.pdf
- Naciones Unidas. Principos Rectores sobre las Empresas y los Derechos Humanos, HR/PUB/11/04. Nueva York y Ginebra: Oficina de Alto Comisionado para los Derechos Humanos, 2011. http://www.hchr.org.mx/images/doc_pub/GuidingPrinciplesBusinessHR_SP.pdf
- Naciones Unidas. Consejo de Derechos Humanos, 32º período de sesiones. Informe del Grupo de Trabajo sobre la cuestión de los derechos humanos y las empresas transnacionales y otras empresas acerca de su misión al Brasil, A/HRC/32/45/Add.1. Nueva York y Ginebra: Asamblea General de las Naciones Unidas, 12 mayo 2016. https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/46/PDF/G1609646.pdf?OpenElement
- Naciones Unidas. Consejo de Derechos Humanos, 33er período de sesiones. Informe de la Relatora Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas relativo a su misión al Brasil, A/HRC/33/42/Add.1. Nueva York y Ginebra: Asamblea General de las Naciones Unidas, 8 agosto, 2016. https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/174/08/PDF/G1617408.pdf?OpenElement
- Neder, Vinicius. "BNDES banca 20% dos investimentos," O Estado de São Paulo (São Paulo, Brasil), 3 septiembre, 2013. http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-banca-20-dos-investimentos-imp-,1070708
- Newton, Carlos. "AGU fez o BNDES suspender financiamentos às empreiteiras da Lava Jato." Valor.com (Brasil), 11 octubre, 2016. http://www.valor.com.br/brasil/4741741/bndes-suspende-desembolsos-para-empresas-investigadas-na-lava-jato
- Oficina Internacional del Trabajo, Comisión Nacional para el Desarrollo de los Pueblos Indígenas. Convenio No. 169 de la Organización Internacional de Trabajo sobre Pueblos Indígenas y Tribales en Países Independientes. 28 I.L.M. 1382, Art. 6.1. 7 julio, 1989. http://www.cdi.gob.mx/transparencia/convenio169_oit.pdf
- "Operação Leviatã apura pagamento de propina nas obras da Usina de Belo Monte," Agência Brasil (Brasilia, Brasil), 16 febrero, 2017. http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-02/operacao-leviata-apura-pagamento-de-propina-nas-obras-da-usina-de-belo
- Organizações e movimentos da sociedade civil Peru, Colômbia, Equador, Bolívia, Moçambique, Angola e Brasil. Documento subsídio para o Fórum de Dialogo sobre "Investimentos Externos do BNDES," 2015.
- Organización de los Estados Americanos. Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas. Art. XXIX No. 4. 7 junio, 2016. http://www.derechoaldia.com/index.php/249-todos/internacional/internacional-fallos-relevantes/830-declaracion-americana-sobre-los-derechos-de-los-pueblos-indigenas
- "Ouvidoria," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES). http://www.bndes.gov.br/ouvidoria http://www.bndes.gov.br/ouvidoria
- Pizano, Camila, et al. "Bosques secos tropicales en Colombia," Instituto de Investigación de Recursos Biológicos Alexander von Humboldt (Bogotá, Colombia). http://www.humboldt.org.co/es/investigacion/proyectos/en-desarrollo/item/158-bosques-secos-tropicales-en-colombia
- Place, Michael. "Belo Monte involucrada en operación Lava Jato," BN Americas (Santiago, Chile), 8 abril, 2016. http://www.bnamericas.com/es/noticias/energiaelectrica/belo-monte-involucrada-en-operacion-lava-jato
- "Política de Responsabilidade Social e Ambiental," O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), 10 noviembre, 2014. ttp://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/licitacoes/Tomadas_de_Precos/tp0315_anexoXVIII.pdf
- "Política Socioambiental," O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atuacao/Desenvolvimento_Social_e_Urbano/Politica_Socioambiental/index.html
- "Política Socioambiental para o Setor de Mineração," O Banco Nacional do Desenvolvimento do Brasil (BNDES). http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_es/Institucional/Responsabilidad_Socioambiental/politica_socioambiental/politica_socioambiental_sector_mineria.html
- "Portal BNDES Transparente," O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/consulta_as_operacoes_exportacao/index.html (visitado 27/09/2017)
- Presidente de Colombia. Decreto 1753 de 1994 por el cual se reglamentan parcialmente los Títulos VIII y XII de la Ley 99 de 1993 sobre licencias ambientales. Diario Oficial 41427 de 03/08/1994. Bogotá, 3 agosto, 1994. http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=1299#1
- Presidência da República do Brasil. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto 678 de 1992: "Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos," Pacto de São José da Costa Rica, de 22 noviembre, 1969. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm
- Presidência da República do Brasil. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto 5,051 de 2004: "Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais," de 19 abril, 2004. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm
- Presidência da República do Brasil. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto 6040 de 2007: "Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais," de 7 febrero, 2007. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm
- Presidência da República do Brasil. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto 8750 de 2016: "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais," de 9 mayo, 2016. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm
- "Proyecto Hidroeléctrico Ituango," Hidroeléctrica Ituango. http://www.hidroituango.com.co/proyectos/proyecto-hidroelectrico-ituango/38
- "Proyecto Ituango. Peque, Sabemos que hay impactos y los manejamos responsablemente," Empresas Públicas de Medellín (EPM). http://www.epm.com.co/site/Nuestrosproyectos/ProyectoItuango/Hechosdeprogreso/Peque.aspx
- "Proyecto Ituango. Sabanalarga, Plan de manejo ambiental," Empresas Públicas de Medellín (EPM). http://www.epm.com.co/site/Nuestrosproyectos/ProyectoItuango/Hechosdeprogreso/Sabanalarga.aspx
- "Pudo Brasil haberse preparado mejor para la actual crisis de agua?" BBC Mundo (London, Inglaterra), 25 enero, 2015. http://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/01/150124_brasil_sequia_emergencia_wbm
- Puentes Riaño, Astrid, y Jacob Kopas, la Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente (AIDA). Grandes Represas en América: ¿Peor el remedio que la enfermedad? Bogotá: 2009. http://www.aida.ngo/es/grandes-represas-en-am%C3%A9rica-%C2%BFpeor-el-remedio-que-la-enfermedad-0

- Puentes Riaño, Astrid, et al., la Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente (AIDA). "El Derecho Internacional Ambiental y de Derechos Humanos aplicable al desarrollo de grandes represas hi droeléctricas," en Hidroeléctricas y Actuación del Ministerio Público en Latinoamérica, org. Leonardo Castro Maia et al., la Red Latinoamericana de Ministerio Público en Latinoamérica. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013: 19-75. http://www.aida-americas.org/es/pubs/el-derecho-internacional-ambiental-y-de-derechos-huma nos-aplicable-al-desarrollo-de-grandes-rep
- Puentes Riaño, Astrid, Florencia Ortuzar, y Marcella Ribeiro, la Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente (AIDA). "Grandes Represas: Energía del pasado ni limpia ni sostenible," en Informe Ambiental Anual 2017, ed. Ana Di Pangracio et al. por la Funcación Ambiente y Recursos Naturales (FARN). Buenos Aires, 2017. http://www.aida-americas.org/sites/default/files/featured_pubs/articulo_riano_ortuzar_ribeiro.pdf
- "Relatório de inspeção interinstitucional: Áreas ribeirinhas atingidas pelo processo de remoção compulsória da UHE Belo Monte," Ministério Público Federal do Brasil, Brasília, 2015. http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-divulga-relatorio-sobre-remo cao-de-ribeirinhos-pela-hidreletrica-de-belo-monte
- "Responsabilidade Social e Ambiental," O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental
- Respuesta a la comunicación con radicación de la Autoridad Nacional De Licencias Ambientales (ANLA) de Colombia 2017083572-1-000 del 6 octubre, Solicitud de información referente al proyecto denomi nado "PESCADERO-ITUANGO," 26 octubre, 2017.
- Respuesta a solicitud de acceso a información. Protocolo nº 99903000004201657, 25/01/2016. Brasil: sistema e-SIC.
- Respuesta a solicitud de acceso a información. Protocolo nº 99903.000297/2016-72, 07/04/2016. Brasil: sistema e-SIC.
- Respuesta a solicitud de acceso a información. Protocolo nº 99903000248201630, 07/04/2016. Brasil: sistema e-SIC.
- Respuesta a solicitud de acceso a información. Rad-E-20160622-280, 22/06/2016. Colombia: solicitud infor mación a Hidroeléctrica Hidroituango SA, ESP.
- Richter, Brian D., et al. "Lost in development's shadow: The downstream human consequences of dams." Water Alternatives, Vol. 3, No. 2 (2010). http://www.water-alternatives.org/index.php/alldoc/articles/vol3/v3issue2/
- "¿Riesgo de racionamiento de energía eléctrica en el país?" Portafolio (Bogota, Colombia), 7 de octubre de 2015. Disponible en: http://www.portafolio.co/economia/finanzas/riesgo-racionamiento-energia-electrica-pais-40642
- Rivasplata, Francisco, et al. Altas y bajas en las salvaguardas ¿Cómo actúan BNDES, China ExIm Bank, CAF y BID? Resumen Ejecutivo. Lima: Coalición Regional por la Transparencia y la Participación, 2014. http://coalicionregional.net/wp-content/uploads/2015/01/Altas-y-Bajas-en-las-Salvaguardas.pdf
- Rojas, Bivany, et al. "De Olho em Belo Monte: 2013, no pico da contradição." Instituto Socioambiental (ISA), 2013. https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/revista_belo_monte_0.pdf
- Sakamoto, Leonardo. "Ibama, Belo Monte e um rolo compressor." UOL: Noticias Cotidiano, 12 enero, 2011. http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/01/12/ibama-belo-monte-e-um-rolo-compressor/
- Sandy, Matt. "Murder of Brazil official marks new low in war on Amazon environmentalists." The Guardian (London, Ingleterra), 24 octubre, 2016. https://www.theguardian.com/world/2016/oct/24/brazil-amazon-environmentalist-murder-luiz-alberto-araujo
- Secretaria de Comunicação Social, Ministério do Meio Ambiente do Brasil. UHE Belo Monte: Perguntas e Respostas, http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/faq_belomonte_182.pdf
- Silva, Elias, y Luís César Silva. "Impacto Ambiental" y "Licenciamiento Ambiental." Agais.com. http://www.agais.com/impacto.htm
- "Short-Lived Climate Pollutants: Response to mitigation efforts," Climate and Clear Air Coalition. http://www.ccacoalition.org/en/science-resources
- Simões Barbosa Magalhães Santos, Sônia Maria, y Francisco del Moral Hernandez, organizadores. "Painel de Especialistas: análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte." Conferencia en Belém, Brasil, 29 septiembre, 2009. http://www.xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2010/10/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf
- Souza, Giselle. "BNDES é condenado por tentativa 'desleal' de recorrer de decisão do TRF-2." Consultor Jurídico (São Paulo, Brasil), 2 septiembre, 2015. http://www.conjur.com.br/2015-set-02/trf-condena-bndes-apresentar-recursos-colegiados-diferentes
- Sputnik. "Investigan trama de corrupción en la presa de Belo Monte, la mayor obra de Brasil," El País (San Pedro, Costa Rica), 16 febrero, 2017. http://www.elpais.cr/2017/02/16/investigan-trama-de-corrupcion-en-la-presa-de-belo-monte-la-ma yor-obra-de-brasil/
- Stuckert, Ricardo. "Justica Federal suspende licenca de operacao da usina Belo Monte." Carta Capital (Santana do Parnaíba, Brasil), 7 abril, 2017. http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/07/justica-federal-suspende-licenca-de-opera cao-da-usina-belo-monte/
- United Nations, Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 24 on State Obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights in the Context of Business Activities (23 de junio de 2017). Disponible en: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2FC.12%2FG C%2F24&Lang=en
- United States District Court, Eastern District of New York. United States of America –against– Odebrecht S.A., Defendant. Plea Agreement: Cr. No. 16-643 (RJD). WMP/DK:JN/AS, F. #2016R00709. 21 diciembre, 2016. https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919916/download
- "Usina de Belo Monte inicia operação comercial," Brasil.gov: Portal Brasil, Infraestrutura, 20 abril, 2016. http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/04/usina-de-belo-monte-inicia-operacao-comercial
- Villas-Boas, André et al. Dossiê: Belo Monte. Não há condições para a Licença de Operação. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA) Programa Xingu, 2015. https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf
- "Voto da desembargadora Selene Almeida no julgamento da apelação da ACP das oitivas indígenas no TRF1," Movimento Xingu Vivo para Sempre, 18 octubre, 2011. http://www.xinguvivo.org.br/2011/10/18/1536/
- Widmer, Roland. The Brazilian Safeguard Regime, Its Application, and Recommendations for the Future. Washington, D.C.: World Resources Institute, marzo 2012. http://www.internationalrivers.org/files/attached-files/case_study_hydropower_development_in_brazil.pdf
- World Bank. Annual Report 2015. Washington, D.C., United States of America, 2015. https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/22550
- World Bank, Policies and Procedures: Operation Manual, OP 4.37 – Safety of Dams (Washington, D.C., octu bre de 2001, revisado abril de 2013). Disponible en: https://policies.worldbank.org/sites/ppf3/PPFDocuments/Forms/DispPage.aspx?docid=1576
- Zuleta, Isabel, Movimiento Ríos Vivos de Antioquia. Entrevista en ContagiRadio. Colombia, 28 julio 2016. http://www.contagioradio.com/epm-inicio-tala-de-4-500-hectareas-de-bosque-seco-tropical-articulo-26967/

ESCRITÓRIOS PRINCIPAIS
50 California St, Suite 500
San Francisco, CA 94111 USA
Teléfono: (415) 217-2156

Atlixco 138, Colonia Condesa
Ciudad de México, 06140
Teléfono: +52 (55) 5212-0141

Existem membros da equipe da AIDA trabalhando também na Bolivia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica e Guatemala.

Email: aida@aida-americas.org

/AIDAorg /AIDA.espanol

@AIDAorg @AIDAespanol

www.aida-americas.org

AIDA